

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Secretaria: Saúde

Unidade/Setor/Departamento: Saúde

Servidor Responsável pela Demanda: Arilda Batista de Araújo

E-mail: saudeporecatu@gmail.com

Tel.: (43) 3623-3140

Data: 03/12/2025

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo Técnico Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motoristas, Auxiliar Administrativo, Dentista e Farmacêutico.

Justificativa da Necessidade da contratação: A presente contratação encontra amparo no **Art. 48 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina expressamente a possibilidade de a Administração Pública contratar serviços prestados por empresas, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que vedada a oneração da Administração com passivos trabalhistas e garantida a fiscalização contratual. **A legislação prevê: "Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado."** Ademais, o processo observa o **Princípio do Planejamento** (Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021), visto que a Administração identificou a necessidade, os riscos (cancelamento do PSS anterior) e a solução de mercado adequada (terceirização) para suprir a lacuna temporal até a efetivação do concurso público. O Município de Porecatu enfrenta uma situação de risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços de saúde. O cancelamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por determinação do Ministério Público criou um vácuo assistencial que não pode perdurar, sob pena de ferir o **direito constitucional à saúde** (Art. 196 da CF/88) e o **Princípio da Continuidade do Serviço Público**. É fato notório que a realização de um Concurso Público — medida já em fase preparatória pela administração (fase interna de cotação e elaboração de edital) — demanda um rito solene e prazos legais incompressíveis. Considerando a contratação da banca, publicação do edital, prazos de recurso, provas e homologação, estima-se um interregno mínimo de **150 dias**. Durante este período, a população não pode ficar desassistida de motoristas de ambulância, farmacêuticos e atendimento odontológico. Um ponto sensível refere-se à inclusão de cargos finalísticos (Dentista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal) no objeto da licitação. Historicamente, a Súmula 331 do TST vedava a terceirização de atividade-fim. Contudo, o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, ao julgar a **ADPF 324** e o **RE 958.252** (com repercussão geral - Tema 725), alterou radicalmente este entendimento, fixando a seguinte tese jurídica vinculante: **Tese do Tema 725 (STF): "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."** (Fonte: STF, Plenário, RE 958.252/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/08/2018). Portanto, **não há óbice jurídico atual para a terceirização de serviços de saúde (atividade-fim)**, desde que a contratação vise à prestação de serviços determinados (entregas) e não à mera interposição de mão de obra com subordinação direta e pessoalidade aos gestores públicos. Para cumprir os requisitos do Art. 48, § 1º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratada será responsável pela gestão de seus funcionários. A ordem de serviço será dada à empresa (preposto), e não diretamente ao funcionário terceirizado, evitando a caracterização de vínculo empregatício com o município (Súmula Vinculante no STF e Art. 37, II da CF). Esta contratação **não visa substituir permanentemente** o quadro de servidores efetivos, o que seria inconstitucional. Ela possui natureza instrumental e transitória para garantir a operação da Secretaria de Saúde enquanto o certame definitivo é preparado. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a terceirização é legítima quando não se destina a substituir indefinidamente servidores, mas sim a prover serviços de forma eficiente, especialmente em situações de transição: **"A terceirização de serviços na Administração Pública não deve ser utilizada para suprir a necessidade de pessoal em caráter permanente para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."** (Fonte: Acórdão 2115/2019 - Plenário TCU. Contextualizado com a nova tese do STF, a terceirização é válida desde que não configure a subordinação hierárquica direta).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Neste caso, a "expressa disposição" para a terceirização advém da necessidade urgente de cobertura assistencial e da licitude da terceirização ampla (ADPF 324), conjugada com a prova documental de que o Município já iniciou os trâmites para o Concurso Público.

Diante do exposto, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se pela:

1. **Legalidade:** Amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21 e na Tese 725 do STF (ADPF 324).

2. **Necessidade Pública:** Risco de colapso no atendimento à saúde devido ao cancelamento do PSS pelo MP.

3. **Temporalidade:** O prazo de 150 dias para o Concurso Público exige uma solução imediata (terceirização) para que não haja descontinuidade.

Eficiência: A contratação por empresa especializada permite reposição imediata de faltas e gestão de pessoal, desonerando a administração municipal da gestão direta de RH neste período crítico.

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários	Valor Total por Funcionário	Valor Mensal	TOTAL Semestral
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
2	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36
3	MOTORISTAS: (NOTURNO) - 12 X 36		4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)		2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
6	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
7	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84
8	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) - 12 x 36		5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36		3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38
11	ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 x 36		2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
12	ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36		2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:	
Prazo de execução: IMEDIATA após a emissão da Ordem de Fornecimento.	
Local(is) e horário da entrega/execução: CONFORME LOCAIS A SEREM INDICADOS PELA SECRETARIA.	
Prazo de garantia: SEM GARANTIA	
Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não houve contratações similares anteriormente.	
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):	
Fiscal(is) indicado(s): Lídia Prudenciano	
Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos:	
Pesquisa de preço inicial: CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA  Lídia Prudenciano Fiscal do Contrato Portaria nº205/2025	
Documentos anexos:	PLANILHAS EM ANEXO. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM ANEXO. JUSTIFICATIVA

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
☒ Contrato	☐ Exercício financeiro (até 31 / 12)	☒ SIM ☐ NÃO
☐ Ata de Registro de Preços	☒ 06 meses	
☐ Adesão (carona)	☐ 12 meses	
☐ Outro _____	☐ Outro (3 meses)	

6. FONTE DE RECURSOS:
Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO. Página 3 Tipo de Recurso: ☒ PRÓPRIO ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, ____/____/2025.


Daniele T. Donato
Enfermeira

8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024, determino:

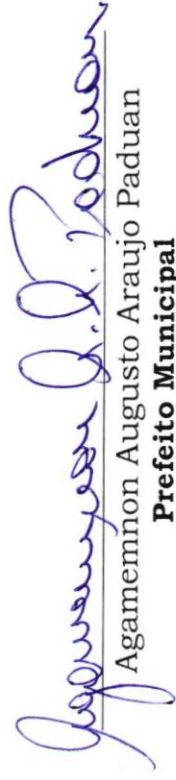
() A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

(X) A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 04 / 12 / 2025


Secretária Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araújo
Portaria 201/2025

Arilda Batista de Araújo
Secretária de Saúde


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



9. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 04/12/2025

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

- ☒ (X) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
() que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
() devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 81/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 28/11/2025 a 28/11/2025

Nº Processo: ____/2025

Tipo de Cálculo: Simplificado

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo Técnico Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motoristas, Auxiliar Administrativo, Dentista e Farmacêutico.

FONTES: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item/ Lote¹	Descrição	MESES	Quantidade Funcionários	Total Valor Funcionários	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
2	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36
3	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS NOTURO 12 X 36)		4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)		2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
6	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
7	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84
8	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)		1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO).12 x 36		5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36		3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38
11	ENFERMEIRO (DIURNO).12 x 36		2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
12	ENFERMEIRO NOTURNO - 12 X 36		2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X
Data: 28/11/2025		

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado – conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 – Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

Nome

Responderam em:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

- (X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- () Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

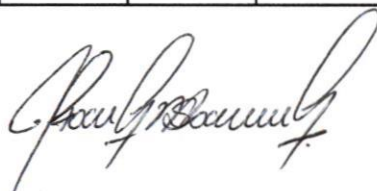
Secretaria Demandante:

Secretaria Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araújo
Portaria 201/2025

Arilda Batista de Araújo
Secretaria de Saúde

Em, 03/12/2025.

RESUMO DO CUSTO PARA CONTRATAÇÃO				
Serviços Gerais	Diurno	8	4.981,68	39.853,44
Motoristas	Diurno	4	5.724,39	22.897,57
Motoristas	Noturno	4	6.971,57	27.886,27
Auxiliar Administrativo	Diurno	8	4.981,68	39.853,44
Auxiliar Administrativo	Noturno	2	6.050,60	12.101,20
Técnico Saúde Bucal	Diurno	3	5.442,16	16.326,48
Dentista	Diurno	1	16.298,14	16.298,14
Farmacêutico	Diurno	1	12.295,07	12.295,07
Técnico em Enfermagem	Diurno	5	7.480,72	37.403,58
Técnico em Enfermagem	Noturno	3	9.149,41	27.448,22
Enfermeiro	Diurno	2	11.240,83	22.481,65
Enfermeiro	Noturno	2	13.811,94	27.623,89
TOTAIS		43		302.468,95



Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 1.617,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Aux. Serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.617,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.921,47
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	160,06
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	213,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	373,53
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	459,00
B	SESC ou Sesi	1,50%	34,43
C	SENAI - SENAC	1,00%	22,95
D	INCRA	0,20%	4,59
E	Salário Educação	2,50%	57,38
F	FGTS	8,00%	183,60
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	68,85
H	SEBRAE	0,60%	13,77
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	844,56

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		373,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		844,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.618,10
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,56
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	44,52
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,52
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	91,80
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	163,40
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	11,74
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	2,45
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,17
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	2,36
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,59
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	16,55
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	38,34
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	72,21
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		72,21
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			72,21
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	188,76
B	Lucro	10,00%	396,39
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	71,95
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	331,39
C.3	ISS	5,00%	218,02
TOTAL DO MÓDULO 6			1.206,50
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		3.775,18
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4.981,68
Valor dos Tributos = P1 - Po			621,35
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.921,47
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.618,10
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		163,40
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		72,21
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		3.775,18
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.206,50
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			4.981,68



Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Auxiliar Administrativo (40 horas semanais DIURNO).			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 1.617,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Auxiliar Administrativo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.617,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.921,47
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	160,06
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	213,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	373,53
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	459,00
B	SESC ou Sesi	1,50%	34,43
C	SENAI - SENAC	1,00%	22,95
D	INCRA	0,20%	4,59
E	Salário Educação	2,50%	57,38
F	FGTS	8,00%	183,60
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	68,85
H	SEBRAE	0,60%	13,77
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	844,56

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		373,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		844,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.618,10
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,56
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	44,52
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,52
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	91,80
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	163,40
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	11,74
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	2,45
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,17
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	2,36
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,59
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	16,55
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	38,34
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	72,21
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		72,21
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			72,21
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	188,76
B	Lucro	10,00%	396,39
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	71,95
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	331,39
C.3	ISS	5,00%	218,02
TOTAL DO MÓDULO 6			1.206,50
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		3.775,18
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4.981,68
Valor dos Tributos = P1 - Po			621,35
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.921,47
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.618,10
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		163,40
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		72,21
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		3.775,18
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.206,50
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			4.981,68

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Auxiliar Administrativo (40 horas semanais NOTURNO).			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 1.617,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Auxiliar Administrativo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.617,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	20,00%	384,29
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	76,86
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.382,62
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	198,47
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	264,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	463,18
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	569,16
B	SESC ou Sesi	1,50%	42,69
C	SENAI - SENAC	1,00%	28,46
D	INCRA	0,20%	5,69
E	Salário Educação	2,50%	71,15
F	FGTS	8,00%	227,66
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	85,37
H	SEBRAE	0,60%	17,07
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.047,26

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		463,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.047,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.910,44
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	13,09
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	55,21
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,49
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	113,83
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	202,62
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	14,56
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,04
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,21
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	2,93
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,73
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	20,53
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	47,55
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	89,54
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		89,54
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			89,54
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	229,26
B	Lucro	10,00%	481,45
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	87,38
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	402,49
C.3	ISS	5,00%	264,80
TOTAL DO MÓDULO 6			1.465,38
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		4.585,22
c)	Po / (1 - To) = P1 =		6.050,60
Valor dos Tributos = P1 - Po			754,67
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.382,62
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.910,44
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		202,62
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		89,54
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		4.585,22
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.465,38
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			6.050,60

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Motorista (40 horas semanais DIURNO).			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 1.938,29
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.938,29
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.241,89
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	186,75
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	249,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	435,82
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	535,54
B	SESC ou Sesi	1,50%	40,17
C	SENAI - SENAC	1,00%	26,78
D	INCRA	0,20%	5,36
E	Salário Educação	2,50%	66,94
F	FGTS	8,00%	214,22
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	80,33
H	SEBRAE	0,60%	16,07
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	985,40

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		435,82
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		985,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.821,22
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	12,32
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	51,95
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	19,28
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	107,11
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	190,65
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	13,70
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	2,86
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,20
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	2,76
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,69
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	19,31
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	44,74
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	84,25
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		84,25
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			84,25
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	216,90
B	Lucro	10,00%	455,49
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	82,67
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	380,79
C.3	ISS	5,00%	250,52
TOTAL DO MÓDULO 6			1.386,38
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		4.338,02
c)	Po / (1 - To) = P1 =		5.724,39
	Valor dos Tributos = P1 - Po		713,98
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.241,89
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.821,22
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		190,65
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		84,25
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		4.338,02
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.386,38
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			5.724,39

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Motorista NOTURNO - 12 X 36			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025/2026	
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 1.938,29
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista Noturno
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.938,29
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)		20,00% 303,60
D	Adicional Noturno		20,00% 448,38
E	DSR Adicional Noturno		20,00% 89,68
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.779,94
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		8,33% 231,57
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		11,11% 308,85
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44% 540,42
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00% 664,07
B	SESC ou Sesi		1,50% 49,81
C	SENAI - SENAC		1,00% 33,20
D	INCRA		0,20% 6,64
E	Salário Educação		2,50% 83,01
F	FGTS		8,00% 265,63
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,00% 99,61
H	SEBRAE		0,60% 19,92
I	PIS SOBRE FOLHA		0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80% 1.221,89

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%		400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%		0,00
D	Auxílio Saúde	0%		0,00
E	Seguro de Vida	0%		0,00
F	Outros (especificar)	0%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			540,42
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			1.221,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários			400,00
TOTAL DO MÓDULO 2				2.162,32
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%		15,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%		0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		64,42
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%		23,91
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%		132,81
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%		236,41
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D				
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%		0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%		16,98
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%		3,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%		0,24
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%		3,42
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%		0,86
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%		23,95
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%		55,47
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%		104,47
Submódulo 4.2 - Intra jornada				VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%		0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		104,47
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			104,47
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	264,16
B	Lucro	10,00%	554,73
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	100,68
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	463,75
C.3	ISS	5,00%	305,10
TOTAL DO MÓDULO 6			1.688,43
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		5.283,14
c)	Po / (1 - To) = P1 =		6.971,57
Valor dos Tributos = P1 - Po			869,54
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.779,94
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.162,32
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		236,41
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		104,47
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		5.283,14
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.688,43
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			6.971,57

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Técnico de Saúde Bucal (40 horas semanais DIURNO).			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 1.816,53
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Tec. Saúde Bucal
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.816,53
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.120,13
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	176,61
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	235,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	412,15
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	506,46
B	SESC ou SESI	1,50%	37,98
C	SENAI - SENAC	1,00%	25,32
D	INCRA	0,20%	5,06
E	Salário Educação	2,50%	63,31
F	FGTS	8,00%	202,58
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	75,97
H	SEBRAE	0,60%	15,19
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	931,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%		400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%		0,00
D	Auxílio Saúde	0%		0,00
E	Seguro de Vida	0%		0,00
F	Outros (especificar)	0%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			412,15
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			931,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários			400,00
TOTAL DO MÓDULO 2				1.744,03
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%		11,65
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%		0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		49,13
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%		18,23
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%		101,29
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%		180,30
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D				
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%		0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%		12,95
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%		2,70
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%		0,19
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%		2,61
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%		0,65
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%		18,26
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%		42,31
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%		79,68
Submódulo 4.2 - Intra jornada				VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%		0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		79,68
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			79,68
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	206,21
B	Lucro	10,00%	433,03
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	78,60
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	362,02
C.3	ISS	5,00%	238,17
TOTAL DO MÓDULO 6			1.318,02
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		4.124,14
c)	Po / (1 - To) = P1 =		5.442,16
Valor dos Tributos = P1 - Po			678,78
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.120,13
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		1.744,03
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		180,30
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		79,68
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		4.124,14
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.318,02
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			5.442,16

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Dentista (40 horas semanais DIURNO).			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Dentista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 6.500,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Dentista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		6.500,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			6.803,60
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	566,74
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	755,88
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	1.322,62
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1.625,24
B	SESC ou Sesi	1,50%	121,89
C	SENAI - SENAC	1,00%	81,26
D	INCRA	0,20%	16,25
E	Salário Educação	2,50%	203,16
F	FGTS	8,00%	650,10
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	243,79
H	SEBRAE	0,60%	48,76
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	2.990,45

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		1.322,62
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2.990,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			4.713,07
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	37,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	157,65
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	58,51
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	325,05
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	578,59
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	41,57
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	8,67
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,60
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	8,37
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,09
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	58,61
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	135,77
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	255,68
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		255,68
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			255,68
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	617,55
B	Lucro	10,00%	1.296,85
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	235,38
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	1.084,17
C.3	ISS	5,00%	713,27
TOTAL DO MÓDULO 6			3.947,21
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		12.350,94
c)	Po / (1 - To) = P1 =		16.298,14
Valor dos Tributos = P1 - Po			2.032,81
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		6.803,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		4.713,07
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		578,59
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		255,68
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		12.350,94
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		3.947,21
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			16.298,14

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: FARMACÊUTICO (40 horas semanais DIURNO).			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Dentista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 4.773,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		FARMACÊUTICO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		4.773,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5.076,60
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	422,88
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	564,01
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	986,89
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1.212,70
B	SESC ou Sesi	1,50%	90,95
C	SENAI - SENAC	1,00%	60,63
D	INCRA	0,20%	12,13
E	Salário Educação	2,50%	151,59
F	FGTS	8,00%	485,08
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	181,90
H	SEBRAE	0,60%	36,38
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	2.231,36

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%		400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%		0,00
D	Auxílio Saúde	0%		0,00
E	Seguro de Vida	0%		0,00
F	Outros (especificar)	0%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			986,89
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			2.231,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários			400,00
TOTAL DO MÓDULO 2				3.618,26
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%		27,89
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%		0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		117,63
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%		43,66
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%		242,54
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%		431,72
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D				
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%		0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%		31,02
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%		6,47
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%		0,45
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%		6,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%		1,56
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%		43,73
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%		101,30
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%		190,78
Submódulo 4.2 - Intra jornada				VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%		0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		190,78
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			190,78
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	465,87
B	Lucro	10,00%	978,32
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	177,57
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	817,88
C.3	ISS	5,00%	538,08
TOTAL DO MÓDULO 6			2.977,71
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		9.317,36
c)	Po / (1 - To) = P1 =		12.295,07
	Valor dos Tributos = P1 - Po		1.533,52
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		5.076,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3.618,26
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		431,72
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		190,78
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		9.317,36
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.977,71
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			12.295,07

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO).12 x 36			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Dentista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 2.696,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		TÉC. EM ENFERMAGEM
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.696,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.999,60
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	249,87
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	333,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	583,12
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	716,54
B	SESC ou SESI	1,50%	53,74
C	SENAI - SENAC	1,00%	35,83
D	INCRA	0,20%	7,17
E	Salário Educação	2,50%	89,57
F	FGTS	8,00%	286,62
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	107,48
H	SEBRAE	0,60%	21,50
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.318,44

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		583,12
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1.318,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			2.301,56
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	16,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	69,50
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	25,80
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	143,31
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	255,09
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	18,33
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	3,82
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,26
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	3,69
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,92
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	25,84
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	59,86
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	112,73
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		112,73
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			112,73
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	283,45
B	Lucro	10,00%	595,24
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	108,04
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	497,62
C.3	ISS	5,00%	327,38
TOTAL DO MÓDULO 6			1.811,74
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		5.668,98
c)	Po / (1 - To) = P1 =		7.480,72
Valor dos Tributos = P1 - Po			933,04
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.999,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		2.301,56
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		255,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		112,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		5.668,98
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.811,74
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			7.480,72

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 2.696,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		TEC. EM ENFERMAGEM
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.696,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	20,00%	599,92
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	119,98
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.719,50
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	309,83
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	413,24
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	723,07
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	888,52
B	SESC ou Sesi	1,50%	66,64
C	SENAI - SENAC	1,00%	44,43
D	INCRA	0,20%	8,89
E	Salário Educação	2,50%	111,06
F	FGTS	8,00%	355,41
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	133,28
H	SEBRAE	0,60%	26,66
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1.634,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%		400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%		0,00
D	Auxílio Saúde	0%		0,00
E	Seguro de Vida	0%		0,00
F	Outros (especificar)	0%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			723,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			1.634,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários			400,00
TOTAL DO MÓDULO 2				2.757,94
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%		20,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%		0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		86,19
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%		31,99
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%		177,70
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%		316,31
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D				
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%		0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%		22,72
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%		4,74
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%		0,33
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%		4,58
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%		1,14
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%		32,04
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%		74,22
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%		139,78
Submódulo 4.2 - Intra jornada				VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%		0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		139,78
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			139,78
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	346,68
B	Lucro	10,00%	728,02
C	TRIBUTOS	Enfermeiro	
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	132,14
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	608,63
C.3	ISS	5,00%	400,41
TOTAL DO MÓDULO 6			2.215,87
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		6.933,54
c)	Po / (1 - To) = P1 =		9.149,41
	Valor dos Tributos = P1 - Po		1.141,17
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.719,50
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.757,94
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		316,31
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		139,78
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		6.933,54
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.215,87
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			9.149,41

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: ENFERMEIRO (DIURNO).12 x 36			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Dentista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 4.318,18
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		ENFERMEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		4.318,18
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			4.621,78
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	384,99
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	513,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	898,47
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1.104,05
B	SESC ou Sesi	1,50%	82,80
C	SENAI - SENAC	1,00%	55,20
D	INCRA	0,20%	11,04
E	Salário Educação	2,50%	138,01
F	FGTS	8,00%	441,62
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	165,61
H	SEBRAE	0,60%	33,12
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	2.031,45

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		898,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2.031,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			3.329,93
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	25,39
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	107,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	39,75
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	220,81
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	393,04
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	28,24
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	5,89
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,41
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	5,69
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,42
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	39,82
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	92,23
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	173,69
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		173,69
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			173,69
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	425,92
B	Lucro	10,00%	894,44
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	162,34
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	747,75
C.3	ISS	5,00%	491,94
TOTAL DO MÓDULO 6			2.722,39
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		8.518,44
c)	Po / (1 - To) = P1 =		11.240,83
Valor dos Tributos = P1 - Po			1.402,03
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		4.621,78
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		3.329,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		393,04
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		173,69
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		8.518,44
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.722,39
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			11.240,83

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: ENFERMEIRO NOTURNO - 12 X 36			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unid. de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços Gerais.			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serv. Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional - MR025238/2025		R\$ 4.318,18
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		ENFERMEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		4.318,18
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ Salário min. Nacional - R\$ 1.518,00)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	20,00%	924,36
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	184,87
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5.731,01
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	477,39
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	636,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	1.114,11
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	1.369,02
B	SESC ou SESI	1,50%	102,68
C	SENAI - SENAC	1,00%	68,45
D	INCRA	0,20%	13,69
E	Salário Educação	2,50%	171,13
F	FGTS	8,00%	547,61
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	205,35
H	SEBRAE	0,60%	41,07
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	2.519,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 500,00 - desconto de 20% salários)	0%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0%	0,00
D	Auxílio Saúde	0%	0,00
E	Seguro de Vida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		1.114,11
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		2.519,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			4.033,11
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	31,49
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	132,80
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	49,28
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme a Lei nº 13.932/2019)	4,00%	273,80
TOTAL DO MÓDULO 3		7,12%	487,37
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Aux. Serv. Gerais (40 horas semanais DIURNO).			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	35,01
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	7,31
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,50
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	7,05
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,76
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	49,37
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	114,36
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	215,37
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		215,37
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			215,37
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,00
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	523,34
B	Lucro	10,00%	1.099,02
C	TRIBUTOS	Enfermeiro	
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	199,47
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	918,78
C.3	ISS	5,00%	604,46
TOTAL DO MÓDULO 6			3.345,08
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		10.466,86
c)	Po / (1 - To) = P1 =		13.811,94
Valor dos Tributos = P1 - Po			1.722,72
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		5.731,01
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		4.033,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		487,37
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		215,37
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		10.466,86
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		3.345,08
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			13.811,94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2025

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 03 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araujo
Portaria 201/2025

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretaria de Saúde



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Londrina, 03 de dezembro de 2025

Ofício nº 112 - HUTec

**Assunto: Solicitação de reposição de pessoal de
enfermagem – Recontração de profissionais em
face do vencimento contratual**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HUTec, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.607/0001-38, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 5.300, km 378, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.057-350, Londrina/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza, vem, com a costumeira deferência, à presença de Vossa Excelência, expor o que abaixo segue:

1. A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – HUTec firmou com o MUNICÍPIO DE PORECATU o Contrato Administrativo nº 116/2025, decorrente da inexigibilidade nº 10/2025, para execução de serviços de assessoria técnico-operacional ao Hospital Municipal de Porecatu/PR.

Exmo. Sr.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu - PR

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

2. No âmbito da referida contratualidade, identificou-se a necessidade urgente de reposição do quadro de pessoal da área de enfermagem daquela instituição hospitalar, mormente em razão do vencimento dos contratos dos profissionais atualmente vigentes, com término previsto para 31 de dezembro de 2025.

3. Conforme análise realizada pela Fundação HUTec, identificou-se não apenas a necessidade de renovação dos contratos existentes como também de ampliação do quadro de profissionais, considerando as demandas assistenciais atuais e prospectivas da instituição. A análise técnica aponta a imprescindibilidade de ampliação do quadro para adequação aos padrões de dimensionamento de pessoal em conformidade com as atribuições assistenciais, recomendando-se:

Setor de Enfermagem (Enfermeiras):

- Reposição: 2 (duas) enfermeiras em exercício do contrato.
- Ampliação: + 2 (duas) enfermeiras adicionais.

Total necessário: 4 (quatro) enfermeiras de ampliação.

4. A composição adequada de escala dos enfermeiros é essencial para garantir cobertura 24 (vinte e quatro) horas em todos os setores de atendimento, especialmente considerando o atendimento **(a)** ao pronto-atendimento (urgência/emergência); **(b)** ao setor de internação hospitalar; **(c)** às coberturas de férias, licenças e capacitações; e **(d)** à prevenção de sobrecarga e garantia de qualidade assistencial.

5. Recomenda-se, ainda, ampliação do quadro de técnicos de enfermagem:

Setor de Técnicos de Enfermagem:

- Reposição: 4 (quatro) técnicos de enfermagem em exercício do contrato
- Ampliação: + 4 (quatro) técnicos adicionais

Total necessário: 8 (oito) técnicos de enfermagem

6. A ampliação do quadro de técnicos de enfermagem se justifica pelos seguintes fatores, a saber:

- Dificuldades operacionais presentes no setor de esterilização e processamento de material, que requer dedicação exclusiva de profissional qualificado
- Necessidade de adequação de cobertura em todos os turnos (manhã, tarde e noite)

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

- Previsão de saída breve para aposentadoria de profissional em quadro
- Garantia de continuidade assistencial durante períodos de afastamento (férias, licenças, capacitação)

7. Destaca-se que a não reposição e ampliação do quadro conforme o recomendado resultaria em comprometimento da qualidade do atendimento prestado, risco aumentado de eventos adversos e complicações relacionadas ao cuidado, sobrecarga dos profissionais remanescentes, dificuldade em manutenção adequada dos processos críticos (esterilização de material) e impossibilidade operacional de manutenção de escala equilibrada até o fechamento do setor de internação e funcionamento do PA para 12 horas.

8. De mais a mais, respeitosamente, solicitamos à Vossa Excelência providências necessárias para:

Reposição dos contratos vencidos (31/12/2025):

- 2 (duas) Enfermeiras
- 4 (quatro) Técnicos de Enfermagem

Ampliação do quadro de pessoal:

- 2 (duas) Enfermeiras adicionais
- 4 (quatro) Técnicos de Enfermagem adicionais

Total de novas contratações/reposições: 6 (seis) Enfermeiras e 8 (oito) Técnicos de Enferma

Certos de vosso apoio e comprometimento com a saúde da população de Porecatu, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA
Data: 03/12/2025 17:26:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza
Presidente da Fundação HUTec



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo Técnico Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motoristas, Auxiliar Administrativo Dentista e Farmacêutico.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – **1083 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **193**

Porecatu, 04 de dezembro de 2025.

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 105/2025

Pregão Eletrônico nº: 51/2025

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

PORTARIAS/NORMATIVOS/

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO
- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO
- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO
- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.
- ✓
- ✓ **Links dos normativos do município:**
- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **Decreto nº 53/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓
- ✓ **Da Legislação aplicável:**
- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>
- ✓



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

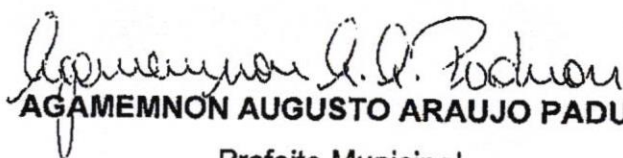
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

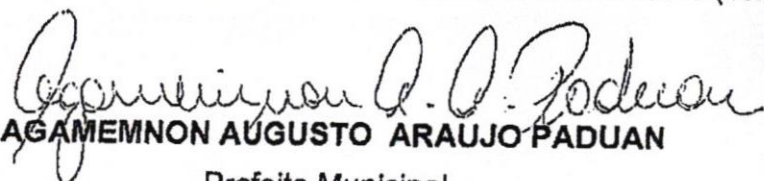
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

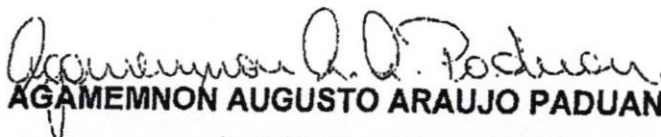
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON

AUGUSTO ARAUJO

PADUAN:709693109

00

Assinado de forma digital por

AGAMEMNON AUGUSTO

ARAUJO

PADUAN:70969310900

Dados: 2025.09.10 15:25:58

-03'00'

Agagemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo: Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O serviço foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 01/2025, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, e sua recepção pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, definiu-se a seguinte modelagem para este certame:

1. Da Não Exclusividade (Art. 48, I): Considerando que o valor global estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicado o benefício da exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2. Da Não Aplicação de Cota Reservada (Art. 48, III): Não haverá reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP.

Justificativa Técnica: A natureza do serviço (terceirização de mão de obra em saúde com dedicação exclusiva) exige padronização de procedimentos, unidade de gestão e hierarquia única sobre os postos de trabalho. O fracionamento da equipe (parte ampla concorrência, parte cota reservada) prejudicaria a fiscalização contratual e a eficiência operacional, criando risco de quebra da isonomia salarial e de

ESTADO DO PARANÁ

benefícios entre funcionários que exercem a mesma função na mesma unidade, mas vinculados a empresas diferentes.

Do Direito de Preferência (Empate Ficto): Assegura-se às ME/EPP o direito de preferência no desempate (lance final), conforme art. 44 da LC 123/2006, caso a proposta esteja dentro da margem de 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta válida no pregão.

Da Regularidade Fiscal Tardia: Assegura-se a possibilidade de comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato, conforme art. 43 da LC 123/2006.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

1. Natureza Comum do Objeto: O objeto da contratação (locação de mão de obra e serviços gerais) não possui alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a soma de esforços de múltiplas empresas para sua execução.

2. Oferta de Mercado: Verificou-se, através da pesquisa de preços e consulta ao mercado, que existe uma ampla competitividade de empresas aptas a executar o objeto integralmente de forma individual, afastando o risco de restrição à competitividade.

3. Gestão Contratual e Riscos Trabalhistas: A execução por consórcio em contratos de cessão de mão de obra dificulta a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, gerando riscos adicionais de responsabilização subsidiária para a Administração, uma vez que dilui a clareza sobre o vínculo empregatício direto dos colaboradores alocados.

Portanto, a execução por uma única empresa apresenta-se como a medida mais eficiente para a gestão e fiscalização do contrato.

3.9. Da exigência de mão de obra local:

3.9.1. Para a presente contratação mostra-se necessária a estipulação de mão de obra local/regional, considerando a distância compatível com a prestação de serviços que se dará por meio de escala através de um cronograma mensal de atendimento elaborado pela Secretaria de Saúde contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12(doze) e 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina expressamente a possibilidade de a Administração Pública contratar serviços prestados por empresas, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que vedada a oneração da Administração com passivos trabalhistas e garantida a fiscalização contratual. A legislação prevê: "Art. 48: Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado." Ademais, o processo observa o Princípio do Planejamento (Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021), visto que a Administração identificou a necessidade, os riscos (cancelamento do PSS anterior) e a solução de mercado adequada (terceirização) para suprir a lacuna temporal até a efetivação do concurso público, que encontra-se em andamento.

O Município de Porecatu enfrenta uma situação de risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços de saúde. O cancelamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por determinação do Ministério Público criou um vácuo assistencial que não pode perdurar, sob pena de ferir o direito constitucional à saúde (Art. 196 da CF/88) e o Princípio da Continuidade do Serviço Público. É fato notório que a realização de um Concurso Público, medida já em fase preparatória pela administração (fase interna de cotação e elaboração de edital), demanda um rito solene e prazos legais incompressíveis. Considerando a contratação da banca, publicação do edital, prazos de recurso, provas e homologação, estima-se um interregno mínimo de 150 dias. Durante este período, a população não pode ficar desassistida de motoristas de ambulância, farmacêuticos e atendimento odontológico. Um ponto sensível refere-se à inclusão de cargos finalísticos (Dentista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal) no objeto da licitação. Historicamente, a Súmula 331 do TST vedava a terceirização de atividade-fim. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 (com repercussão geral - Tema 725), alterou radicalmente este entendimento, fixando a seguinte tese jurídica vinculante: Tese do Tema 725 (STF): "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante." (Fonte: STF, Plenário, RE 958.252/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/08/2018).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Portanto, não há óbice jurídico atual para a terceirização de serviços de saúde (atividade-fim), desde que a contratação vise à prestação de serviços determinados (entregas) e não à mera interposição de mão de obra com subordinação direta e pessoalidade aos gestores públicos.

Para cumprir os requisitos do Art. 48, § 1º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratada será responsável pela gestão de seus funcionários. A ordem de serviço será dada à empresa (preposto), e não diretamente ao funcionário terceirizado, evitando a caracterização de vínculo empregatício com o município (Súmula Vinculante no STF e Art. 37, II da CF).

Esta contratação não visa substituir permanentemente o quadro de servidores efetivos, o que seria inconstitucional. Ela possui natureza instrumental e transitória para garantir a operação da Secretaria de Saúde enquanto o certame definitivo é preparado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a terceirização é legítima quando não se destina a substituir indefinidamente servidores, mas sim a prover serviços de forma eficiente, especialmente em situações de transição: "A terceirização de serviços na Administração Pública não deve ser utilizada para suprir a necessidade de pessoal em caráter permanente para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." (Fonte: Acórdão 2115/2019 - Plenário TCU. Contextualizado com a nova tese do STF, a terceirização é válida desde que não configure a subordinação hierárquica direta).

Neste caso, a "expressa disposição" para a terceirização advém da necessidade urgente de cobertura assistencial e da licitude da terceirização ampla (ADPF 324), conjugada com a prova documental de que o Município já iniciou os trâmites para o Concurso Público.

Diante do exposto, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se pela:

1. Legalidade: Amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21 e na Tese 725 do STF (ADPF 324).
2. Necessidade Pública: Risco de colapso no atendimento à saúde devido ao cancelamento do PSS pelo MP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

3. Temporalidade: O prazo de 150 dias para o Concurso Público exige uma solução imediata (terceirização) para que não haja descontinuidade.
4. Eficiência: A contratação por empresa especializada permite reposição imediata de faltas e gestão de pessoal, desonerando a administração municipal da gestão direta de RH neste período crítico.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. A empresa deverá apresentar (documentos físicos no endereço da sede da prefeitura), em até 10 dias úteis da adjudicação, podendo ser prorrogado por igual período:

- 1- Relação dos empregados que prestarão os serviços, com indicação do cargo a ser ocupado;
- 2- Carta de apresentação individualizada contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, número do registro nos respectivos conselhos quando for o caso, e outros dados importantes à execução das atividades;
- 3- Documentos pessoais, comprovação de vínculo trabalhista com a empresa contratada e respectivos exames de admissibilidade, comprovação de escolaridade e diploma exigido para o exercício das atribuições, quando for o caso.
- 4- Após o recebimento da documentação referida, o gestor do contrato convocará a empresa por e-mail para assinatura do instrumento contratual, conferindo-lhe o prazo de até 05 dias úteis.
- 5- Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja lotação será providenciada após a apresentação dos prestadores de serviços à prefeitura, conforme coordenado pela referida Secretaria que elaborará um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

cronograma mensal de atendimento, por meio de escala contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas.

6- Após a assinatura do contrato será formalizada reunião inicial do processo de fiscalização entre o gestor e fiscais do contrato e o preposto da empresa, e expedida a autorização para início da prestação dos serviços.

7- Os serviços serão iniciados em até 5 dias úteis da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, conforme distribuição realizada pela Secretaria de Saúde.

8- A empresa manterá preposto responsável pela coordenação dos trabalhos aos seus empregados e para interação entre os envolvidos e facilitação do processo de fiscalização.

9- A empresa apresentará relatório de prestação de serviços mensalmente e relatório semestral demonstrando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, incluindo inclusive, comprovação da quitação de verbas rescisórias.

10- A empresa contratada garantirá que os prestadores de serviços cumpram as atribuições para as quais foram designadas, notificando-lhes sempre que necessário;

11- Em caso de substituição de profissional, a contratada deverá manter a qualificação do profissional anterior, bem como todas as comprovações solicitadas anteriormente.

6.1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu e Secretaria de Saúde, conforme as solicitações da demanda e suas atividades, considerando também as atribuições e peculiaridades da Lei Complementar 13/2023 do município de Porecatu e atribuições mínimas as apresentadas abaixo:

- **Enfermeiro:** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde.
- **Técnico de Enfermagem:** Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

- Técnico em Saúde Bucal: executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, sob orientação e supervisão do dentista.
- Auxiliar Administrativo: Receber e responder chamadas telefônicas, fazer e receber correspondências, organizar e arquivar documentos, gerenciar agendas e agendamentos, coordenar reuniões e preparar a documentação necessária. Auxiliar outros profissionais em suas tarefas diárias.
- Dentista: Atendimentos odontológicos eletivos e de urgência em clínica geral, dentística, periodontia e prevenção, incluindo, ainda, resolução adequada de emergências e casos complexos, nos quais o paciente poderá ser encaminhado e/ou acompanhado juntamente com outros profissionais de referência.
- Auxiliar de Serviços Gerais: Limpeza, organização e manutenção de ambientes diversos. Pode executar outras tarefas de apoio que lhe forem solicitadas.
- Motorista: Transporte de carga ou passageiros de um local a outro. Movimentação segura dos passageiros ou da carga, seguir as leis de trânsito, seguir corretamente a rota certa, possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria tipo - C, em atenção as atividades correlatas.
- Farmacêutico: Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos: Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância.

6.1.3. Requisitos Operacionais e de Gestão

a) Preposto: A contratada deverá manter um Preposto (supervisor) acessível, que não faça parte do quadro operacional alocado, para servir de interlocutor com a Fiscalização do Contrato, recebendo demandas, resolvendo faltas e problemas disciplinares.

b) Uniformização e Identificação: Todos os colaboradores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (compatível com a função) e portando crachá de identificação fornecidos pela Prefeitura Municipal, visível, contendo foto, nome e cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



c) Segurança do Trabalho (EPIs): Fornecimento obrigatório e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao grau de risco hospitalar (ex: luvas, máscaras cirúrgicas/N95, calçados fechados antiderrapantes), sem ônus para o trabalhador, os EPIs ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

d) Substituição Imediata pela Contratada: Obrigação de substituir o profissional em caso de faltas, licenças, férias ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou 2 horas para plantões críticos), sob pena de glosa no pagamento e multa.

6.1.4. Critérios de Sustentabilidade (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21)

- Sustentabilidade Social: Cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento do Piso Salarial da categoria (quando houver, como no caso da Enfermagem e Farmacêuticos) ou Salário Normativo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

- Sustentabilidade Ambiental: Treinamento dos funcionários de limpeza quanto à separação correta de resíduos (comum, reciclável e infectante/biológico), visando a destinação final ambientalmente adequada.

6.1.5. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A contratação caracteriza-se como regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XVI da Lei 14.133/2021), implicando que:

- Os colaboradores estarão à disposição da Administração nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde;

- Não haverá subordinação jurídica direta com a Administração (as ordens diretas, punições e controle de jornada são responsabilidade da contratada/preposto);

- O pagamento será mensurado por Posto de Serviço/Mês ou Hora/Trabalhada, vinculado à efetiva disponibilidade do funcionário.

6.1.6. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**ESTADO DO PARANÁ**

na respectiva SD, em atendimento à necessidade da Secretaria de Saúde, conforme a seguir:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários
Lote 1 (Apoio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4
	MOTORISTAS: (NOTURNO) - 12 X 36	6	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) - 12 x 36	6	5
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3
	ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 x 36	6	2
	ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado e da solução escolhida**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. Em cumprimento ao Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou a análise das soluções de mercado para suprir a demanda de recursos humanos da Secretaria de Saúde, considerando o cenário atual de vacância de cargos e a necessidade imperiosa de continuidade dos serviços.

1. Análise das Alternativas e Cenário Atual

Para o atendimento da demanda, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa A: Realização de Concurso Público (Solução Definitiva).

Alternativa B: Terceirização de Serviços (Solução Transitória e Imediata).

2. Justificativa da Escolha pela Solução Mista (Transição)

A Administração optou pela contratação de empresa especializada (Alternativa B) em caráter emergencial/transitório, sem prejuízo do prosseguimento da Alternativa A, com base nos seguintes fundamentos fáticos:

a) O Concurso Público em Fase Preparatória: Declara-se, para os devidos fins, que a Administração Municipal já iniciou as tratativas internas para a realização de Concurso Público visando o provimento efetivo dos cargos vagos. O processo encontra-se em fase de banca contratada, conforme documentos anexos a este ETP.

b) O Princípio da Continuidade do Serviço Público: A realização de um Concurso Público é um processo complexo e moroso, que envolve diversas etapas legais (contratação de banca, edital, provas, recursos, homologação, exames admissionais e posse), podendo estender-se por meses. A saúde pública, por sua natureza essencial, não pode sofrer solução de continuidade. A ausência imediata de profissionais (Motoristas de ambulância, TSBs, Dentistas) geraria desassistência à população e risco à vida. Portanto, a terceirização surge como a única ferramenta jurídica capaz de garantir a cobertura assistencial durante o lapso temporal entre o momento atual e a efetiva posse dos novos concursados.

c) Flexibilidade Contratual: Diferente da nomeação de um servidor, o contrato de terceirização oferece a flexibilidade necessária para este momento de transição.

3. Justificativa Econômica

A escolha apresenta vantajosidade econômica sob a ótica da mitigação de riscos e custos operacionais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

a) Custo da Desassistência: O custo social e financeiro de manter Unidades de Saúde fechadas ou ambulâncias paradas por falta de pessoal (agravamento de doenças, judicialização da saúde) é imensamente superior ao custo da contratação temporária de uma empresa terceirizada.

b) Gestão de Passivos: A terceirização transfere para a contratada a gestão de encargos trabalhistas, afastamentos e substituições imediatas durante este período crítico, permitindo que o RH da Prefeitura foque seus esforços na organização do Concurso Público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação via Pregão Eletrônico é a medida VIÁVEL e NECESSÁRIA para assegurar o funcionamento da rede de saúde, servindo como ponte operacional até a finalização do Concurso Público em andamento.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos na NLL, nos termos do seu art. 23 e, no que coube, a IN 05/2017, tendo sido realizada a formação de preços pela Secretaria de Saúde, e fornecidas as tabelas respectivas em anexo à SD.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários	Valor Total Por Funcionário	Valor Mensal	TOTAL Semestral
Lote 1 (Apoio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	MOTORISTAS: (40 HORAS	6	4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

	SEMANAIS DIURNO)					
	MOTORISTAS: (NOTURNO) – 12X 36	6	4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 X 36	6	5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38
ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88					

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

10.1.1. O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em atendimento ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração optou pela divisão do objeto em LOTES DISTINTOS, agrupando os itens pela natureza técnica da prestação de serviço.

A divisão justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

1. Natureza Distinta dos Serviços: O objeto abrange categorias profissionais com expertises de mercado discrepantes. Enquanto os serviços de Apoio Administrativo e Operacional (Limpeza, Motorista, Administrativo) são comumente prestados por empresas de Facilities, os serviços de Assistência à Saúde (Dentistas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Farmacêuticos, TSB, etc) exigem empresas com know-how em gestão clínica e responsabilidade técnica específica perante conselhos de classe (CRO, CRF, etc).

2. Ampliação da Competitividade: O parcelamento permite a participação tanto de empresas especializadas em gestão de saúde quanto de empresas de conservação e limpeza, evitando a restrição do certame apenas a grandes conglomerados que atendam a todas as áreas simultaneamente.

3. Melhoria da Qualidade Técnica: Ao permitir que empresas especializadas em saúde concorram especificamente para os cargos técnicos (Lote de Saúde), a Administração garante uma seleção de profissionais mais qualificada e uma supervisão técnica mais assertiva.

Desta forma, define-se a seguinte modelagem de parcelamento:

LOTE 01 - APOIO OPERACIONAL: Serviços Gerais, Motoristas e Auxiliar Administrativo.

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Dentista, Farmacêutico e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O presente processo de contratação visa alcançar resultados que transcendem a mera alocação de pessoal, buscando a eficiência operacional e a efetividade na prestação dos serviços de saúde. Os resultados esperados são:

1. Quanto à Economicidade e Eficiência Financeira

a) Redução de Custos Administrativos Indiretos: A terceirização transfere para a CONTRATADA todo o ônus operacional da gestão de RH (recrutamento, seleção, folha de pagamento, recolhimento de encargos, exames médicos, gestão de benefícios e uniformes). Isso desonera a Secretaria de Administração e o RH da Prefeitura, permitindo que os servidores foquem em atividades estratégicas.

b) Pagamento por Resultado/Disponibilidade: O modelo de contratação permite o pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço. Em caso de falta não coberta ou posto descoberto, a Administração realiza a glosa (desconto) na fatura, garantindo que o Erário pague apenas pelo serviço efetivamente recebido, diferentemente do regime estatutário onde o absenteísmo gera custo sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

contrapartida imediata.

2. Quanto ao Aproveitamento de Recursos Humanos

Garantia da Continuidade do Serviço: O principal resultado pretendido é a eliminação de vazios assistenciais. Com a obrigação contratual de reposição imediata em casos de férias, licenças ou faltas, garante-se que:

- a) Consultórios odontológicos não fiquem ociosos por falta de Dentista/TSB;
- b) A Farmácia Municipal não feche por falta de Farmacêutico;
- c) Ambulâncias não parem por falta de Motorista, etc.

3. Profissionalização da Gestão: A contratada traz expertise na gestão de escalas e supervisão de pessoal terceirizado, otimizando a produtividade das equipes de limpeza e apoio administrativo.

12.2. Quanto ao Aproveitamento dos Recursos Materiais e Patrimoniais

Preservação do Patrimônio Público:

A atuação de equipe especializada em Limpeza Hospitalar garante a correta higienização e desinfecção das Unidades de Saúde, aumentando a vida útil dos equipamentos e mobiliários, além de reduzir riscos de infecção hospitalar.

A exigência de Motoristas qualificados contribui para a conservação da frota de veículos da saúde, reduzindo gastos com manutenção corretiva decorrente de mau uso.

Otimização do Fluxo de Atendimento: Com Auxiliares Administrativos capacitados na recepção e regulação, espera-se uma redução no tempo de espera do paciente e uma organização mais eficiente dos prontuários e agendamentos.

12.3. Indicadores de Aferição de Resultados

Para verificar se os resultados estão sendo atingidos, a Fiscalização do contrato deverá utilizar o IMR (Instrumento de Medição de Resultado), avaliando mensalmente:

- a) Índice de assiduidade e pontualidade da equipe terceirizada;
- b) Tempo de resposta para substituição de profissionais faltosos;
- c) Qualidade técnica do serviço (ex: limpeza satisfatória, atendimento humanizado);
- d) Uso correto de EPIs e Uniformes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará as seguintes medidas antes do início da execução contratual:

1. Designação da Fiscalização: Nomeação formal da equipe de gestão e fiscalização do contrato, garantindo a segregação de funções entre o Fiscal Técnico (avaliação da qualidade do serviço de saúde/limpeza) e o Fiscal Administrativo (conferência de documentos trabalhistas e previdenciários).
2. Capacitação: Orientação da equipe fiscalizadora quanto às rotinas de medição de resultados (IMR), glosas e limites da subordinação na terceirização.
3. Infraestrutura e Acessos: Validação da estrutura física (consultórios odontológicos equipados, depósitos de material de limpeza) e provisão de acessos lógicos (usuários e senhas) aos sistemas municipais de saúde (PEC/e-SUS) para os profissionais alocados.
4. Alinhamento Inicial: Realização de reunião de partida com o preposto da contratada para definição de fluxos de trabalho e apresentação das normas de biossegurança das unidades.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. A seguir, são identificados os principais riscos associados à contratação, bem como as medidas preventivas e corretivas para sua mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA
Contratar empresa sem qualificação técnica para fornecer com qualidade os serviços prestados	Exigir <u>atestado de capacidade técnica</u> que comprove que a empresa presta esses serviços similares para a Administração Pública. AÇÃO A SER INSERIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Riscos de as verbas trabalhistas recaírem sobre o município	Solicitar relatório semestral de pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, de forma que a empresa demonstre estar cumprindo com as obrigações trabalhistas da contratação. Apresentação de relatório semestral - OBSERVADA PELOS FISCAIS NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.
Riscos de dificuldades na prestação de contas da empresa prejudicando a execução do objeto	Não dispensar a reunião inicial do processo de fiscalização e se atentar para o acompanhamento da execução do objeto por meio do fiscal em interação constante com o preposto da empresa.
Risco de a empresa contratada não oferecer profissionais devidamente qualificados para suas funções	Exigir da contratada a comprovação de qualificação de cada profissional indicado, conforme sua função, bem como o vínculo entre eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Poretaria nº 002/2024.

16.3. Da Matriz de Riscos

16.3.1. Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não sugerimos a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontadas, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 04 de dezembro de 2025.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2



Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 04 de dezembro de 2025.

Secretária Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araújo
Portaria 201/2025

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motoristas, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários	Valor Total Por Funcionário	Valor Mensal	TOTAL Semestral
Lote 1 (Apoio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO 12 X 36)	6	4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60

**ESTADO DO PARANÁ**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38
ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 x 36	6	2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88					

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra amparo no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina expressamente a possibilidade de a Administração Pública contratar serviços prestados por empresas, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que vedada a oneração da Administração com passivos trabalhistas e garantida a fiscalização contratual. A legislação prevê: “Art. 48: Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:” Ademais, o processo observa o Princípio do Planejamento (Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021), visto que a



ESTADO DO PARANÁ

Administração identificou a necessidade, os riscos (cancelamento do PSS anterior) e a solução de mercado adequada (terceirização) para suprir a lacuna temporal até a efetivação do concurso público, que encontra-se em andamento.

O Município de Porecatu enfrenta uma situação de risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços de saúde. O cancelamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por determinação do Ministério Público criou um vácuo assistencial que não pode perdurar, sob pena de ferir o direito constitucional à saúde (Art. 196 da CF/88) e o Princípio da Continuidade do Serviço Público. É fato notório que a realização de um Concurso Público, medida já em fase preparatória pela administração (fase interna de cotação e elaboração de edital), demanda um rito solene e prazos legais incompressíveis. Considerando a contratação da banca, publicação do edital, prazos de recurso, provas e homologação, estima-se um interregno mínimo de 150 dias. Durante este período, a população não pode ficar desassistida de motoristas de ambulância, farmacêuticos e atendimento odontológico. Um ponto sensível refere-se à inclusão de cargos finalísticos (Dentista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal) no objeto da licitação. Historicamente, a Súmula 331 do TST vedava a terceirização de atividade-fim. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 (com repercussão geral - Tema 725), alterou radicalmente este entendimento, fixando a seguinte tese jurídica vinculante: Tese do Tema 725 (STF): "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante." (Fonte: STF, Plenário, RE 958.252/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/08/2018).

Portanto, não há óbice jurídico atual para a terceirização de serviços de saúde (atividade-fim), desde que a contratação vise à prestação de serviços determinados (entregas) e não à mera interposição de mão de obra com subordinação direta e pessoalidade aos gestores públicos.

Para cumprir os requisitos do Art. 48, § 1º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratada será responsável pela gestão de seus funcionários. A ordem de serviço será dada à empresa (preposto), e não diretamente ao funcionário terceirizado, evitando a caracterização de vínculo empregatício com o município (Súmula Vinculante no STF e Art. 37, II da CF).



ESTADO DO PARANÁ

Esta contratação não visa substituir permanentemente o quadro de servidores efetivos, o que seria inconstitucional. Ela possui natureza instrumental e transitória para garantir a operação da Secretaria de Saúde enquanto o certame definitivo é preparado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a terceirização é legítima quando não se destina a substituir indefinidamente servidores, mas sim a prover serviços de forma eficiente, especialmente em situações de transição: "A terceirização de serviços na Administração Pública não deve ser utilizada para suprir a necessidade de pessoal em caráter permanente para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." (Fonte: Acórdão 2115/2019 - Plenário TCU. Contextualizado com a nova tese do STF, a terceirização é válida desde que não configure a subordinação hierárquica direta).

Neste caso, a "expressa disposição" para a terceirização advém da necessidade urgente de cobertura assistencial e da licitude da terceirização ampla (ADPF 324), conjugada com a prova documental de que o Município já iniciou os trâmites para o Concurso Público.

Diante do exposto, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se pela:

1. Legalidade: Amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21 e na Tese 725 do STF (ADPF 324).
2. Necessidade Pública: Risco de colapso no atendimento à saúde devido ao cancelamento do PSS pelo MP.
3. Temporalidade: O prazo de 150 dias para o Concurso Público exige uma solução imediata (terceirização) para que não haja descontinuidade.
4. Eficiência: A contratação por empresa especializada permite reposição imediata de faltas e gestão de pessoal, desonerando a administração municipal da gestão direta de RH neste período crítico.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece



ESTADO DO PARANÁ

os requisitos abaixo:

3.1.1. A empresa deverá apresentar (documentos físicos no endereço da sede da prefeitura), em até 10 dias úteis da adjudicação, podendo ser prorrogado por igual período:

1- Relação dos empregados que prestarão os serviços, com indicação do cargo a ser ocupado;

2- Carta de apresentação individualizada contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, número do registro nos respectivos conselhos quando for o caso, e outros dados importantes à execução das atividades;

3- Documentos pessoais, comprovação de vínculo trabalhista com a empresa contratada e respectivos exames de admissibilidade, comprovação de escolaridade e diploma exigido para o exercício das atribuições, quando for o caso.

4- Após o recebimento da documentação referida, o gestor do contrato convocará a empresa por e-mail para assinatura do instrumento contratual, conferindo-lhe o prazo de até 05 dias úteis.

5- Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja lotação será providenciada após a apresentação dos prestadores de serviços à prefeitura, conforme coordenado pela referida Secretaria que elaborará um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas.

6- Após a assinatura do contrato será formalizada reunião inicial do processo de fiscalização entre o gestor e fiscais do contrato e o preposto da empresa, e expedida a autorização para início da prestação dos serviços.

7- Os serviços serão iniciados em até 5 dias úteis da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, conforme distribuição realizada pela Secretaria de Saúde.

8- A empresa manterá preposto responsável pela coordenação dos trabalhos aos seus empregados e para interação entre os envolvidos e facilitação do processo de fiscalização.



ESTADO DO PARANÁ

9- A empresa apresentará relatório de prestação de serviços mensalmente e relatório semestral demonstrando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, incluindo inclusive, comprovação da quitação de verbas rescisórias.

10- A empresa contratada garantirá que os prestadores de serviços cumpram as atribuições para as quais foram designadas, notificando-lhes sempre que necessário;

11- Em caso de substituição de profissional, a contratada deverá manter a qualificação do profissional anterior, bem como todas as comprovações solicitadas anteriormente.

3.1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu e Secretaria de Saúde, conforme as solicitações da demanda e suas atividades, considerando também as atribuições e peculiaridades da Lei Complementar 13/2023 do município de Porecatu e atribuições mínimas as apresentadas abaixo:

- Enfermeiro: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde.
- Técnico de Enfermagem: Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
- Técnico em Saúde Bucal: executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, sob orientação e supervisão do dentista.
- Auxiliar Administrativo: Receber e responder chamadas telefônicas, fazer e receber correspondências, organizar e arquivar documentos, gerenciar agendas e agendamentos, coordenar reuniões e preparar a documentação necessária. Auxiliar outros profissionais em suas tarefas diárias.
- Dentista: Atendimentos odontológicos eletivos e de urgência em clínica geral, dentística, periodontia e prevenção, incluindo, ainda, resolução adequada



de emergências e casos complexos, nos quais o paciente poderá ser encaminhado e/ou acompanhado juntamente com outros profissionais de referência.

- **Auxiliar de Serviços Gerais:** Limpeza, organização e manutenção de ambientes diversos. Pode executar outras tarefas de apoio que lhe forem solicitadas.
- **Motorista:** Transporte de carga ou passageiros de um local a outro. Movimentação segura dos passageiros ou da carga, seguir as leis de trânsito, seguir corretamente a rota certa, possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria tipo - C, em atenção as atividades correlatas.
- **Farmacêutico:** Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos: Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância.

3.1.3. Requisitos Operacionais e de Gestão

a) **Preposto:** A contratada deverá manter um Preposto (supervisor) acessível, que não faça parte do quadro operacional alocado, para servir de interlocutor com a Fiscalização do Contrato, recebendo demandas, resolvendo faltas e problemas disciplinares.

b) **Uniformização e Identificação:** Todos os colaboradores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (compatível com a função) e portando crachá de identificação fornecidos pela Prefeitura Municipal, visível, contendo foto, nome e cargo.

c) **Segurança do Trabalho (EPIs):** Fornecimento obrigatório e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao grau de risco hospitalar (ex: luvas, máscaras cirúrgicas/N95, calçados fechados antiderrapantes), sem ônus para o trabalhador, os EPIs ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

d) **Substituição Imediata pela Contratada:** Obrigação de substituir o profissional em caso de faltas, licenças, férias ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou 2 horas para plantões críticos), sob pena de glosa no pagamento e multa.

3.1.4. Critérios de Sustentabilidade (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21)



ESTADO DO PARANÁ

- Sustentabilidade Social: Cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento do Piso Salarial da categoria (quando houver, como no caso da Enfermagem e Farmacêuticos) ou Salário Normativo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
- Sustentabilidade Ambiental: Treinamento dos funcionários de limpeza quanto à separação correta de resíduos (comum, reciclável e infectante/biológico), visando a destinação final ambientalmente adequada.

3.1.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

A contratação caracteriza-se como regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XVI da Lei 14.133/2021), implicando que:

- Os colaboradores estarão à disposição da Administração nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde;
- Não haverá subordinação jurídica direta com a Administração (as ordens diretas, punições e controle de jornada são responsabilidade da contratada/preposto);
- O pagamento será mensurado por Posto de Serviço/Mês ou Hora/Trabalhada, vinculado à efetiva disponibilidade do funcionário.

3.1.6. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. Do consórcio

3.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

1. Natureza Comum do Objeto: O objeto da contratação (locação de mão de obra e serviços gerais) não possui alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a soma de esforços de múltiplas empresas para sua execução.
2. Oferta de Mercado: Verificou-se, através da pesquisa de preços e consulta ao mercado, que existe uma ampla competitividade de empresas aptas a executar o objeto integralmente de forma individual, afastando o risco de restrição à competitividade.



ESTADO DO PARANÁ

3. Gestão Contratual e Riscos Trabalhistas: A execução por consórcio em contratos de cessão de mão de obra dificulta a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, gerando riscos adicionais de responsabilização subsidiária para a Administração, uma vez que dilui a clareza sobre o vínculo empregatício direto dos colaboradores alocados.

Portanto, a execução por uma única empresa apresenta-se como a medida mais eficiente para a gestão e fiscalização do contrato.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fiscalização rigorosa sobre a mão de obra alocada, fica VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

Justificativa Técnica:

Responsabilidade Direta: A terceirização de mão de obra exige vínculo claro entre o empregador (contratada) e os funcionários alocados na Prefeitura. A subcontratação criaria uma figura de quarteirização, dificultando a identificação do responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, aumentando o risco de passivo subsidiário para o Município.

Capacidade de Execução: O objeto foi parcelado em lotes específicos justamente para selecionar empresas com expertise direta na área licitada (Saúde ou Apoio), não havendo justificativa técnica para que a vencedora delegue a terceiros a execução do serviço para o qual comprovou capacidade técnica.

3.4. Da exigência de garantia da contratação:

3.4.1. Considerando a faculdade outorgada pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela NÃO EXIGÊNCIA de garantia contratual para este certame.

A decisão pauta-se nos princípios da economicidade e da ampla competitividade, justificada pelos seguintes fundamentos:

a) Redução dos Custos Indiretos: A exigência de garantia (seja seguro, fiança ou caução) representa um custo financeiro para a contratada, que invariavelmente repassa esse valor para o preço final da proposta ofertada à Administração. A dispensa da garantia visa, portanto, a obtenção de preços mais vantajosos e a desoneração do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

b) Suficiência dos Mecanismos de Controle: A Administração entende que os riscos de inadimplência trabalhista serão mitigados por outros mecanismos de fiscalização já previstos neste ETP e na Minuta Contratual, tais como:

- A obrigatoriedade de apresentação mensal dos comprovantes de pagamento de salários, FGTS e INSS como condição indispensável para a liquidação da fatura;
- A previsão de retenção de pagamentos em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- A aplicação rigorosa de multas e sanções administrativas em caso de inexecução.

Diante do exposto, considera-se que a estrutura de fiscalização administrativa é suficiente para resguardar o interesse público, tornando a garantia financeira uma medida onerosa e desnecessária neste caso concreto.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.2. A prestação dos serviços (entrega do objeto) deverá observar rigorosamente as condições de prazo, local e horários estabelecidos abaixo, conforme Art. 40, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021:

1. Prazo de Início

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este prazo de mobilização destina-se a:

- Recrutamento, seleção e contratação dos profissionais;
- Realização de exames admissionais;
- Apresentação da listagem nominal dos funcionários à Fiscalização para cadastro nos sistemas.



ESTADO DO PARANÁ

2. Locais de Execução

Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- Sede Administrativa da Secretaria;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS) / Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Farmácia Municipal / Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- Garagem Municipal (para os Motoristas);
- Outros locais que venham a ser indicados pela Administração conforme necessidade do serviço público.

3. Horários e Jornada de Trabalho

A execução dos serviços deverá obedecer às escalas de trabalho definidas pela Gestão da Saúde, podendo compreender:

- Horário Administrativo: De segunda a sexta-feira (ex: 40h semanais), para funções como Auxiliar Administrativo, TSB e Zeladoria, etc.
- Regime de Plantão (Escala 12x36): Para funções que exigem atendimento ininterrupto (ex: Motoristas de Ambulância, Enfermagem), abrangendo diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

4. Deveres na Entrega do Posto de Trabalho

Considera-se efetivamente entregue o serviço quando o profissional se apresenta no local designado:

- Devidamente uniformizado (quando necessário)
- Portando crachá de identificação visível;
- Munido dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à sua função e segurança (ex: luvas, máscaras, calçados fechados);
- Apto técnica e fisicamente para o exercício da função.

5. Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei 14.133/21)

O objeto será recebido da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ

1. Provisoriamente: Diariamente/Mensalmente, pelo Fiscal Técnico/Administrativo, mediante aferição da folha de ponto, cumprimento das escalas e qualidade do serviço prestado (limpeza realizada, atendimentos concluídos).
2. Definitivamente: Mensalmente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e da análise dos Relatórios de Execução, para fins de liberação do pagamento.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descritos no item 2 e TR item 3.1.2.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.3.1. Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 14.133/21.

5.4. Do prazo para a substituição e correção de falhas:

5.4.1. Visando assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços, nos termos do Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a realizar as substituições e correções de defeitos na execução observando os seguintes prazos máximos, contados a partir da notificação formal (e-mail, ofício ou notificação via sistema) feita pela Fiscalização:



1. Substituição de Profissional por Inadequação ou Conduta

Caso a Administração identifique que o profissional alocado não atende aos requisitos técnicos, apresenta conduta incompatível com o serviço público (indisciplina/insubordinação) ou não executa suas tarefas a contento:

- Prazo para Substituição: A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do colaborador por outro qualificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Procedimento: O profissional rejeitado deverá ser imediatamente afastado das dependências da Administração, devendo a empresa garantir a cobertura do posto durante o período de transição.

2. Substituição em Casos de Ausências (Faltas/Licenças)

Para garantir que não haja vazios assistenciais ou postos descobertos:

- Faltas Injustificadas ou Atestados de Curta Duração: A reposição deve ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas para postos críticos (Plantões de Motorista, Enfermagem, etc) e de 24 (vinte e quatro) horas para postos administrativos e de rotina (Zeladoria, Administrativo).
- Férias e Licenças Programadas: A substituição deve ser imediata (sem lapso temporal), devendo o substituto apresentar-se no primeiro dia de afastamento do titular.

3. Penalidades pelo Descumprimento

O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA à:

1. Glosa (Desconto): Desconto na fatura proporcional aos dias/horas em que o posto ficou descoberto ou o serviço foi prestado de forma defeituosa.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em conformidade com o Art. 92, inciso V, e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos e critérios de aferição:

1. Unidade de Medida

Os serviços serão avaliados mensalmente, com base na unidade Posto de Serviço/Mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e os postos



ESTADO DO PARANÁ

ocupados.

O valor mensal do posto abrange a remuneração do profissional, encargos sociais, trabalhistas, benefícios, tributos, taxas administrativas e lucro da empresa.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será



ESTADO DO PARANÁ

efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.



7. REVISÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.

7.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pactuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.

7.6. O contrato poderá também ser reequilibrado a partir dos institutos da repactuação, comprovadamente na data base das categorias contratadas, quando verificado que o reajuste anual não cobriu custos acordados em convenção das categorias contratadas.

7.7. O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso a servidora Lídia Prudenciano, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



8.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação **será dividida em 2 lotes**.

9.1.1. Em atendimento ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração optou pela divisão do objeto em LOTES DISTINTOS, agrupando os itens pela natureza técnica da prestação de serviço.

A divisão justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

1. Natureza Distinta dos Serviços: O objeto abrange categorias profissionais com expertises de mercado discrepantes. Enquanto os serviços de Apoio Administrativo e Operacional (Limpeza, Motorista, Administrativo) são comumente prestados por empresas de Facilities, os serviços de Assistência à Saúde (Dentistas, Farmacêuticos, TSB, etc) exigem empresas com know-how em gestão clínica e responsabilidade técnica específica perante conselhos de classe (CRO, CRF, etc).

2. Ampliação da Competitividade: O parcelamento permite a participação tanto de empresas especializadas em gestão de saúde quanto de empresas de conservação e limpeza, evitando a restrição do certame apenas a grandes conglomerados que atendam a todas as áreas simultaneamente.

3. Melhoria da Qualidade Técnica: Ao permitir que empresas especializadas em saúde concorram especificamente para os cargos técnicos (Lote de Saúde), a Administração garante uma seleção de profissionais mais qualificada e uma supervisão técnica mais assertiva.

Desta forma, define-se a seguinte modelagem de parcelamento:



LOTE 01 - APOIO OPERACIONAL: Serviços Gerais, Motoristas e Auxiliar Administrativo.

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Dentista, Farmacêutico e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

9.2. Das Exigências de Habilitação

9.2.1. Para garantia do cumprimento das obrigações, a licitante deverá comprovar, além da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista regular (Arts. 62 a 64 da Lei nº 14.133/21), os seguintes requisitos específicos de Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

1. Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que a terceirização exige fluxo de caixa robusto para honrar a folha de pagamento independentemente dos trâmites de liquidação da despesa pública, será exigido:

- Balanço Patrimonial: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um).
- Capital Social ou Patrimônio Líquido: Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do lote disputado).
 - Justificativa: Tal percentual justifica-se pela natureza de dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo solvência imediata para mitigar riscos trabalhistas, conforme autorizado pelo Art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

2. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

- Quantitativos Mínimos: Os atestados devem comprovar a gestão de mão de obra terceirizada em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos licitados.
- Registro no Conselho Profissional (Empresa):



ESTADO DO PARANÁ

- **Para o Lote de Apoio:** Comprovação de registro regular da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração), visto que a atividade-fim é a gestão e administração de mão de obra (Súmula 272 do TCU).
- **Para o Lote de Saúde:** Comprovação de registro regular da empresa nos conselhos pertinentes.

3. Qualificação Técnica Profissional (Equipe)

Considerando a multidisciplinaridade dos serviços de saúde objeto desta contratação, e em conformidade com as leis de regência de cada profissão regulamentada, a licitante deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes Responsáveis Técnicos (RTs), que responderão perante os respectivos conselhos de classe e perante a Administração:

1. **Responsável Técnico Administrativo:** Profissional de nível superior em Administração (com registro no CRA), responsável pela gestão contratual, logística de pessoal e interlocução administrativa.
2. **Responsável Técnico Odontológico:** Profissional graduado em Odontologia, com registro ativo e regular no CRO, responsável pela supervisão das atividades dos Cirurgiões-Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal (TSB).
3. **Responsável Técnico Farmacêutico:** Profissional graduado em Farmácia, com registro ativo e regular no CRF, responsável pela supervisão das atividades farmacêuticas e cumprimento das normas da ANVISA/Vigilância Sanitária.
4. **Responsável Técnico de Enfermagem:** Profissional graduado em Enfermagem, com registro ativo e regular no COREN, responsável pela anotação de responsabilidade técnica das atividades de enfermagem, conforme Resolução COFEN.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento,



que foi apurado em pesquisa de mercado e demais requisitos exigidos pela IN da União, 05/2017.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193



Porecatu, 09 de dezembro de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

Secretaria Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araújo
Porecatu - 201/2025

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 105/2025

Pregão Eletrônico nº 51/2025

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 09/12/2025.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025

Secretária Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araújo
Portaria 201/2025

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 105/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	de _____ de 2025 às 08h00min – Horário de Brasília-DF
LINK DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG 987779
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: ☐ SIM ☒ NÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: ☒ SIM ☐ NÃO PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL (10%): ☐ SIM ☒ NÃO RESERVA DE COTAS ME/EPP: ☐ SIM ☒ NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 09, de 30 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no Município), Decreto Municipal n.º 16/2024, de 16 de fevereiro de 2024 (Regulamenta o Pregão) e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), totalizando o período de 6 (seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal de Saúde.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes ou ainda através do portal eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Preâmbulo

O Município de Porecatu, estado Paraná, CNPJ n. 80.548.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: por intermédio do Sr. **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde; torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** com critério de julgamento **por Lote**, e pelo modo de disputa **Aberto**, com abertura em **11/01/2025 às 08h00min, Horário de Brasília-DF**, o Pregão será conduzido pelo Pregoeiro designado através da Portaria n.º 82/2025, o certame e a contratação dele decorrente, serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 16/2024, de 16 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 09/2024 de 30 de janeiro de 2024, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será processada sob o critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme descrito no Termo de Referência (**Anexo I**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.3. O Pregão Eletrônico será formalizado por intermédio de Instrumento Contratual, na forma do Anexo III, e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Da aplicação do tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.3.1. O presente certame será realizado sob o regime de Ampla Concorrência, sem a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. Não haverá reserva de cota e nem destinação exclusiva, considerando o valor global da contratação.

3.4. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> , até às ____ horas (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.6.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.9. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 3.6.10. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- 3.6.11. com decretação de falência;
- 3.6.12. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.6.13. participação de empresas em consórcio;
- 3.6.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;
- 3.6.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.6.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.6.18. O disposto no item 3.6.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.19. O impedimento de que trata o item 3.6.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.20. A vedação de que trata o item 3.6.16. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.22. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.6.23. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.6.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.6.25. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, em virtude da natureza do objeto (serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra) e do risco de desvirtuamento da relação de trabalho, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto desta licitação, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer o serviço, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais objetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.7.2. Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

3.7.3. Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto deste Edital, e ainda por não ser característico da atividade econômica entrega dos produtos em junção de consórcio, o Município de Porecatu/PR decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

3.8.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 16.3 (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitem 16.3.1.5. deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por contato pelo telefone 0800 978 9001

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens.

6.1.2. quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

6.1.3. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. Ressalva sobre EPIs: Conforme detalhado no Item 3.1.3 (c) do Termo de Referência (Anexo I), os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais alocados serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Porecatu. Desta forma, o custo correspondente aos EPIs deverá ser excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) apresentada pelo licitante.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O descumprimento das regras mencionadas pela Administração poderá ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas competente. Após o devido processo legal, poderão ser adotadas medidas como: assinatura de prazo para cumprimento da legislação, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao ressarcimento ao erário, caso constatado superfaturamento na execução contratual.

6.11. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.11.1. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:** (Modelo Anexo IV): Apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços preenchida, detalhando a composição de todos os custos diretos e indiretos (pessoal, encargos, BDI, etc.) para os Lotes 1 e 2, em conformidade com o Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6.11.2. **DECLARAÇÃO** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.11.3. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.12.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço através do site [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) <https://www.gov.br/compras/pt-br>, devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: licitaporecatu@gmail.com até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, durante o horário de expediente, encerrando-se às 17h00.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.

7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote, englobando todos os itens que o compõem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,05 (cinco) centavos**.

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **aberto**.

10.2. A sessão pública será realizada em consonância com o art. 56 inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao modo de disputa **aberto**, na fase aberta os licitantes serão informados em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

10.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de igualdade de condições entre as propostas ou lances, após a fase de disputa e aceitabilidade, será utilizada a ordem de preferência estabelecida no § 3º do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a ser aplicada na seguinte sequência:

I – Nova disputa final entre os licitantes empatados, conforme previsto no modo de disputa aberto (Item 10.2.2 deste Edital);

II – Avaliação do desempenho contratual pretérito dos licitantes, se houver, observada a Portaria nº 002/2024;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Sorteio.

11.1.1. Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer margem de preferência ou benefício da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o disposto no item 3.3.1 deste Edital.

11.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até **2 (duas) horas** envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.1.1. A Proposta de Preços ajustada deverá ser inserida no Compras.gov.br <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou pelo e-mail: licitaporecatu@gmail.com quando solicitado.

13.1.2. A sessão PODERÁ ser suspensão para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

13.1.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

14.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.3.1. conter vícios insanáveis;

14.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 14.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;
- 14.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.3.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 14.4.1 e 14.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

14.3.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 14.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

14.4. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 14.4 e 14.4.4), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e, em especial, verificar a compatibilidade da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) com os custos de pessoal e encargos trabalhistas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, exigindo a demonstração da viabilidade por meio da planilha; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

14.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 14.4.5.2 e subitem 14.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

14.5. Poderá ser considerado indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Os licitantes interessados, após o encerramento da etapa competitiva, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 15.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

15.1.2. Para os fins do disposto no subitem 15.1, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam reduzir o preço e aderir às demais condições ofertadas pelo licitante vencedor.

15.1.3. Com a confirmação do aceite, será consignado em ata da sessão da licitação.

15.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta individual ou lance apresentado durante a fase de competitiva de lances.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.2.2. consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

16.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

16.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

16.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

16.3.1. Habilitação jurídica:

16.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); www.receita.fazenda.gov.br;

16.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2.3 Prova de Regularidade relativa ao (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

16.3.2.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. **Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;**

16.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-**ICMS**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

16.3.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-**ISS**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

16.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

16.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.3.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.3.4 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

a) **Declaração Unificada**, conforme modelo no **Anexo V** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

b) Modelo de **Carta de Preposto**, conforme **Anexo VI** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável. Esclarecendo que a Carta de Preposto não substitui a Procuração e nem a Procuração substitui a Carta de Preposto.

c) Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou está fornecendo serviços terceirizados de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Esta exigência é essencial e fundamentada na criticidade do serviço (saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

e apoio), conforme motivação do processo e Art. 67 da NLL, notadamente: I – LOTE 1 (Apoio Operacional): Fornecimento de mão de obra para funções de Serviços Gerais e/ou Motoristas e/ou Auxiliar Administrativo. II – LOTE 2 (Assistência à Saúde): Fornecimento de mão de obra para funções de Saúde (Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Dentistas, Farmacêuticos ou Técnico em Saúde Bucal). Exigência: Comprovação de vínculo dos profissionais que assinaram os atestados (se for o caso), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação da autenticidade do atestado apresentado.

d) LOTE 1 (Apoio Operacional): Não será exigida comprovação de registro em Conselho de Classe para a empresa, considerando a natureza do serviço. II – LOTE 2 (Assistência à Saúde): Apresentar comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa junto ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Classe pertinente(s) à principal atividade de saúde a ser desenvolvida (Ex: Conselho Regional de Enfermagem – COREN, ou Conselho Regional de Medicina – CRM, ou Conselho Regional de Odontologia – CRO), com jurisdição no estado do Paraná. Esta comprovação é obrigatória e exigida pelo Art. 67, § 4º da NLL e pelas leis de regência, para atestar a regularidade institucional no setor de saúde, ou indicação de profissional devidamente registrado para tal fim.

e) Apresentar Declaração de Responsável Técnico (Modelo Anexo VII) e Comprovação de Vínculo com o profissional indicado, devidamente inscrito e com registro ativo no Conselho de Classe (Ex: COREN, CRM ou CRO) correspondente ao serviço principal a ser executado no Lote 2, atestando sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

16.3.5. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.3.5.1. Após a negociação de que trata a Cláusula 12 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

16.3.5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3.5.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.3.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16.3.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.3.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.3.5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.3.5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.3.5.5.3. A diligência de que trata o subitem 16.3.5.5, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

16.3.5.5.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.3.5.5.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

16.3.5.5.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeira no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeira.

16.3.5.5.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

16.3.5.5.8. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço licitaporecatu@gmail.com.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

16.3.5.5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

16.3.5.5.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.3.5.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.3.5.5.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16.3.5.5.12. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

16.3.6. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.3.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.6.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.3.6.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

16.3.6.4. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.3.6.5. Qualquer licitante poderá, de **forma imediata**, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de 30 minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> devendo ainda serem encaminhadas **cópias para o e-mail:** licitaporecatu@gmail.com.

17.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições e obrigações referente a entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes do Termo de Referência (item: 5) devendo a contratada observar integralmente os prazos, condições e locais nele especificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

20. DO PAGAMENTO

20.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no item 6 do Termo de Referência (**dos critérios de medição e pagamento**).

20.2. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

20.3. Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

20.4. A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

20.5. O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, atestada pela unidade requisitante.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021¹.

21.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

¹ **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 90, § 1º** - § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

21.4. Na assinatura do Contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da respectiva Ata, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

21.5.1. Caso o licitante que reduziu o valor ao primeiro colocado, não aceite assinar o Contrato, nos termos do 15.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

21.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

21.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 21.5 à 21.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital.

22. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme identificado no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do Estudo Técnico Preliminar, deverão ser observadas na gestão e fiscalização do contrato, as ações específicas para o objeto contratado.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

23.1. **Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação **ou** o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 23.2 deste Edital, será facultada a defesa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente, com tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no órgão ou entidade.

23.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico oficial do município (<https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br>), no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> e poderão ser solicitados também pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- APENDICE DO ANEXO I – ETP;
- ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO VI – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Porecatu – PR 10 de dezembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motoristas, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários	Valor Total Por Funcionário	Valor Mensal	TOTAL Semestral
Lote 1 (Apoio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	MOTORISTAS: NOTURNO 12 X 36)	6	4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 x 36	6	2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88					

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra amparo no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina expressamente a possibilidade de a Administração Pública contratar serviços prestados por empresas, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que vedada a oneração da Administração com passivos trabalhistas e garantida a fiscalização contratual. A legislação prevê: "Art. 48: Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:" Ademais, o processo observa o Princípio do Planejamento (Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021), visto que a Administração identificou a necessidade, os riscos (cancelamento do PSS anterior) e a solução de mercado adequada (terceirização) para suprir a lacuna temporal até a efetivação do concurso público, que encontra-se em andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

O Município de Porecatu enfrenta uma situação de risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços de saúde. O cancelamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por determinação do Ministério Público criou um vácuo assistencial que não pode perdurar, sob pena de ferir o direito constitucional à saúde (Art. 196 da CF/88) e o Princípio da Continuidade do Serviço Público. É fato notório que a realização de um Concurso Público, medida já em fase preparatória pela administração (fase interna de cotação e elaboração de edital), demanda um rito solene e prazos legais incompressíveis. Considerando a contratação da banca, publicação do edital, prazos de recurso, provas e homologação, estima-se um interregno mínimo de 150 dias. Durante este período, a população não pode ficar desassistida de motoristas de ambulância, farmacêuticos e atendimento odontológico. Um ponto sensível refere-se à inclusão de cargos finalísticos (Dentista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal) no objeto da licitação. Historicamente, a Súmula 331 do TST vedava a terceirização de atividade-fim. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 (com repercussão geral - Tema 725), alterou radicalmente este entendimento, fixando a seguinte tese jurídica vinculante: Tese do Tema 725 (STF): "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante." (Fonte: STF, Plenário, RE 958.252/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/08/2018).

Portanto, não há óbice jurídico atual para a terceirização de serviços de saúde (atividade-fim), desde que a contratação vise à prestação de serviços determinados (entregas) e não à mera interposição de mão de obra com subordinação direta e pessoalidade aos gestores públicos.

Para cumprir os requisitos do Art. 48, § 1º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratada será responsável pela gestão de seus funcionários. A ordem de serviço será dada à empresa (preposto), e não diretamente ao funcionário terceirizado, evitando a caracterização de vínculo empregatício com o município (Súmula Vinculante no STF e Art. 37, II da CF).

Esta contratação não visa substituir permanentemente o quadro de servidores efetivos, o que seria inconstitucional. Ela possui natureza instrumental e transitória para garantir a operação da Secretaria de Saúde enquanto o certame definitivo é preparado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a terceirização é legítima quando não se destina a substituir indefinidamente servidores, mas sim a prover serviços de forma eficiente, especialmente em situações de transição: "A terceirização de serviços na Administração Pública não deve ser utilizada para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

suprir a necessidade de pessoal em caráter permanente para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." (Fonte: Acórdão 2115/2019 - Plenário TCU. Contextualizado com a nova tese do STF, a terceirização é válida desde que não configure a subordinação hierárquica direta).

Neste caso, a "expressa disposição" para a terceirização advém da necessidade urgente de cobertura assistencial e da licitude da terceirização ampla (ADPF 324), conjugada com a prova documental de que o Município já iniciou os trâmites para o Concurso Público.

Diante do exposto, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se pela:

1. Legalidade: Amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21 e na Tese 725 do STF (ADPF 324).
2. Necessidade Pública: Risco de colapso no atendimento à saúde devido ao cancelamento do PSS pelo MP.
3. Temporalidade: O prazo de 150 dias para o Concurso Público exige uma solução imediata (terceirização) para que não haja descontinuidade.
4. Eficiência: A contratação por empresa especializada permite reposição imediata de faltas e gestão de pessoal, desonerando a administração municipal da gestão direta de RH neste período crítico.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. A empresa deverá apresentar (documentos físicos no endereço da sede da prefeitura), em até 10 dias úteis da adjudicação, podendo ser prorrogado por igual período:

- 1- Relação dos empregados que prestarão os serviços, com indicação do cargo a ser ocupado;
- 2- Carta de apresentação individualizada contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, número do registro nos respectivos conselhos quando for o caso, e outros dados importantes à execução das atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 3- Documentos pessoais, comprovação de vínculo trabalhista com a empresa contratada e respectivos exames de admissibilidade, comprovação de escolaridade e diploma exigido para o exercício das atribuições, quando for o caso.
- 4- Após o recebimento da documentação referida, o gestor do contrato convocará a empresa por e-mail para assinatura do instrumento contratual, conferindo-lhe o prazo de até 05 dias úteis.
- 5- Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja lotação será providenciada após a apresentação dos prestadores de serviços à prefeitura, conforme coordenado pela referida Secretaria que elaborará um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas.
- 6- Após a assinatura do contrato será formalizada reunião inicial do processo de fiscalização entre o gestor e fiscais do contrato e o preposto da empresa, e expedida a autorização para início da prestação dos serviços.
- 7- Os serviços serão iniciados em até 5 dias úteis da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, conforme distribuição realizada pela Secretaria de Saúde.
- 8- A empresa manterá preposto responsável pela coordenação dos trabalhos aos seus empregados e para interação entre os envolvidos e facilitação do processo de fiscalização.
- 9- A empresa apresentará relatório de prestação de serviços mensalmente e relatório semestral demonstrando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, incluindo inclusive, comprovação da quitação de verbas rescisórias.
- 10- A empresa contratada garantirá que os prestadores de serviços cumpram as atribuições para as quais foram designadas, notificando-lhes sempre que necessário;
- 11- Em caso de substituição de profissional, a contratada deverá manter a qualificação do profissional anterior, bem como todas as comprovações solicitadas anteriormente.
- 3.1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu e Secretaria de Saúde, conforme as solicitações da demanda e suas atividades, considerando também as atribuições e peculiaridades da Lei Complementar 13/2023 do município de Porecatu e atribuições mínimas as apresentadas abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- **Enfermeiro:** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde.
- **Técnico de Enfermagem:** Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
- **Técnico em Saúde Bucal:** executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, sob orientação e supervisão do dentista.
- **Auxiliar Administrativo:** Receber e responder chamadas telefônicas, fazer e receber correspondências, organizar e arquivar documentos, gerenciar agendas e agendamentos, coordenar reuniões e preparar a documentação necessária. Auxiliar outros profissionais em suas tarefas diárias.
- **Dentista:** Atendimentos odontológicos eletivos e de urgência em clínica geral, dentística, periodontia e prevenção, incluindo, ainda, resolução adequada de emergências e casos complexos, nos quais o paciente poderá ser encaminhado e/ou acompanhado juntamente com outros profissionais de referência.
- **Auxiliar de Serviços Gerais:** Limpeza, organização e manutenção de ambientes diversos. Pode executar outras tarefas de apoio que lhe forem solicitadas.
- **Motorista:** Transporte de carga ou passageiros de um local a outro. Movimentação segura dos passageiros ou da carga, seguir as leis de trânsito, seguir corretamente a rota certa, possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria tipo - C, em atenção as atividades correlatas.
- **Farmacêutico:** Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos: Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância.

3.1.3. Requisitos Operacionais e de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

a) Preposto: A contratada deverá manter um Preposto (supervisor) acessível, que não faça parte do quadro operacional alocado, para servir de interlocutor com a Fiscalização do Contrato, recebendo demandas, resolvendo faltas e problemas disciplinares.

b) Uniformização e Identificação: Todos os colaboradores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (compatível com a função) e portando crachá de identificação fornecidos pela Prefeitura Municipal, visível, contendo foto, nome e cargo.

c) Segurança do Trabalho (EPIs): Fornecimento obrigatório e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao grau de risco hospitalar (ex: luvas, máscaras cirúrgicas/N95, calçados fechados antiderrapantes), sem ônus para o trabalhador, os EPIs ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

d) Substituição Imediata pela Contratada: Obrigação de substituir o profissional em caso de faltas, licenças, férias ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou 2 horas para plantões críticos), sob pena de glosa no pagamento e multa.

3.1.4. Critérios de Sustentabilidade (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21)

- Sustentabilidade Social: Cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento do Piso Salarial da categoria (quando houver, como no caso da Enfermagem e Farmacêuticos) ou Salário Normativo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

- Sustentabilidade Ambiental: Treinamento dos funcionários de limpeza quanto à separação correta de resíduos (comum, reciclável e infectante/biológico), visando a destinação final ambientalmente adequada.

3.1.5. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A contratação caracteriza-se como regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XVI da Lei 14.133/2021), implicando que:

- Os colaboradores estarão à disposição da Administração nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde;

- Não haverá subordinação jurídica direta com a Administração (as ordens diretas, punições e controle de jornada são responsabilidade da contratada/preposto);

- O pagamento será mensurado por Posto de Serviço/Mês ou Hora/Trabalhada, vinculado à efetiva disponibilidade do funcionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.1.6. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. Do consórcio

3.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

1. Natureza Comum do Objeto: O objeto da contratação (locação de mão de obra e serviços gerais) não possui alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a soma de esforços de múltiplas empresas para sua execução.

2. Oferta de Mercado: Verificou-se, através da pesquisa de preços e consulta ao mercado, que existe uma ampla competitividade de empresas aptas a executar o objeto integralmente de forma individual, afastando o risco de restrição à competitividade.

3. Gestão Contratual e Riscos Trabalhistas: A execução por consórcio em contratos de cessão de mão de obra dificulta a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, gerando riscos adicionais de responsabilização subsidiária para a Administração, uma vez que dilui a clareza sobre o vínculo empregatício direto dos colaboradores alocados.

Portanto, a execução por uma única empresa apresenta-se como a medida mais eficiente para a gestão e fiscalização do contrato.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fiscalização rigorosa sobre a mão de obra alocada, fica VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

Justificativa Técnica:

Responsabilidade Direta: A terceirização de mão de obra exige vínculo claro entre o empregador (contratada) e os funcionários alocados na Prefeitura. A subcontratação criaria uma figura de quarteirização, dificultando a identificação do responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, aumentando o risco de passivo subsidiário para o Município.

Capacidade de Execução: O objeto foi parcelado em lotes específicos justamente para selecionar empresas com expertise direta na área licitada (Saúde ou Apoio), não havendo justificativa técnica para que a vencedora delegue a terceiros a execução do serviço para o qual comprovou capacidade técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.4. Da exigência de garantia da contratação:

3.4.1. Considerando a faculdade outorgada pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela NÃO EXIGÊNCIA de garantia contratual para este certame.

A decisão pauta-se nos princípios da economicidade e da ampla competitividade, justificada pelos seguintes fundamentos:

a) Redução dos Custos Indiretos: A exigência de garantia (seja seguro, fiança ou caução) representa um custo financeiro para a contratada, que invariavelmente repassa esse valor para o preço final da proposta ofertada à Administração. A dispensa da garantia visa, portanto, a obtenção de preços mais vantajosos e a desoneração do contrato.

b) Suficiência dos Mecanismos de Controle: A Administração entende que os riscos de inadimplência trabalhista serão mitigados por outros mecanismos de fiscalização já previstos neste ETP e na Minuta Contratual, tais como:

- A obrigatoriedade de apresentação mensal dos comprovantes de pagamento de salários, FGTS e INSS como condição indispensável para a liquidação da fatura;
- A previsão de retenção de pagamentos em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- A aplicação rigorosa de multas e sanções administrativas em caso de inexecução.

Diante do exposto, considera-se que a estrutura de fiscalização administrativa é suficiente para resguardar o interesse público, tornando a garantia financeira uma medida onerosa e desnecessária neste caso concreto.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.2. A prestação dos serviços (entrega do objeto) deverá observar rigorosamente as condições de prazo, local e horários estabelecidos abaixo, conforme Art. 40, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021:

1. Prazo de Início

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este prazo de mobilização destina-se a:

- Recrutamento, seleção e contratação dos profissionais;
- Realização de exames admissionais;
- Apresentação da listagem nominal dos funcionários à Fiscalização para cadastro nos sistemas.

2. Locais de Execução

Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- Sede Administrativa da Secretaria;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS) / Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Farmácia Municipal / Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- Garagem Municipal (para os Motoristas);
- Outros locais que venham a ser indicados pela Administração conforme necessidade do serviço público.

3. Horários e Jornada de Trabalho

A execução dos serviços deverá obedecer às escalas de trabalho definidas pela Gestão da Saúde, podendo compreender:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Horário Administrativo: De segunda a sexta-feira (ex: 40h semanais), para funções como Auxiliar Administrativo, TSB e Zeladoria, etc.
- Regime de Plantão (Escala 12x36): Para funções que exigem atendimento ininterrupto (ex: Motoristas de Ambulância, Enfermagem), abrangendo diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

4. Deveres na Entrega do Posto de Trabalho

Considera-se efetivamente entregue o serviço quando o profissional se apresenta no local designado:

- Devidamente uniformizado (quando necessário)
- Portando crachá de identificação visível;
- Munido dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à sua função e segurança (ex: luvas, máscaras, calçados fechados);
- Apto técnica e fisicamente para o exercício da função.

5. Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei 14.133/21)

O objeto será recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente: Diariamente/Mensalmente, pelo Fiscal Técnico/Administrativo, mediante aferição da folha de ponto, cumprimento das escalas e qualidade do serviço prestado (limpeza realizada, atendimentos concluídos).
2. Definitivamente: Mensalmente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e da análise dos Relatórios de Execução, para fins de liberação do pagamento.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descritos no item 2 e TR item 3.1.2.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, inclusive todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.3.1. Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 14.133/21.

5.4. Do prazo para a substituição e correção de falhas:

5.4.1. Visando assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços, nos termos do Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a realizar as substituições e correções de defeitos na execução observando os seguintes prazos máximos, contados a partir da notificação formal (e-mail, ofício ou notificação via sistema) feita pela Fiscalização:

1. Substituição de Profissional por Inadequação ou Conduta

Caso a Administração identifique que o profissional alocado não atende aos requisitos técnicos, apresenta conduta incompatível com o serviço público (indisciplina/insubordinação) ou não executa suas tarefas a contento:

- Prazo para Substituição: A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do colaborador por outro qualificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Procedimento: O profissional rejeitado deverá ser imediatamente afastado das dependências da Administração, devendo a empresa garantir a cobertura do posto durante o período de transição.

2. Substituição em Casos de Ausências (Faltas/Licenças)

Para garantir que não haja vazios assistenciais ou postos descobertos:

- Faltas Injustificadas ou Atestados de Curta Duração: A reposição deve ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas para postos críticos (Plantões de Motorista, Enfermagem, etc) e de 24 (vinte e quatro) horas para postos administrativos e de rotina (Zeladoria, Administrativo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Férias e Licenças Programadas: A substituição deve ser imediata (sem lapso temporal), devendo o substituto apresentar-se no primeiro dia de afastamento do titular.

3. Penalidades pelo Descumprimento

O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA à:

1. Glosa (Desconto): Desconto na fatura proporcional aos dias/horas em que o posto ficou descoberto ou o serviço foi prestado de forma defeituosa.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em conformidade com o Art. 92, inciso V, e Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos e critérios de aferição:

1. Unidade de Medida

Os serviços serão avaliados mensalmente, com base na unidade Posto de Serviço/Mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e os postos ocupados.

O valor mensal do posto abrange a remuneração do profissional, encargos sociais, trabalhistas, benefícios, tributos, taxas administrativas e lucro da empresa.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. REVISÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.

7.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pactuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.6. O contrato poderá também ser reequilibrado a partir dos institutos da repactuação, comprovadamente na data base das categorias contratadas, quando verificado que o reajuste anual não cobriu custos acordados em convenção das categorias contratadas.

7.7. O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso a servidora Lídia Prudenciano, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação **será dividida em 2 lotes**.

9.1.1. Em atendimento ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração optou pela divisão do objeto em LOTES DISTINTOS, agrupando os itens pela natureza técnica da prestação de serviço.

A divisão justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

1. Natureza Distinta dos Serviços: O objeto abrange categorias profissionais com expertises de mercado discrepantes. Enquanto os serviços de Apoio Administrativo e Operacional (Limpeza, Motorista, Administrativo) são comumente prestados por empresas de Facilities, os serviços de Assistência à Saúde (Dentistas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Farmacêuticos, TSB, etc) exigem empresas com know-how em gestão clínica e responsabilidade técnica específica perante conselhos de classe (CRO, CRF, etc).

2. Ampliação da Competitividade: O parcelamento permite a participação tanto de empresas especializadas em gestão de saúde quanto de empresas de conservação e limpeza, evitando a restrição do certame apenas a grandes conglomerados que atendam a todas as áreas simultaneamente.

3. Melhoria da Qualidade Técnica: Ao permitir que empresas especializadas em saúde concorram especificamente para os cargos técnicos (Lote de Saúde), a Administração garante uma seleção de profissionais mais qualificada e uma supervisão técnica mais assertiva.

Desta forma, define-se a seguinte modelagem de parcelamento:

LOTE 01 - APOIO OPERACIONAL: Serviços Gerais, Motoristas e Auxiliar Administrativo.

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Dentista, Farmacêutico e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

9.2. Das Exigências de Habilitação

9.2.1. Para garantia do cumprimento das obrigações, a licitante deverá comprovar, além da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista regular (Arts. 62 a 64 da Lei nº 14.133/21), os seguintes requisitos específicos de Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

1. Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que a terceirização exige fluxo de caixa robusto para honrar a folha de pagamento independentemente dos trâmites de liquidação da despesa pública, será exigido:

- Balanço Patrimonial: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um).
- Capital Social ou Patrimônio Líquido: Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do lote disputado).
 - Justificativa: Tal percentual justifica-se pela natureza de dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo solvência imediata para mitigar riscos trabalhistas, conforme autorizado pelo Art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

2. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

- Quantitativos Mínimos: Os atestados devem comprovar a gestão de mão de obra terceirizada em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos licitados.
- Registro no Conselho Profissional (Empresa):
 - **Para o Lote de Apoio:** Comprovação de registro regular da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração), visto que a atividade-fim é a gestão e administração de mão de obra (Súmula 272 do TCU).
 - **Para o Lote de Saúde:** Comprovação de registro regular da empresa nos conselhos pertinentes.

3. Qualificação Técnica Profissional (Equipe)

Considerando a multidisciplinaridade dos serviços de saúde objeto desta contratação, e em conformidade com as leis de regência de cada profissão regulamentada, a licitante deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes Responsáveis Técnicos (RTs), que responderão perante os respectivos conselhos de classe e perante a Administração:

1. **Responsável Técnico Administrativo:** Profissional de nível superior em Administração (com registro no CRA), responsável pela gestão contratual, logística de pessoal e interlocução administrativa.
2. **Responsável Técnico Odontológico:** Profissional graduado em Odontologia, com registro ativo e regular no CRO, responsável pela supervisão das atividades dos Cirurgiões-Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal (TSB).
3. **Responsável Técnico Farmacêutico:** Profissional graduado em Farmácia, com registro ativo e regular no CRF, responsável pela supervisão das atividades farmacêuticas e cumprimento das normas da ANVISA/Vigilância Sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

4. **Responsável Técnico de Enfermagem:** Profissional graduado em Enfermagem, com registro ativo e regular no COREN, responsável pela anotação de responsabilidade técnica das atividades de enfermagem, conforme Resolução COFEN.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado e demais requisitos exigidos pela IN da União, 05/2017.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

Porecatu, 09 de dezembro de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

APENDICE DO ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo: Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- 3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.
- 3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 3.1.4. LC 123/06.
- 3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.
- 3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.
- 3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O serviço foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 01/2025, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização

3.5.1. Os serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

3.7.1. Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, e sua recepção pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, definiu-se a seguinte modelagem para este certame:

1. Da Não Exclusividade (Art. 48, I): Considerando que o valor global estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicado o benefício da exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2. Da Não Aplicação de Cota Reservada (Art. 48, III): Não haverá reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP.

Justificativa Técnica: A natureza do serviço (terceirização de mão de obra em saúde com dedicação exclusiva) exige padronização de procedimentos, unidade de gestão e hierarquia única sobre os postos de trabalho. O fracionamento da equipe (parte ampla concorrência, parte cota reservada) prejudicaria a fiscalização contratual e a eficiência operacional, criando risco de quebra da isonomia salarial e de benefícios entre funcionários que exercem a mesma função na mesma unidade, mas vinculados a empresas diferentes.

Do Direito de Preferência (Empate Ficto): Assegura-se às ME/EPP o direito de preferência no desempate (lance final), conforme art. 44 da LC 123/2006, caso a proposta esteja dentro da margem de 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta válida no pregão.

Da Regularidade Fiscal Tardia: Assegura-se a possibilidade de comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato, conforme art. 43 da LC 123/2006.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas:

1. Natureza Comum do Objeto: O objeto da contratação (locação de mão de obra e serviços gerais) não possui alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a soma de esforços de múltiplas empresas para sua execução.

2. Oferta de Mercado: Verificou-se, através da pesquisa de preços e consulta ao mercado, que existe uma ampla competitividade de empresas aptas a executar o objeto integralmente de forma individual, afastando o risco de restrição à competitividade.

3. Gestão Contratual e Riscos Trabalhistas: A execução por consórcio em contratos de cessão de mão de obra dificulta a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, gerando riscos adicionais de responsabilização subsidiária para a Administração, uma vez que dilui a clareza sobre o vínculo empregatício direto dos colaboradores alocados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Portanto, a execução por uma única empresa apresenta-se como a medida mais eficiente para a gestão e fiscalização do contrato.

3.9. Da exigência de mão de obra local:

3.9.1. Para a presente contratação mostra-se necessária a estipulação de mão de obra local/regional, considerando a distância compatível com a prestação de serviços que se dará por meio de escala através de um cronograma mensal de atendimento elaborado pela Secretaria de Saúde contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12(doze) e 24 (vinte quatro) horas.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina expressamente a possibilidade de a Administração Pública contratar serviços prestados por empresas, inclusive com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que vedada a oneração da Administração com passivos trabalhistas e garantida a fiscalização contratual. A legislação prevê: "Art. 48: Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado." Ademais, o processo observa o Princípio do Planejamento (Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133/2021), visto que a Administração identificou a necessidade, os riscos (cancelamento do PSS anterior) e a solução de mercado adequada (terceirização) para suprir a lacuna temporal até a efetivação do concurso público, que encontra-se em andamento.

O Município de Porecatu enfrenta uma situação de risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços de saúde. O cancelamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) por determinação do Ministério Público criou um vácuo assistencial que não pode perdurar, sob pena de ferir o direito constitucional à saúde (Art. 196 da CF/88) e o Princípio da Continuidade do Serviço Público. É fato notório que a realização de um Concurso Público, medida já em fase preparatória pela administração (fase interna de cotação e elaboração de edital), demanda um rito solene e prazos legais incompressíveis. Considerando a contratação da banca, publicação do edital, prazos de recurso, provas e homologação, estima-se um interregno mínimo de 150 dias. Durante este período, a população não pode ficar desassistida de motoristas de ambulância, farmacêuticos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

atendimento odontológico. Um ponto sensível refere-se à inclusão de cargos finalísticos (Dentista, Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal) no objeto da licitação. Historicamente, a Súmula 331 do TST vedava a terceirização de atividade-fim. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 (com repercussão geral - Tema 725), alterou radicalmente este entendimento, fixando a seguinte tese jurídica vinculante: Tese do Tema 725 (STF): "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante." (Fonte: STF, Plenário, RE 958.252/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/08/2018).

Portanto, não há óbice jurídico atual para a terceirização de serviços de saúde (atividade-fim), desde que a contratação vise à prestação de serviços determinados (entregas) e não à mera interposição de mão de obra com subordinação direta e pessoalidade aos gestores públicos.

Para cumprir os requisitos do Art. 48, § 1º da Lei 14.133/2021, justifica-se que a contratada será responsável pela gestão de seus funcionários. A ordem de serviço será dada à empresa (preposto), e não diretamente ao funcionário terceirizado, evitando a caracterização de vínculo empregatício com o município (Súmula Vinculante no STF e Art. 37, II da CF).

Esta contratação não visa substituir permanentemente o quadro de servidores efetivos, o que seria inconstitucional. Ela possui natureza instrumental e transitória para garantir a operação da Secretaria de Saúde enquanto o certame definitivo é preparado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a terceirização é legítima quando não se destina a substituir indefinidamente servidores, mas sim a prover serviços de forma eficiente, especialmente em situações de transição: "A terceirização de serviços na Administração Pública não deve ser utilizada para suprir a necessidade de pessoal em caráter permanente para o exercício de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." (Fonte: Acórdão 2115/2019 - Plenário TCU. Contextualizado com a nova tese do STF, a terceirização é válida desde que não configure a subordinação hierárquica direta).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Neste caso, a "expressa disposição" para a terceirização advém da necessidade urgente de cobertura assistencial e da licitude da terceirização ampla (ADPF 324), conjugada com a prova documental de que o Município já iniciou os trâmites para o Concurso Público.

Diante do exposto, a realização do Pregão Eletrônico justifica-se pela:

1. Legalidade: Amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21 e na Tese 725 do STF (ADPF 324).
2. Necessidade Pública: Risco de colapso no atendimento à saúde devido ao cancelamento do PSS pelo MP.
3. Temporalidade: O prazo de 150 dias para o Concurso Público exige uma solução imediata (terceirização) para que não haja descontinuidade.
4. Eficiência: A contratação por empresa especializada permite reposição imediata de faltas e gestão de pessoal, desonerando a administração municipal da gestão direta de RH neste período crítico.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. A empresa deverá apresentar (documentos físicos no endereço da sede da prefeitura), em até 10 dias úteis da adjudicação, podendo ser prorrogado por igual período:

- 1- Relação dos empregados que prestarão os serviços, com indicação do cargo a ser ocupado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 2- Carta de apresentação individualizada contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, número do registro nos respectivos conselhos quando for o caso, e outros dados importantes à execução das atividades;
- 3- Documentos pessoais, comprovação de vínculo trabalhista com a empresa contratada e respectivos exames de admissibilidade, comprovação de escolaridade e diploma exigido para o exercício das atribuições, quando for o caso.
- 4- Após o recebimento da documentação referida, o gestor do contrato convocará a empresa por e-mail para assinatura do instrumento contratual, conferindo-lhe o prazo de até 05 dias úteis.
- 5- Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja lotação será providenciada após a apresentação dos prestadores de serviços à prefeitura, conforme coordenado pela referida Secretaria que elaborará um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala contendo dias e horários das disponibilidades de cada profissional em períodos de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas.
- 6- Após a assinatura do contrato será formalizada reunião inicial do processo de fiscalização entre o gestor e fiscais do contrato e o preposto da empresa, e expedida a autorização para início da prestação dos serviços.
- 7- Os serviços serão iniciados em até 5 dias úteis da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, conforme distribuição realizada pela Secretaria de Saúde.
- 8- A empresa manterá preposto responsável pela coordenação dos trabalhos aos seus empregados e para interação entre os envolvidos e facilitação do processo de fiscalização.
- 9- A empresa apresentará relatório de prestação de serviços mensalmente e relatório semestral demonstrando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, incluindo inclusive, comprovação da quitação de verbas rescisórias.
- 10- A empresa contratada garantirá que os prestadores de serviços cumpram as atribuições para as quais foram designadas, notificando-lhes sempre que necessário;
- 11- Em caso de substituição de profissional, a contratada deverá manter a qualificação do profissional anterior, bem como todas as comprovações solicitadas anteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

6.1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Porecatu e Secretaria de Saúde, conforme as solicitações da demanda e suas atividades, considerando também as atribuições e peculiaridades da Lei Complementar 13/2023 do município de Porecatu e atribuições mínimas as apresentadas abaixo:

- **Enfermeiro:** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde.
- **Técnico de Enfermagem:** Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
- **Técnico em Saúde Bucal:** executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, sob orientação e supervisão do dentista.
- **Auxiliar Administrativo:** Receber e responder chamadas telefônicas, fazer e receber correspondências, organizar e arquivar documentos, gerenciar agendas e agendamentos, coordenar reuniões e preparar a documentação necessária. Auxiliar outros profissionais em suas tarefas diárias.
- **Dentista:** Atendimentos odontológicos eletivos e de urgência em clínica geral, dentística, periodontia e prevenção, incluindo, ainda, resolução adequada de emergências e casos complexos, nos quais o paciente poderá ser encaminhado e/ou acompanhado juntamente com outros profissionais de referência.
- **Auxiliar de Serviços Gerais:** Limpeza, organização e manutenção de ambientes diversos. Pode executar outras tarefas de apoio que lhe forem solicitadas.
- **Motorista:** Transporte de carga ou passageiros de um local a outro. Movimentação segura dos passageiros ou da carga, seguir as leis de trânsito, seguir corretamente a rota certa, possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria tipo - C, em atenção as atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- **Farmacêutico:** Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar farmacovigilância.

6.1.3. Requisitos Operacionais e de Gestão

a) **Preposto:** A contratada deverá manter um Preposto (supervisor) acessível, que não faça parte do quadro operacional alocado, para servir de interlocutor com a Fiscalização do Contrato, recebendo demandas, resolvendo faltas e problemas disciplinares.

b) **Uniformização e Identificação:** Todos os colaboradores deverão apresentar-se devidamente uniformizados (compatível com a função) e portando crachá de identificação fornecidos pela Prefeitura Municipal, visível, contendo foto, nome e cargo.

c) **Segurança do Trabalho (EPIs):** Fornecimento obrigatório e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao grau de risco hospitalar (ex: luvas, máscaras cirúrgicas/N95, calçados fechados antiderrapantes), sem ônus para o trabalhador, os EPIs ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

d) **Substituição Imediata pela Contratada:** Obrigação de substituir o profissional em caso de faltas, licenças, férias ou desempenho insatisfatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou 2 horas para plantões críticos), sob pena de glosa no pagamento e multa.

6.1.4. Critérios de Sustentabilidade (Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21)

- **Sustentabilidade Social:** Cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento do Piso Salarial da categoria (quando houver, como no caso da Enfermagem e Farmacêuticos) ou Salário Normativo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

- **Sustentabilidade Ambiental:** Treinamento dos funcionários de limpeza quanto à separação correta de resíduos (comum, reciclável e infectante/biológico), visando a destinação final ambientalmente adequada.

6.1.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

A contratação caracteriza-se como regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XVI da Lei 14.133/2021), implicando que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Os colaboradores estarão à disposição da Administração nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde;
- Não haverá subordinação jurídica direta com a Administração (as ordens diretas, punições e controle de jornada são responsabilidade da contratada/preposto);
- O pagamento será mensurado por Posto de Serviço/Mês ou Hora/Trabalhada, vinculado à efetiva disponibilidade do funcionário.

6.1.6. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD, em atendimento à necessidade da Secretaria de Saúde, conforme a seguir:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários
Lote 1 (Apoio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4
	MOTORISTAS: (NOTURNO) - 12 X 36	6	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2
Lote 2	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Assistência à Saúde)	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) - 12 x 36	6	5
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3
	ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 x 36	6	2
	ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado e da solução escolhida:

8.1.1. Em cumprimento ao Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou a análise das soluções de mercado para suprir a demanda de recursos humanos da Secretaria de Saúde, considerando o cenário atual de vacância de cargos e a necessidade imperiosa de continuidade dos serviços.

1. Análise das Alternativas e Cenário Atual

Para o atendimento da demanda, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa A: Realização de Concurso Público (Solução Definitiva).

Alternativa B: Terceirização de Serviços (Solução Transitória e Imediata).

2. Justificativa da Escolha pela Solução Mista (Transição)

A Administração optou pela contratação de empresa especializada (Alternativa B) em caráter emergencial/transitório, sem prejuízo do prosseguimento da Alternativa A, com base nos seguintes fundamentos fáticos:

a) O Concurso Público em Fase Preparatória: Declara-se, para os devidos fins, que a Administração Municipal já iniciou as tratativas internas para a realização de Concurso Público visando o provimento efetivo dos cargos vagos. O processo encontra-se em fase de banca contratada, conforme documentos anexos a este ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

b) O Princípio da Continuidade do Serviço Público: A realização de um Concurso Público é um processo complexo e moroso, que envolve diversas etapas legais (contratação de banca, edital, provas, recursos, homologação, exames admissionais e posse), podendo estender-se por meses. A saúde pública, por sua natureza essencial, não pode sofrer solução de continuidade. A ausência imediata de profissionais (Motoristas de ambulância, TSBs, Dentistas) geraria desassistência à população e risco à vida. Portanto, a terceirização surge como a única ferramenta jurídica capaz de garantir a cobertura assistencial durante o lapso temporal entre o momento atual e a efetiva posse dos novos concursados.

c) Flexibilidade Contratual: Diferente da nomeação de um servidor, o contrato de terceirização oferece a flexibilidade necessária para este momento de transição.

3. Justificativa Econômica

A escolha apresenta vantajosidade econômica sob a ótica da mitigação de riscos e custos operacionais:

a) Custo da Desassistência: O custo social e financeiro de manter Unidades de Saúde fechadas ou ambulâncias paradas por falta de pessoal (agravamento de doenças, judicialização da saúde) é imensamente superior ao custo da contratação temporária de uma empresa terceirizada.

b) Gestão de Passivos: A terceirização transfere para a contratada a gestão de encargos trabalhistas, afastamentos e substituições imediatas durante este período crítico, permitindo que o RH da Prefeitura foque seus esforços na organização do Concurso Público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação via Pregão Eletrônico é a medida VIÁVEL e NECESSÁRIA para assegurar o funcionamento da rede de saúde, servindo como ponte operacional até a finalização do Concurso Público em andamento.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos na NLL, nos termos do seu art. 23 e, no que coube, a IN 05/2017, tendo sido realizada a formação de preços pela Secretaria de Saúde, e fornecidas as tabelas respectivas em anexo à SD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	MESES	QTDE Funcionários	Valor Total Por Funcionário	Valor Mensal	TOTAL Semestral
Lote 1 (Apoio Operacional)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 5.724,39	R\$ 22.897,56	R\$ 137.385,36
	MOTORISTAS: (NOTURNO) – 12X 36	6	4	R\$ 6.971,57	R\$ 27.886,28	R\$ 167.317,68
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.981,68	R\$ 39.853,44	R\$ 239.120,64
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 6.050,60	R\$ 12.101,20	R\$ 72.607,20
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$ 5.442,16	R\$ 16.326,48	R\$ 97.958,88
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 16.298,14	R\$ 16.298,14	R\$ 97.788,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$ 12.295,07	R\$ 12.295,07	R\$ 73.770,42
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) - 12 X 36	6	5	R\$ 7.480,72	R\$ 37.403,60	R\$ 224.421,60
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$ 9.149,41	R\$ 27.448,23	R\$ 164.689,38
ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 11.240,83	R\$ 22.481,66	R\$ 134.889,96
ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$ 13.811,94	R\$ 27.623,88	R\$ 165.743,28
TOTAL GERAL: R\$ 1.814.813,88					

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.814.813,88** (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

10.1.1. O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em atendimento ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração optou pela divisão do objeto em LOTES DISTINTOS, agrupando os itens pela natureza técnica da prestação de serviço.

A divisão justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

1. Natureza Distinta dos Serviços: O objeto abrange categorias profissionais com expertises de mercado discrepantes. Enquanto os serviços de Apoio Administrativo e Operacional (Limpeza, Motorista, Administrativo) são comumente prestados por empresas de Facilities, os serviços de Assistência à Saúde (Dentistas, Farmacêuticos, TSB, etc) exigem empresas com know-how em gestão clínica e responsabilidade técnica específica perante conselhos de classe (CRO, CRF, etc).
2. Ampliação da Competitividade: O parcelamento permite a participação tanto de empresas especializadas em gestão de saúde quanto de empresas de conservação e limpeza, evitando a restrição do certame apenas a grandes conglomerados que atendam a todas as áreas simultaneamente.
3. Melhoria da Qualidade Técnica: Ao permitir que empresas especializadas em saúde concorram especificamente para os cargos técnicos (Lote de Saúde), a Administração garante uma seleção de profissionais mais qualificada e uma supervisão técnica mais assertiva.

Desta forma, define-se a seguinte modelagem de parcelamento:

LOTE 01 - APOIO OPERACIONAL: Serviços Gerais, Motoristas e Auxiliar Administrativo.

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Dentista, Farmacêutico e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O presente processo de contratação visa alcançar resultados que transcendem a mera alocação de pessoal, buscando a eficiência operacional e a efetividade na prestação dos serviços de saúde. Os resultados esperados são:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1. Quanto à Economicidade e Eficiência Financeira

a) Redução de Custos Administrativos Indiretos: A terceirização transfere para a CONTRATADA todo o ônus operacional da gestão de RH (recrutamento, seleção, folha de pagamento, recolhimento de encargos, exames médicos, gestão de benefícios e uniformes). Isso desonera a Secretaria de Administração e o RH da Prefeitura, permitindo que os servidores foquem em atividades estratégicas.

b) Pagamento por Resultado/Disponibilidade: O modelo de contratação permite o pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço. Em caso de falta não coberta ou posto descoberto, a Administração realiza a glosa (desconto) na fatura, garantindo que o Erário pague apenas pelo serviço efetivamente recebido, diferentemente do regime estatutário onde o absenteísmo gera custo sem contrapartida imediata.

2. Quanto ao Aproveitamento de Recursos Humanos

Garantia da Continuidade do Serviço: O principal resultado pretendido é a eliminação de vazios assistenciais. Com a obrigação contratual de reposição imediata em casos de férias, licenças ou faltas, garante-se que:

- a) Consultórios odontológicos não fiquem ociosos por falta de Dentista/TSB;
- b) A Farmácia Municipal não feche por falta de Farmacêutico;
- c) Ambulâncias não parem por falta de Motorista, etc.

3. Profissionalização da Gestão: A contratada traz expertise na gestão de escalas e supervisão de pessoal terceirizado, otimizando a produtividade das equipes de limpeza e apoio administrativo.

12.2. Quanto ao Aproveitamento dos Recursos Materiais e Patrimoniais

Preservação do Patrimônio Público:

A atuação de equipe especializada em Limpeza Hospitalar garante a correta higienização e desinfecção das Unidades de Saúde, aumentando a vida útil dos equipamentos e mobiliários, além de reduzir riscos de infecção hospitalar.

A exigência de Motoristas qualificados contribui para a conservação da frota de veículos da saúde, reduzindo gastos com manutenção corretiva decorrente de mau uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Otimização do Fluxo de Atendimento: Com Auxiliares Administrativos capacitados na recepção e regulação, espera-se uma redução no tempo de espera do paciente e uma organização mais eficiente dos prontuários e agendamentos.

12.3. Indicadores de Aferição de Resultados

Para verificar se os resultados estão sendo atingidos, a Fiscalização do contrato deverá utilizar o IMR (Instrumento de Medição de Resultado), avaliando mensalmente:

- a) Índice de assiduidade e pontualidade da equipe terceirizada;
- b) Tempo de resposta para substituição de profissionais faltosos;
- c) Qualidade técnica do serviço (ex: limpeza satisfatória, atendimento humanizado);
- d) Uso correto de EPIs e Uniformes.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará as seguintes medidas antes do início da execução contratual:

1. Designação da Fiscalização: Nomeação formal da equipe de gestão e fiscalização do contrato, garantindo a segregação de funções entre o Fiscal Técnico (avaliação da qualidade do serviço de saúde/limpeza) e o Fiscal Administrativo (conferência de documentos trabalhistas e previdenciários).
2. Capacitação: Orientação da equipe fiscalizadora quanto às rotinas de medição de resultados (IMR), glosas e limites da subordinação na terceirização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. Infraestrutura e Acessos: Validação da estrutura física (consultórios odontológicos equipados, depósitos de material de limpeza) e provisão de acessos lógicos (usuários e senhas) aos sistemas municipais de saúde (PEC/e-SUS) para os profissionais alocados.

4. Alinhamento Inicial: Realização de reunião de partida com o preposto da contratada para definição de fluxos de trabalho e apresentação das normas de biossegurança das unidades.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. A seguir, são identificados os principais riscos associados à contratação, bem como as medidas preventivas e corretivas para sua mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA
Contratar empresa sem qualificação técnica para fornecer com qualidade os serviços prestados	Exigir <u>atestado de capacidade técnica</u> que comprove que a empresa presta esses serviços similares para a Administração Pública. AÇÃO A SER INSERIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Riscos de as verbas trabalhistas recaírem sobre o município	Solicitar relatório semestral de pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, de forma que a empresa demonstre estar cumprindo com as obrigações trabalhistas da contratação. Apresentação de relatório semestral - OBSERVADA PELOS FISCAIS NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.
Riscos de dificuldades na prestação de contas da empresa prejudicando a execução do objeto	Não dispensar a reunião inicial do processo de fiscalização e se atentar para o acompanhamento da execução do objeto por meio do fiscal em interação constante com o preposto da empresa.
Risco de a empresa contratada não oferecer profissionais devidamente qualificados para suas funções	Exigir da contratada a comprovação de qualificação de cada profissional indicado, conforme sua função, bem como o vínculo entre eles.

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Poretaria nº 002/2024.

16.3. Da Matriz de Riscos

16.3.1. Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não sugerimos a formalização da matriz de riscos, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontadas, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 04 de dezembro de 2025.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 04 de dezembro de 2025.

*Secretária Municipal de Saúde
Arilda Batista de Araújo
Portaria 201/2025*

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PORECATU		
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1						
2						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega: _____ (_____) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local ____ de _____ de 20__.

Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
Pregão Eletrônico nº 51/2025
Processo Administrativo nº 105/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ***, inscrito no CNPJ n. *: Ordenador de Despesas: **(NOME DO SECRETÁRIO)**, Secretário Municipal de Administração em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (qualificação completa do representante da empresa) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº105/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, devidamente qualificado(a) no respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Termo, com endereço eletrônico _____, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços terceirizados na área da saúde e apoio operacional, compreendendo a alocação de profissionais diversos (Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Motorista, etc.)** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Ressalva sobre EPIs: Em caráter excepcional, e em conformidade com o disposto no Item 3.1.3 (c) do Termo de Referência, o custo correspondente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais alocados está excluído do valor da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o seu fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. A repactuação de preços será admitida, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste ou repactuação, e desde que demonstrada a variação dos custos em decorrência da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

7.2. Para os custos não relacionados à mão de obra, será aplicado o reajuste nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do índice setorial previsto no Termo de Referência, após completados 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
LÍDIA PRUDENCIANO	Nº 205/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que são de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula Quinta, Item 5.2.1, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas “a” à “k”;

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas “b” à “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas “h” à “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR..... de de 2025.

MUNICIPIO DE PORECATU-PR
Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Secretária Municipal de Saúde
Arlida Batista de Araújo
Portaria 201/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(NOME DA SECRETÁRIA)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

<https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 51/2025
Processo Administrativo nº 105/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Declara estar em situação regular perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como com suas obrigações relativas à Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, na data de apresentação desta Proposta de Preços, e que, em função da modalidade de ampla concorrência estabelecida, não se beneficiará da dilação de prazo para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme vedado nos termos do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

_____, _____ de _____ de 2025

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do [Indicar Conselho de Classe: Ex: COREN/CRO/CRM] nº _____, declaro, para os devidos fins, que atuarei como Responsável Técnico pela empresa _____, CNPJ nº _____, nos serviços de Assistência à Saúde (Lote 2) objeto do Pregão Eletrônico nº 51/2025, Processo Administrativo nº 105/2025, assumindo a responsabilidade técnica pelas atividades a serem prestadas no âmbito da contratação.

Porecatu – PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do [Indicar o Profissional: Ex: Enfermeiro/Dentista/Médico]
Nome completo [Indicar Conselho de Classe] nº _____



**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

Processo Administrativo nº 105/2025

Pregão Eletrônico nº 51/2025

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) EDITAL

(X) CONTRATO

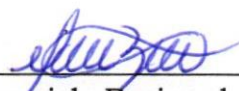
Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 10/12/2025.



Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025



Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



PARECER JURIDICO 113/2025

Procedência: Departamento de Licitações

Processo administrativo: 105/2025

Pregão Eletrônico: 51/2025

Análise das minutas de Edital e Contrato.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE (ALOCÇÃO DE PROFISSIONAIS: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO). APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS REGULAMENTADORES. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ART. 48, INCISO I). ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde (alocação de profissionais: Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro), com valor estimado em R\$ 1.814.813,88 (hum milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos). Incluindo todos os custos.

É a síntese do que importa. Passo à análise do pedido.

2. DA APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).



Por força do referido dispositivo, o controle prévio de legalidade se dá, justamente, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (usados por esta PGM como parâmetro): Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Além disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste setor consultivo da PGM-Porecatu exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se irá acatar, ou não, tais ponderações.



Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas (neste parecer e no corpo das minutas) para fins de sua correção. Desta feita, o prosseguimento do processo sem a observância dos apontamentos feitos desta análise, será de responsabilidade exclusiva da Administração e seus agentes.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das fases do Processo Licitatório.

2.2- Quanto a qualificação dos servidores

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

2.3. Quanto à regularidade da fase preparatória (fase interna) do certame. (Art. 18 da NLLC):

De maneira geral, a fase preparatória da licitação é de caráter interno, durante a qual a Administração concentra-se na definição das diretrizes que regerão o certame até sua conclusão, com a seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato. Nesse sentido, são



estabelecidas a necessidade de contratação e a definição do objeto a ser licitado, com a autoridade competente justificando o procedimento e autorizando sua abertura. São também estabelecidas as regras que constarão no edital, verificada a disponibilidade de recursos orçamentários para cobrir as despesas, demonstrado, quando necessário, o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nomeados os agentes de contratação e, se for o caso, a equipe de apoio que os auxiliará na condução do certame.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, esta fase deve ser entendida como uma etapa de planejamento do próprio processo licitatório, alinhando-se com o Plano Anual de Contratações, embora não obrigatório, mas essencial, e com as Leis Orçamentárias. É o momento apropriado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar na contratação.

Portanto, sempre que surgir a necessidade de um determinado objeto, esta é a situação que a Administração local deverá enfrentar obrigatoriamente na fase preparatória.

a) Definição do Objeto pelo Setor Requisitante

- ▣ Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (conforme artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- ▣ Setor requisitante ou setor técnico responsável deverá apresentar de acordo com a especificidade do objeto: Termo de Referência, Anteprojeto; Projetos Básico e Executivo (artigo 6º, inciso XXIII à XXVI da Lei nº 14.133/2021);

b) Pesquisa de Preços

- ▣ Nesse ponto, destaca-se o Decreto Municipal nº 123/2019 O normativo dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. deve promover a cotação de preços das mercadorias e ou serviços com o posterior agrupamento para se gerar o chamado “mapa de preços”;



- ☐ c) Declaração do Ordenador da Despesa (Setor Técnico/Finanças)
- ☐ Declaração (emitida por contador, economista e ou outro servidor com aptidão técnica) de que a despesa pretendida tem a correspondente adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e possui dotação específica e suficiente;
- d) Autorização (deve ser dada pelo Prefeito ou por outra autoridade a quem ele tenha delegado a competência);
 - ☐ Orienta-se que a delegação para tais fins esteja regulamentada no âmbito da Administração Pública Municipal por Decreto; Considerando que se trata de agente que assinará o regramento editalício, é oportuno que indique também neste mesmo momento a modalidade licitatória a ser observada e que se promova a indicação de agente de contratação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);
- e) Análise da Minuta do Edital pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município
 - ☐ Deve seguir o preceituado no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021;
 - ☐ Deve atender à Minuta Padrão sugerida pela PGM conforme artigo 53, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- f) Publicação do Edital
 - ☐ Deve ser providenciada a publicação pelo Setor de Licitação e Contratos (conforme artigo 53, §3º e artigo 54 da Lei nº 14.133/2021);
 - ☐ Prazo de publicidade deve respeitar o contido no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Verificação da Compatibilidade da Contratação com o Plano Anual de Contratação e Elaboração da Minuta de Edital.
(Documento ainda não elaborado pelo município de Porecatu)
- h) Impugnação e Esclarecimentos
 - ☐ O edital deve prever a possibilidade de os interessados questionarem exigências do edital ou de indicar incongruências;



❑ Tais questionamentos deverão ser analisados pelo agente de contratação;

❑ Deve-se seguir o contido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;

I) Sessão de Licitação

❑ Deverá ser conduzida pelo agente de contratação (pregoeiro devidamente nomeado) – o detalhamento de suas atribuições, bem como de sua atuação e dos outros agentes públicos participantes da licitação deverão seguir o contido no decreto municipal respectivo;

❑ m) Recursos

❑ Deve atender o contido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;

❑ A análise deverá ser feita pelo agente de contratação (autoridade que pratica os atos de classificação e habilitação);

❑ Se o agente de contratação não reconsiderar a sua decisão, encaminha os autos para a autoridade superior;

n) Adjudicação e Homologação

❑ A Adjudicação vai corresponder ao ato administrativo que vai reconhecer formalmente a validade e a conveniência da proposta de um determinado licitante e a ele o direito de não ser preterido e de ser contratado¹;

❑ A homologação, por sua vez, vai consistir no ato administrativo por meio do qual, a autoridade competente declara que o processo licitatório foi válido e atingiu resultado conveniente à Administração e ao Interesse Público, não corresponde a uma mera formalidade, visto que pressupõe a avaliação de todos os atos praticados no curso do processo de licitação e o reconhecimento de sua validade e conveniência. Portanto, a autoridade assume, ao promover a homologação, uma responsabilidade jurídica relevante.

¹ Jurisprudência anterior do STF: A adjudicação por si só não defere o direito do licitante à homologação, que pode ser negada pela administração por motivos de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, em despacho fundamentado. Faculdade reconhecida à Administração de corrigir os próprios atos quando eivados de ilegalidade ou carentes de utilidade para o serviço público. (RE 84.396/SP, 2º T., rel. Min. Cordeiro Guerra, j. em 31.08.1976, DJ de 15.10.1976).



- Tais atos devem ser promovidos pela autoridade superior (em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

o) Prévio Empenho e Convocação para Assinatura do Contrato

- Devem ser providenciados pelo Setor de Finanças e Departamento de Licitação e Contratos, respectivamente.

2.3. Quanto a Modalidade Licitatória Eleita: Pregão Eletrônico

O Consultante tem a pretensão de realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem comum, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Desta forma, cumpre asseverar que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns. Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, o conceito de bens e serviços comuns inclui o padronizado, o casuismo moderado e ainda aqueles serviços que podem ser



descritos objetivamente. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico para o referido procedimento, considerando a natureza do objeto a ser contratado, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade e transparência no certame.

2.4 Quanto ao Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Via de regra Administração deve proceder ao parcelamento do objeto em itens ou lotes, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à sua habilitação ser proporcional ao parcelamento.

Menor Preço por Lote: O critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, adequado para a contratação de serviços comuns, como os descritos no objeto. Em conformidade com o Art. 33, IV, e Art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Quanto a estimativa do valor da contratação

A legislação de regência das contratações públicas determina, em todas as modalidades licitatórias e de contratação direta, que o orçamento estimativo seja elaborado por meio de planilhas que detalhem, de forma individualizada, as unidades de fornecimento, quantidade e custo de cada produto/serviço.



Esse detalhamento deve ser inerente e proporcional ao próprio objeto a ser orçado, podendo envolver elevado nível de especificidade e complexidade. Em razão disso, o grau e forma do detalhamento do orçamento deve ser indicado pela unidade envolvida na contratação.

Ao realizar a pesquisa de preços, o responsável pela orçamentação precisa, além da descrição do objeto e da indicação de seus quantitativos, ter ciência de todas as demais condições inerentes à contratação que, direta ou indiretamente, impactem na formação do preço.

O fornecedor, de sua parte, também só poderá apresentar um orçamento consistente se lhe forem informadas detalhadamente as condições para contratação.

Na dúvida, a proposta do licitante partirá sempre de “valores cheios”. Assim, a cotação deve indicar, por exemplo: (a) prazo de validade da proposta de preços; (b) forma e prazo para pagamento; (c) responsabilidade pelos custos operacionais e administrativos, inclusive transporte/frete e embalagens; (d) prazo, local da entrega e estratégia de suprimento do produto; (e) local e frequência da prestação dos serviços; (f) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributários e comerciais; (g) seguros; (h) se é exigida garantia ou assistência técnica, bem como o respectivo prazo e (i) o prazo de validade do contrato.

Também é recomendável que nos pedidos de proposta de preços, os responsáveis pela pesquisa de preços solicitem que nas cotações apresentadas haja a declaração genérica de que os demais valores que incidam direta ou indiretamente sobre o custo do produto/serviço deverão estar inclusos na cotação.

Sobre a pesquisa de preços, o art. 23 da Lei 14.133/2021 define o “valor estimado” a ser considerado na contratação, a partir dos seguintes critérios:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No âmbito desta Municipalidade, a pesquisa de preços foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 123/2019, dispondo em seu art. 2º os requisitos mínimos para a sua materialização, in verbis:

Art. 2º Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração.

II – Preços praticados por outros órgãos públicos.

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto.

IV – Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo.

2



V – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.

§1º - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão considerados como uma das referências de preço.

§2º - As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§3º - Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados de forma combinada, observando-se, além do disposto no §1º, os incisos II a V em ordem crescente.

§4º - As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.)

Depreende-se da documentação apresentada que os requisitos constantes da lei e do regulamento para apuração da média de preço foram atendidos.

2.6 Quanto a regularidade da minuta do edital.

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deva conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No presente caso, a minuta do Edital atende aos requisitos legais mínimos, à medida que traz informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais.

Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.

2.7 Quanto a regularidade das cláusulas contratuais.



Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No momento da emissão da autorização de fornecimento serão verificadas:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;
- d) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.
- e) No caso de a licitante vencedora se recusar em confirmar o recebimento do e-mail, reserva-se à Administração Pública do Município de Porecatu o direito de convocar as licitantes

Handwritten signature



remanescentes, na ordem de classificação, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste edital.

f) Até o envio da Autorização para Fornecimento dos itens/lotos a proposta de conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

g) Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante a todo o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e desde que observadas e atendidas todas as recomendações constantes deste Parecer, OPINO pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como, da minuta do contrato.

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer salvo melhor juízo

Porecatu, 10 de dezembro de 2025


Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DO EDITAL.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO
FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 2025

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:7532F689

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONTABILIDADE**DECRETO Nº 134/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.007/24, de 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 480.170,66 (quatrocentos e oitenta mil, cento e setenta reais e sessenta e seis centavos)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.042	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00

Fonte de Recursos – 2003 – Emenda Felipe Francisquini - 39820007 - PJ

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.30.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	
3.3.30.93	Indenizações e Restituições	11.170,66

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
1203	Fundo Municipal de Assistência Social	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00

Fonte de Recursos – 3828 – Repasse FNAS SIGTV C/C 2835/9

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
1203	Fundo Municipal de Assistência Social	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00

Fonte de Recursos – 3828 – Repasse FNAS SIGTV C/C 2835/9

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, Superávit Financeiro, o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento Total/Parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

1100	SECRETARIA DE SAÚDE	
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.170,66

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

ARTIGO 3.º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09.12.2025).

AGAGEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nauany Fernanda Antonio

Código Identificador:DB262A79

LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 50/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE EDITAL:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/12/2025

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
UASG:987779

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL.

Valor: R\$ 150.753,60 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440210 – Assistência Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 824 Repasse FEAS - Expansão

Desdobramento: 3.3.90.30.07.99 - 1774 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1766

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:3E5EEE38

LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 51/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE EDITAL:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/12/2025

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
UASG:987779

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

Valor: R\$ 1.814.813,88 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), totalizando o período de 6 (seis) meses.

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador: 7113ECED

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 457/2025

PORTARIA Nº 457/2025

REVOGA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR CEDIDO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º -	Fica revogado desde 1º de dezembro de 2025 a disposição funcional do servidor GERSON APARECIDO CAVALARI, portador da C.I. RG nº. 5.192.628-5 SSP/PR e do CPF nº. 843.159.469-15, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem para o órgão de origem, de acordo com o Ofício nº 2863/2025/GS da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.
Artigo 2º -	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (02.12.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro

Código Identificador: F001E946

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 212/2025

DECRETO Nº 212 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1294 de 12 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2025, no valor de R\$ 797.000,00 (Setecentos e Noventa e Sete Mil Reais), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2003 – Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0210 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

0220 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

0270 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 10.000,00

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.123.0004.2004 – Manutenção do Departamento de Administração Financeira

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0340 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 50.000,00

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0007.2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0560 00104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.....R\$ 100.000,00

3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

0580 00104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.....R\$ 40.000,00

3.1.90.94.00.00 – INDENIZAÇÕES E RETITUIÇÕES TRABALHISTAS

0590 00103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$ 1.000,00

12.365.0010.2010 – Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0980 00103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$ 29.000,00

0985 00104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.....R\$ 60.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

06.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

27.812.0016.2016 – Manutenção do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1300 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 10.000,00

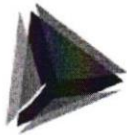
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1360 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 2.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0019.2019 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4765074/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE PORECATU

Número: 51

Ano: 2025

Data da Assinatura: 11/12/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
11/12/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3425	346, 347	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	EDITAL CONTRATAÇÕES SAÚDE.docx

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

CNPJ 32.419.924/0001-13

Fone: 18-98192-8491 email: j_herminio2005@yahoo.com.br

R RUA DO LAGO 336 – Condomínio Porto das Águas - Porecatu – PR

PROPOSTA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Pregão Eletrônico nº 51/2025

Processo Administrativo nº 105/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Empresa João Herminio de Oliveira Clinica Médica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.419.924/0001-13, sediada na Rua do Lago, nº 336, bairro Condomínio Porto das Águas, na cidade de Porecatu-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA, Portador do RG sob nº 7.051.730-2 e CPF nº 006.842.909-60 com o endereço de email: j_herminio@yahoo.com.br.

Lote	Descrição	Unidade medida	Quant.	Valor unit	Valor Total
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	29.381,00	88.143,00
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	88.977,15	88.977,15
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	66.268,51	66.268,51
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) - 12 X 36	6	5	38.900,00	194.500,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	49.498,00	148.494,00
	ENFERMEIRO (DIURNO) - 12 X 36	6	2	61.499,00	122.998,00
	ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	74.000,00	148.000,00
VALOR TOTAL					857.380,66

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 857.380,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)

O prazo de validade da proposta é de 120 (Cento e vinte) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: Banco do Brasil, Agência: 0441-3, Conta Corrente:27.852-1.

Prazo de entrega: Imediato após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Porecatu 26 de dezembro de 2025.

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA
CLINICA MEDICA:32419924000113

Assinado de forma digital por JOAO HERMINIO
DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA:32419924000113
Dados: 2025.12.29 15:51:38 -03'00'

JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA
CPF: 006.842.909-60
Representante Legal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38522098-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.419.924/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344 - CEP: 86160-000

Porecatu-PR

Fone: 43 3623-3100

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
DIVISÃO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa nº 2053 /2025

Cadastro.....: 2293-0
Proprietário.....:JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MÉDICA
CPF/CNPJ.....:32419924000113
Endereço.....:RUA DO LAGO 336
Bairro.....:PORTO DAS ÁGUAS PR
Requerente.....:A MESMA
CPF.....:32419924000113
Finalidade.....:PARTICULAR

CERTIFICO que verificando os registros, constatou-se a inexistência de débitos de tributos municipais relativo ao cadastro MOBILIARIO.

A presente certidão não exclui o direito da fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a Certidão em 02 (duas) vias de igual teor,

Porecatu-PR., 28 de Dezembro de 2025


CLAUDIA APARECIDA DE ARAÚJO BUENO



Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.419.924/0001-13
Certidão n°: 80199248/2025
Expedição: 26/12/2025, às 14:48:30
Validade: 24/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.419.924/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MÉDICA			Protocolo: PRC2505549515			
NIRE : 41108539052 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)						
NIRE (Sede) 41108539052	CNPJ 32.419.924/0001-13	Arquivamento do Ato de Inscrição 11/01/2019	Início de Atividade 04/12/2018			
Endereço Completo Rua DO LAGO, Nº 336, COND PORTO DAS ÁGUAS,, PORTO DAS ÁGUAS-Porecatu/PR- CEP86160-000						
Objeto ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.						
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)			
Último Arquivamento <table><tr><td>Data 19/06/2024</td><td>Número 20244244227</td><td>Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr></table>			Data 19/06/2024	Número 20244244227	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Data 19/06/2024	Número 20244244227	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				
Nome do Empresário: JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA <table><tr><td>Identidade: 70517302 Estado civil: DIVORCIADO(A)</td><td>CPF: 006.842.909-60 Regime de bens: NÃO INFORMADO</td></tr></table>				Identidade: 70517302 Estado civil: DIVORCIADO(A)	CPF: 006.842.909-60 Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Identidade: 70517302 Estado civil: DIVORCIADO(A)	CPF: 006.842.909-60 Regime de bens: NÃO INFORMADO					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/12/2025, às 09:30:47 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5M1HZB13**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

NIRE: 411085390-52

CNPJ: 32.419.924/0001-13

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, médico, natural de Campinas-SP, nascido no dia 29/04/1981, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.051.730-2 expedido pela SESP-PR, e CPF 006.842.909-60, residente e domiciliado Condomínio Rua do Lago nº336 – Condomínio Porto das Águas, CEP 86.160-000, Porecatu-PR, Empresário Individual, sob nome empresarial **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA**, com sede na Rua do Lago nº336 – Condomínio Porto das Águas, CEP 86.160-000, Porecatu-PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 411085390-52 e CNPJ 32.419.924/0001-13 em 11/01/2019. Resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o objeto social para Prestação de Serviços como: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de apoio à gestão de saúde, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista a modificação ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDAÇÃO

NIRE: 411085390-52

CNPJ: 32.419.924/0001-13

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, médico, natural de Campinas-SP, nascido no dia 29/04/1981, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.051.730-2 expedido pela SESP-PR, e CPF 006.842.909-60, residente e domiciliado Condomínio Rua do Lago nº336 – Condomínio Porto das Águas, CEP 86.160-000, Porecatu-PR, Empresário Individual, sob nome empresarial **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA**, com sede na Rua do Lago nº336 – Condomínio Porto das Águas, CEP 86.160-000, Porecatu-PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 411085390-52 e CNPJ 32.419.924/0001-13 em 11/01/2019. Resolve assim, consolidar o Instrumento de Inscrição:

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL: O empresário Individual gira como nome empresarial de **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA**

Cláusula Segunda: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País pelo sócio.

Cláusula Terceira: Da sede – O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço Rua do Lago nº336 – Condomínio Porto das Águas, CEP 86.160-000, Porecatu-PR

Cláusula Quarta: Do Objeto Social: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de apoio à gestão de saúde, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quinta: Da Declaração de Desimpedimento: O empresário Individual declara, sob as penas de lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código penal, não está impedida de exercer atividade empresária e não possui outro registro como Empresária Individual no País.

Cláusula Sexta: Das Filiais: Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pela Empresária Individual.

Cláusula Sétima: Do Enquadramento: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa -ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava: Do Foro: Fica eleito o foro de Porecatu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Porecatu-PR, 17 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA
Data: 19/06/2024 15:34:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 19/06/2024 15:35:39 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 20241906 Contrato.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

431ba83437689d78e0f897f69d9aa3a128629e5ec2f760992815b55da90a6c92

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA

CPF: ***.842.909-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 19/06/2024 15:34:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 18/06/2024 21:29:10 BRT

Aprovado até: 18/06/2025 21:29:10 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEANDRO MARQUES COELHO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065587/O-0, inscrito no CPF nº 03785474962, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03785474962	065587/O-0	LEANDRO MARQUES COELHO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2024 16:11 SOB N° 20244244227.
PROTOCOLO: 244244227 DE 18/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408624135. CNPJ DA SEDE: 32419924000113.
NIRE: 41108539052. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2024.
JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MÉDICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.419.924/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA	PORTO ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R RUA DO LAGO	NÚMERO 336	COMPLEMENTO COND PORTO DAS AGUAS
------------------------------------	----------------------	--

CEP 86.160-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO DAS AGUAS	MUNICÍPIO PORECATU	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO J_HERMINIO2005@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (18) 8192-8491
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/12/2025** às **15:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA
CNPJ: 32.419.924/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:43 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **90DD.366A.098D.981F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA
CNPJ: 32.419.924/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:43 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **90DD.366A.098D.981F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.419.924/0001-13

Razão

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

Social:

Endereço:

RUA RUA DO LAGO 336 COND PORTO DAS AGU / PORTO DAS AGUAS /
PORECATU / PR / 86160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122421545338832838

Informação obtida em 26/12/2025 14:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.419.924/0001-13

Razão

Social:

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

Endereço:

RUA RUA DO LAGO 336 COND PORTO DAS AGU / PORTO DAS AGUAS /
PORECATU / PR / 86160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122421545338832838

Informação obtida em 26/12/2025 14:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PORECATU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Rua Iguaçu, 65 - Tel.(43) 3623-3111
Elisangela Lopes da Silva Santos – Titular Designada

C E R T I D ã O –694/2025

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de distribuição do Cartório a meu cargo e o fichário nele existente, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº 32.419.924/0001-13, localizada a Rua do Lago, n. 336, Condomínio Porto das Aguas, no município de Porecatu. Estado do Paraná. Era o que tinha para certificar até a presente data. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco (26/12/2025). Eu-Elisangela Lopes da Silva Santos, Titular Designada, subscrevo e assino.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Porecatu, 26 de dezembro de 2025.

Elisangela Lopes da Silva Santos

Titular Designada

**ELISANGELA LOPES DA
SILVA SANTOS:97917605949**

Assinado de forma digital por ELISANGELA LOPES DA SILVA
SANTOS:97917605949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151,
ou=presencial, cn=ELISANGELA LOPES DA SILVA SANTOS:97917605949



CNPJ 80.542.764/0001-48

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000 Fone: (43) 3623-3100/(43) 3623-1429

E-mail: pessoal@porecatu.pr.gov.br

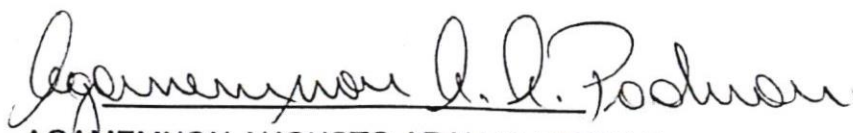
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.419.924/0001-13, estabelecida na Rua do Lago, nº 336, Condomínio Porto das Águas na cidade de Porecatu, Estado de PR, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**, detém qualificação técnica para Atividades tais como: enfermagem, técnico em enfermagem, dentista, farmacêutico, técnico em saúde bucal, auxiliar geral, motorista, auxiliar administrativo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social.

Registramos que a empresa presta serviços desde fevereiro de 2023 até a presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Porecatu, 19 de dezembro de 2025.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA**, CNPJ 32.419.924/0001-13, foi inscrita em 27/03/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **11869**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA, inscrito sob o nº. 40917 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 26/03/2026.

Chave de validação **f57b49bc0691129b36915af2719dde5bc0232a89**

Emitida eletronicamente via internet em **26/12/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

CNPJ 32.419.924/0001-13

Fone: 18-98192-8491 email: j_herminio2005@yahoo.com.br

R RUA DO LAGO 336 – Condomínio Porto das Águas - Porecatu – PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Eu, João Herminio de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 006.842.909-60, portador do CRM nº 40.917, declaro, para os devidos fins, que atuei como Responsável Técnico pela empresa JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MÉDICA, CNPJ nº 32.419.924/0001-13, nos serviços de Assistência à Saúde (Lote 2) objeto do Pregão Eletrônico nº 51/2025, Processo Administrativo nº 105/2025, assumindo a responsabilidade técnica pelas atividades a serem prestadas no âmbito da contratação.

Porecatu – PR, 26 de Dezembro de 2025.

JOAO HERMINIO DE
OLIVEIRA:00684290960

Assinado de forma digital por JOAO
HERMINIO DE OLIVEIRA:00684290960
Dados: 2025.12.28 16:02:11 -03'00'

João Herminio de Oliveira
CRM: 40.917/PR

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

CNPJ 32.419.924/0001-13

Fone: 18-98192-8491 email: j_herminio2005@yahoo.com.br

R RUA DO LAGO 336 – Condomínio Porto das Águas - Porecatu – PR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 51/2025
Processo Administrativo nº 105/2025

A empresa João Herminio de Oliveira Clínica Médica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.419.924/0001-13, sediada na Rua do Lago, nº 336, bairro Condomínio Porto das Águas, na cidade de Porecatu-PR, com o endereço eletrônico j_herminio2005@yahoo.com.br, situada no Estado de Paraná, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA, Portador do RG sob nº 7.051.730-2 e CPF nº 006.842.909-60, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

CNPJ 32.419.924/0001-13

Fone: 18-98192-8491 email: j_herminio2005@yahoo.com.br

R RUA DO LAGO 336 – Condomínio Porto das Águas - Porecatu – PR

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: RUA DO LAGO N 336 PORECATU-PR

E-mail: j_herminio2005@yahoo.com.br

Telefone: 18 98192-8491

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa

.XII. - Declara estar em situação regular perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como com suas obrigações relativas à Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, na data de apresentação desta Proposta de Preços, e que, em função da modalidade de ampla concorrência estabelecida, não se beneficiará da dilação de prazo para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme vedado nos termos do Edital.

Porecatu 26 de dezembro de 2025.

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA
CLINICA MEDICA:32419924000113

Assinado de forma digital por JOAO HERMINIO
DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA:32419924000113
Dados: 2025.12.28 16:04:05 -03'00'

JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA
CPF: 006.842.909-60
Representante Legal



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 09.141.808/0001-63

AVENIDA BRASIL, 123 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.

e-mail: smscafeara@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Cafeara, 29 de dezembro de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, que a Contratada JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.419.924/0001-13, com sede na cidade de Porecatu/PR, à Rua do Lago, nº 336, Porto das Águas, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) sob nº 11869, tendo como Responsável Técnico o Dr. João Hermínio de Oliveira, inscrito no CRM sob nº 40.917, manteve contrato de prestação de serviços de mão de obra terceirizada em apoio à saúde com esta Contratante.

Declaramos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sem qualquer ocorrência que desabonasse a conduta da Contratada, atendendo plenamente às exigências contratuais, técnicas e operacionais, demonstrando qualidade e eficiência na execução dos serviços.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIBEIRO PINHEIROS

Data: 29/12/2025 14:36:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Ribeiro Pinheiros
CPF: 040.980.369-32
Sec. Municipal de Saúde – Cafeara/PR

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

CNPJ 32.419.924/0001-13

Fone: 18-98192-8491 email: j_herminio2005@yahoo.com.br

R RUA DO LAGO 336 – Condomínio Porto das Águas - Porecatu – PR

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

A Empresa João Herminio de Oliveira Clínica Médica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.419.924/0001-13, sediada na Rua do Lago, nº 336, bairro Condomínio Porto das Águas, na cidade de Porecatu-PR, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu preposto, o Senhor ANDRÉ CARLOS ALBUQUERQUE, brasileiro (a), casado, técnico em radiologia, portador(a) do RG nº 68873398, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 00603275966, residente e domiciliado (a) à rua Presidente Keneddy 954, centro, na cidade de Porecatu, estado de Parana, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: j_herminio2005@yahoo.com.br

Porecatu, 26 de dezembro de 2025

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA
CLINICA MEDICA:32419924000113

Assinado de forma digital por JOAO HERMINIO
DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA:32419924000113
Dados: 2025.12.29 10:55:32 -03'00'

João Herminio de Oliveira Clínica Médica

JOAO HERMINIO DE
OLIVEIRA:00684290960

Assinado de forma digital por JOAO HERMINIO
DE OLIVEIRA:00684290960
Dados: 2025.12.29 10:56:08 -03'00'

João Herminio de Oliveira
Sócio administrador

AN.gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDRE CARLOS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Data: 28/12/2025 17:24:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
51/2025, DA PREFEITURA DE PORECATU**

PE: 51/2025

TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 21.116.767/0001-50, estabelecida à Rua Tiradentes, 312, Wenceslau Braz, PR, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

contra a classificação da empresa **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DOS MOTIVOS DE RECURSO

A empresa **JOÃO HERMÍNIO** se consagrou vencedora no pregão, contudo, sua proposta é inexecutável, pois omitiu:

- As contribuições do submódulo 2.2;
- O adicional noturno de acordo com a CCT;
- Incidência FGTS sobre o API
- Custo com uniforme e demais equipamentos.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

2.1.DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

2.1.1. DOS PRECEDENTES QUE FUNDAMENTAM O RECURSO

O recurso é interposto contra irregularidade nos custos da

recorrida, que é uma questão já apreciada em representações apresentadas por esses procuradores em relação a outros certames, junto ao TCEPR, o qual, inclusive já se manifestou e gerou precedente.

Quanto às irregularidades e omissões nos custos, a Corte, no processo 348612/25, através do Despacho 676/2025 do Conselheiro Augustinho Zucchi, reconheceu que a planilha previa valores impraticáveis, declarando que “é imprescindível a inclusão dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive aqueles relacionados a provisões de direitos trabalhistas futuros, como aviso prévio, multa do FGTS, ausências legais, entre outros.”

Do mesmo modo, ficou reconhecido no **Despacho 714/25, na Representação 411373/25:**

ii) Suposto enquadramento ilegal ao Simples Nacional: considerando a Lei Complementar n.º 123/2006, notadamente o art. 17, XII, informar acerca da regularidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, uma vez que esta teria apresentado proposta, possivelmente, com base no regime do Simples Nacional.

iii) Possíveis custos omitidos: detalhando quais parâmetros foram utilizados pela Administração Pública para aferir a exequibilidade dos preços, em especial frente às alegações de omissão de encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios, tais como INSS, RAT, FAP, contribuições ao Sistema S, além de benefícios previstos em convenções coletivas, como vale-alimentação, auxílio saúde, benefício social familiar, entre outros; e a ausência de previsão de custos com rescisão contratual e reposição de pessoal em caso de ausências legais, os quais, conforme sustentado pela Representante, compõem itens obrigatórios nas planilhas de custo.

Portanto, requer-se seja o recurso analisado e acolhido, desclassificando a recorrida pelas irregularidades em seu custo, respeitando-se os precedentes. Caso contrário, o presente certame também será submetido ao TCE.

2.1.2. DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2

De acordo com a IN 05/2017, os encargos sociais e trabalhistas são “custos de mão de obra **decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária**, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.”

Trata-se de um dos custos que compõem, obrigatoriamente, a planilha de composição de preços da licitante, pois condicionarão seu pagamento mensal, conforme Anexo VII-B, item 1.7, “a”, 2, da IN 05/2017.

No caso, o único encargo social/previdenciário que a recorrida cotou adequadamente foi o FGTS, mas omitiu:

- INSS,
- RAT x FAP,
- SESC,
- Salário Educação;
- SENAI,
- SEBRAE e
- INCRA.

Quanto ao INSS, tem caráter obrigatório. A Lei 8.212/91 fixa a contribuição para a seguridade social em 20% para as empresas (é o caso da recorrida), conforme art. 22, I:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Ainda que se enquadrasse no anexo IV, do Simples Nacional, a contribuinte deveria recolher separadamente o INSS, adotando a alíquota geral de 20%, nos termos da LC nº 123/06, art. 13, VI, e 18, § 5º-C; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, IV. É o que também impõe a própria Receita Federal.¹

Quanto ao RAT se trata de contribuição social de caráter obrigatório. Sua apuração é inerente ao risco da atividade econômica da empresa, podendo variar entre 1, 2 e 3% (risco baixo, médio, alto), conforme art. 22 da Lei 8.212/91.

Quanto ao FAP, por sua vez, é um índice aplicado sobre a alíquota RAT, podendo resultar em seu aumento ou diminuição. Seu percentual é variável entre 0,5 e 2%, sendo apurado pelo histórico de acidentes da empresa, conforme art. 10 da Lei 10.666/2003.

Quanto ao salário-educação, a Lei 9424/96 impõe às empresas o recolhimento no percentual de 2,5% sobre as remunerações pagas:

Art 15. O **Salário-Educação**, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na **alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações** pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (g.n.)

Quanto à contribuição SENAI, o Decreto-Lei 6.246/44, em seu art. 1º, obriga às empresas ao recolhimento de contribuições no percentual de 1% sobre o montante da remuneração paga aos seus empregados:

Art. 1º A contribuição de que tratam os Decretos-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e nº 4.936, de 7 de novembro de 1942, destinada à montagem e ao custeio das escolas de

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/contribuicao-previdenciaria-anexo-iv-do-simples-nacional>

aprendizagem, a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, passará a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. (g.n.)

Quanto ao SESI, a legislação fixou a alíquota de 1,5% para a referida contribuição, conforme dispõe o Decreto 60.466/67 e Lei 5.107/66.

Quanto ao SEBRAE, a contribuição é fixada pela Lei 8.029/1990, com alíquota de 0,6%.

Quanto ao INCRA, a contribuição é fixada pela Lei 2.613/55 (modificada pelo DL 1.146/70), com alíquota de 0,2%.

Se calculado todos os encargos acima, equivaleria a um percentual de quase 30% que foi omitido dos custos da recorrida, o que deve motivar sua desclassificação.

2.1.3. DA OMISSÃO DO CUSTO COM FÉRIAS

A empresa recorrida omitiu integralmente os custos com as férias para o posto de técnica de enfermagem diurno, o que é ilegal. Veja-se:

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%
Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	2,78%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,11%

A Constituição Federal, em seu art. 7º, assegura o direito de férias anuais remuneradas aos trabalhadores urbanos e rurais, o que deve ocorrer após o período aquisitivo, que é de 12 meses, conforme a CLT.

Dada a obrigatoriedade legal, esse custo deve estar previsto em planilha, mas não é qualquer percentual que a licitante deve cotar. Há uma memória de cálculo a ser aplicada para aferir o custo mensal com as férias de um colaborador.

Segundo Rocha Furtado², “o percentual a ser aplicado nesse item não é rígido, **girando em torno de 11,11%**, considerando as férias e o adicional.

De igual modo, o Superior Tribunal de Justiça, em seu manual, prevê o percentual de 11,11% para o custo, sendo 8,33% para satisfação das férias e 2,78% para o adicional:

% Adicional de Férias = $13 / \times 112 / \times 100$ ∴ % Adicional de Férias $\cong$ 2,78%

% Cobertura de férias = $112 / \times 100$ ∴ % Cobertura de férias $\cong$ 8,33%

A licitante até possui liberalidade de provisionar as férias no submódulo 2.1 ou no submódulo 4.1, o que não pode é deixar de considerá-la ou reduzir ilegalmente o percentual, como fez a recorrida.

Nesse sentido, dispõe a jurisprudência:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de decretação de nulidade de procedimento licitatório. Proposta desclassificada em virtude de irregularidade na apresentação da planilha de custos unitários. Alegação de que, a despeito da alteração promovida no percentual para provisionamento de férias e terço constitucional dos empregados, a proposta, em seu valor global, não se apresentava inexecutável. Inadmissibilidade. Desclassificação havida em razão de descumprimento das exigências previstas na planilha modelo anexa ao termo de referência do edital. **Impetrante que fez constar o percentual de 2,78%, ao invés dos 11,11% estabelecidos na planilha modelo para provisionamento de férias e terço constitucional dos empregados. Modificação unilateral da planilha analítica cuja aceitação infringiria, em detrimento dos demais licitantes, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. Desclassificação consentânea com o art. 48, I, da Lei nº 8.666/93. Denegação da ordem mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - Apelação Cível: 1002685-49.2022.8.26.0597 Sertãozinho, Relator.: Bandeira Lins, Data de Julgamento: 27/04/2023, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação:**

² Gestão de contratos de terceirização na Administração Pública: teoria e prática / Madeline Rocha Furtado... [et al.]. – 8. Ed. revista e ampliada – Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 833.

27/04/2023)

Por conseguinte, considerando a irregularidade da cotação das férias, pugna-se pela desclassificação das recorridas.

2.1.4. DA INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O API

A recorrida, em todos os postos, deixou de cotar a incidência do FGTS sobre o API, zerando o referido custo:

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	
PROVISÃO PARA RESCISÃO	%
Aviso Prévio Indenizado	0.46%
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0.00%
Aviso Prévio Trabalhado	1.94%
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.16%
multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4.00%
TOTAL DO MÓDULO 3	6.56%

Segundo o Manual do STJ:

a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15, da Lei 8.036/90, que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao trabalhador. A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, embora não seja prevista expressamente nas normas citadas, é fora de dúvida. Trata-se de matéria pacificada na jurisprudência (Súmula nº 305 do TST).

A citada rubrica deve comportar um percentual de 0,03, como estabelece o órgão na seguinte memória de cálculo:

- **INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O API:** % FGTS sobre API = $API \times 0,08 \times 100 \rightarrow \% \text{ FGTS sobre API} = 0,0042 \times 0,08 \times 100 \cong 0,03\%$

A recorrente não está exigindo que a recorrida tivesse previsto em sua planilha o exato percentual acima, mas que, ao menos o tivesse

provisionado. Como não o fez e omitiu por completo, há inexecuibilidade da proposta.

2.1.5. DA NÃO COTAÇÃO DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Como estabelece o edital, é dever da contratada fornecer uniformes e demais equipamentos aos profissionais.

4. Deveres na Entrega do Posto de Trabalho

Considera-se efetivamente entregue o serviço quando o profissional se apresenta no local designado:

- Devidamente uniformizado (quando necessário)
- Portando crachá de identificação visível;
- Munido dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à sua função e segurança (ex: luvas, máscaras, calçados fechados);
- Apto técnica e fisicamente para o exercício da função.

1. Quanto à Economicidade e Eficiência Financeira

a) Redução de Custos Administrativos Indiretos: A terceirização transfere para a CONTRATADA todo o ônus operacional da gestão de RH (recrutamento, seleção, folha de pagamento, recolhimento de encargos, exames médicos, gestão de benefícios e uniformes). Isso desonera a Secretaria de Administração e o RH da Prefeitura permitindo que os servidores foquem em atividades estratégicas.

Entretanto, a empresa recorrida, sob declaração de que já detém todos os itens, deixou de provisionar o custo real do módulo 5. Veja-se:

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
INSUMOS DIVERSOS	
Insumo dos Uniformes	0,00%
Insumo de Materiais	0,00%
Utensílios	0
Outros (especificar)	-
TOTAL DO MÓDULO 5	-

O custo com uniformes e demais equipamentos é indispensável no caso de serviços terceirizados. Segundo o Manual de Planilha do STJ: “Caso a Administração exija que os empregados da empresa contratada se

apresentem ao local da prestação dos serviços uniformizados, **é necessário estimar o custo mensal desse insumo.** O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõe o uniforme do empregado.”

Por isso, considerando a ausência do custo na planilha e a falta de provas de que possui estoque, há omissão de custo obrigatório que justifica sua desclassificação.

2.1.6. DA COTAÇÃO REDUZIDA DE ADICIONAL NOTURNO

É certo que a Administração não pode impor a utilização de determinada convenção coletiva à licitante, mas, obrigatoriamente, essa deve adotar uma norma coletiva adequada na sua formulação de preços. Caso contrário, omitirá benefícios dos colaboradores, como vale alimentação, seguro de vida, auxílio saúde e outros, dos quais a Administração será responsabilizada.

Se houver uma convenção coletiva vigente aplicável à categoria em determinada territorialidade, a licitante não pode deixar de adotá-la, pois é uma imposição constitucional.

A Constituição, em seu art. 7º, XXVI, garante o direito do trabalhador ao que prevê as normas coletivas:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho

Inclusive, a CLT, para diversos direitos, diz que a “convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei”, o que torna ainda mais necessário que o licitante considere os custos da CCT em seu preço.

A doutrina especializada, também, reconhece a força vinculante

da convenção³:

Assim, as cláusulas das convenções e dos acordos coletivos de trabalho têm efeito normativo e são aplicáveis a todos os empregados da empresa, sem qualquer distinção, ainda que o trabalhador não seja filiado ao sindicato. Esse efeito obrigará a empresa a cumprir as normas constantes nos acordos ou convenções coletivas, motivo pelo qual elas devem ser bastante conhecidas pelos gestores públicos, no momento da formulação da planilha de custos e formação de preços, e em todo o tempo da contratação, pois definem de forma explícita os direitos e as obrigações dos empregados constantes na planilha dos serviços contratados.

Contudo, no caso, a recorrida cotou de forma equivocada o adicional noturno, desrespeitando convenção coletiva vigente que lhe é aplicável:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
Salário Base		3.325,00
Adicional Periculosidade		0,00
Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)	20,00%	665,00
Adicional Noturno	20,00%	380,00
DSR Adicional Noturno	20,00%	76,00
Outros (especificar)		0,00

Há convenção coletiva vigente em Porecatu e aplicável à recorrida, que é uma empresa médica, a saber a PR000805/2025, pactuada entre o SIND. DOS HOSP. E ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO. O referido instrumento prevê que o adicional noturno será de 40%:

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS
ADICIONAL NOTURNO: Para o período compreendido das 22:00 às 5:00 horas (horário noturno), o adicional noturno será de 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora diurno.

³ Gestão de contratos de terceirização na Administração Pública: teoria e prática / Madeline Rocha Furtado... [et al.]. – 8. Ed. Revista e ampliada – Belo Horizonte : Fórum, 2023, p. 784.

Ao cotar somente 20%, há omissão de metade do direito do colaborador, o que poderá ser cobrado do Município, caso ignore a irregularidade e mantenha a recorrida classificada.

2.1.7. DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Se a Administração mantiver a classificação da empresa recorrida, ensejará as seguintes ilegalidades:

- a. Aceitação de propostas inexequíveis;
- b. Violação à isonomia;
- c. Sujeição à responsabilização subsidiária pelas verbas trabalhistas.

Quanto ao ponto “a”, a Administração não pode permitir a continuidade de licitante que apresenta o menor preço, mas desconsidera seus próprios custos, pois evidencia a inexequibilidade de sua proposta, o que é vedado pela Lei 14.133/21, em seu art. 11 e 59.

Quanto ao ponto “b”, a omissão de custos na planilha permite ao licitante que se beneficie em detrimento dos demais concorrentes que cotaram adequadamente seus custos, violando a isonomia, conforme já declarou a jurisprudência:

[...] É certo que o licitante não tem opção de não considerar em seus cálculos um benefício trabalhista obrigatório que, por esse motivo, deve necessariamente compor a proposta comercial, sob pena de violação do postulado da isonomia, uma vez que representaria vantagem indevida em relação aos demais licitantes. Nesse cenário, não se vislumbra qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade da exigência prevista em edital e aplicável a todos os licitantes de forma isonômica. **Ao contrário, as despesas trabalhistas obrigatórias compõe os custos reais da execução do serviço e deixá-las de fora da proposta de preço configura desproporcional e irrazoável vantagem ao licitante, em detrimento dos demais. Por fim, não pode integrar o conceito de proposta mais vantajosa à Administração Público aquela apresentada com violação do edital de regência e caracterizada por conferir ao licitante vantagem ilícita sobre os demais concorrentes. À**

evidência, não se vislumbra qualquer ilegalidade no ato combatido, sendo de rigor a denegação da segurança. Pelo exposto, DENEGO a segurança, nos termos do artigo 487, I, do CPC. (Mandado de Segurança Cível • 1019242-36.2018.8.26.0053 • 12ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo)

Quanto ao ponto “c”, o Município poderá responder subsidiariamente em eventual ação judicial, conforme os precedentes: “considerou possível a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados das empresas terceirizadas, quando constatada a omissão na fiscalização, sendo vedada a presunção de culpa. [...] ficou evidenciada a culpa in vigilando do tomador dos serviços, devendo ser mantida a sua responsabilidade subsidiária.⁴

Por conseguinte, requer-se seja reconhecida a inexequibilidade da proposta com a desclassificação da recorrida.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se o recebimento e provimento do recurso, com o fim desclassificar a empresa recorrida, pois sua proposta é inexequível.

Não sendo reconsiderada a decisão, que seja o recurso remetido à autoridade superior.

Por fim, o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia aos demais órgãos de controle.

⁴ (TST - Ag: 10011831820195020074, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 23/02/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 25/02/2022)

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 05 de janeiro de 2026.

TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939
Assinado de forma
digital por WELLINGTON
GARCIA
Dados: 2026.01.05
15:22:38 -03'00'
Wellington Garcia

OAB/PR nº 108.912

À(O) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR

Pregão Eletrônico nº 51/2025

Processo Administrativo nº 105/2025

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que declarou vencedora do certame a licitante **AEROFOTO NORDESTE LTDA**, CNPJ nº 02.499.001/0001-58, com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro dos 03 (três) dias úteis ulteriores à aceitação da manifestação da recorrente contra a decisão que declarou vencedora a empresa recorrida, como previsto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

II. DOS FATOS

O Município de Porecatu/PR instaurou o Pregão Eletrônico nº 51/2025, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a disponibilização de profissionais para diversas funções, tais como técnico em saúde bucal, serviços gerais, motorista, auxiliar administrativo, dentista, farmacêutico, técnico em enfermagem e enfermeiro, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Encerrada a fase competitiva, a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA.** foi declarada vencedora e habilitada no certame.

Todavia, após criteriosa análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pela licitante vencedora, constatou-se o descumprimento de exigência editalícia expressa e essencial, consubstanciada na ausência de comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA, conforme determinado no item 9.2.1, subitem 2, do edital, referente à Qualificação Técnica Operacional da Empresa.

Tal irregularidade compromete a legalidade do procedimento e configura afronta direta ao instrumento convocatório, razão pela qual não restou alternativa à recorrente senão

a interposição do presente recurso, a fim de preservar a legalidade, a isonomia e a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A. INABILITAÇÃO - VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: RECORRIDA DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM 9.2.1, SUBITEM 2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - REGISTRO DA EMPRESA NO CRA)

O edital e o Termo de Referência são inequívocos ao exigir, como condição de habilitação, a comprovação de registro regular da empresa licitante no Conselho Profissional competente, conforme disposto no item 9.2.1, subitem 2, relativo à Qualificação Técnica Operacional. Vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCATU Estado do Paraná

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

2. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

- Quantitativos Mínimos: Os atestados devem comprovar a gestão de mão de obra terceirizada em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos licitados.
- Registro no Conselho Profissional (Empresa):
 - Para o Lote de Apoio: Comprovação de registro regular da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração), visto que a atividade-fim é a gestão e administração de mão de obra (Súmula 272 do TCU).
 - Para o Lote de Saúde: Comprovação de registro regular da empresa nos conselhos pertinentes.

Não obstante tal exigência expressa, a empresa recorrida não apresentou o comprovante de registro no CRA, limitando-se a juntar contrato de prestação de serviços com profissional e consulta de regularidade do responsável técnico, documentos estes relacionados exclusivamente à qualificação técnico-profissional da equipe, prevista no subitem 3 do mesmo item editalício:

3. Qualificação Técnica Profissional (Equipe)

Considerando a multidisciplinaridade dos serviços de saúde objeto desta contratação, e em conformidade com as leis de regência de cada profissão regulamentada, a licitante deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes Responsáveis Técnicos (RTs), que responderão perante os respectivos conselhos de classe e perante a Administração:

1. **Responsável Técnico Administrativo:** Profissional de nível superior em Administração (com registro no CRA), responsável pela gestão contratual, logística de pessoal e interlocução administrativa.
2. **Responsável Técnico Odontológico:** Profissional graduado em Odontologia, com registro ativo e regular no CRO, responsável pela supervisão das atividades dos Cirurgiões-Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal (TSB).
3. **Responsável Técnico Farmacêutico:** Profissional graduado em Farmácia, com registro ativo e regular no CRF, responsável pela supervisão das atividades farmacêuticas e cumprimento das normas da ANVISA/Vigilância Sanitária.

Trata-se, portanto, de exigências distintas e autônomas: um referente à empresa licitante e outra concernente aos profissionais que compõem a equipe técnica. A apresentação de documentos atinentes à equipe não supre, nem substitui, a obrigatoriedade de comprovação do registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe competente.

A exigência encontra amparo legal no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir o registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando compatível com o objeto lícitado:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; (...)

No caso em apreço, a atividade-fim do certame consiste na gestão e administração de mão de obra terceirizada, logo, é fundamental a exigência de registro no CRA.

A ausência do referido registro inviabiliza a aferição da regularidade da empresa e da compatibilidade de suas atividades com o objeto contratual, configurando vício insanável de habilitação. Nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deve ser inabilitada a licitante que deixar de atender às exigências estabelecidas no edital, sob pena de violação à isonomia e ao julgamento objetivo.

Cumprе destacar que, caso a licitante recorrida entendesse indevida ou ilegal a exigência de registro da empresa no CRA, deveria ter impugnado o edital no momento oportuno, antes da apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

Ao optar por participar do certame sem qualquer impugnação, a licitante anuiu integralmente às regras do instrumento convocatório, não podendo, agora, pretender relativizar exigência clara e objetiva à qual voluntariamente se submeteu, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital e à segurança jurídica do procedimento.

Ressalta-se que a Administração Pública, ao estabelecer requisitos no instrumento convocatório, vincula-se a eles de forma obrigatória, não podendo flexibilizar ou dispensar documentos cuja apresentação foi expressamente exigida. Trata-se de corolário do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O TCU já se manifestou reiteradamente nesse sentido: *'Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.'* (Acórdão 2730/2015-Plenário).

No mesmo sentido, os seguintes precedentes:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)." (TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009) (destaque nosso)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À **INOBSEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**" (TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011) (destaque nosso).

O Tribunal de Justiça do Paraná, inclusive, já **reconheceu a legitimidade da inabilitação de licitante pela ausência de registro válido em conselho profissional**, afastando qualquer possibilidade de saneamento posterior, por se tratar de requisito de qualificação técnica expressamente exigido no edital:

Direito administrativo e direito processual civil. Agravo de instrumento. Inabilitação em pregão eletrônico por ausência de registro válido no CREA. Agravo de Instrumento desprovido. I. Caso em exame¹. Agravo de Instrumento interposto por Prevenmais Soluções Ocupacionais Ltda. contra decisão que indeferiu liminar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 03/2024 da CODREN, visando a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho. A agravante alega ilegalidade na sua inabilitação técnica, argumentando que cumpriu os requisitos do edital, mas foi desclassificada por não apresentar registro válido no CREA, além de contestar a legitimidade dos municípios no polo passivo do mandado de segurança. II. Questão em discussão². A questão em discussão consiste em saber se a decisão que indeferiu o pedido de liminar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 03/2024 da CODREN, em razão da inabilitação da empresa agravante, foi correta, considerando a alegação de descumprimento de requisitos editalícios e a aplicação da legislação pertinente. III. Razões de decidir³. **A decisão de inabilitação da agravante foi correta, pois não apresentou registro válido no CREA, conforme exigido pelo edital.**⁴. A exigência de registro no conselho de classe é um requisito de qualificação técnica, não se aplicando o prazo de regularização previsto na Lei Complementar 123/2006.⁵. A concessão da liminar

poderia causar grave prejuízo ao interesse público, suspendendo a contratação de serviços essenciais em medicina e segurança do trabalho. IV. Dispositivo e tese. Agravado de instrumento conhecido e desprovido. Tese de julgamento: A **inabilitação de empresa em licitação por ausência de comprovação de registro válido em conselho de classe profissional é legítima**, não se aplicando o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para irregularidades fiscais ou trabalhistas. Dispositivos relevantes citados: CR/1988, art. 6º, § 3º; Lei nº 12.019/2009, art. 6º, § 3º; Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, § 1º. Jurisprudência relevante citada: N/A. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0072783-32.2024.8.16.0000 - Wenceslau Braz - Rel.: SUBSTITUTA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI - J. **29.07.2025**) (destaque nosso)

Não é demais lembrar que a Súmula 473 do STF assim prevê: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*. Logo, perfeitamente viável a reconsideração da decisão que habilitou a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA** no certame.

Diante disso, é inequívoco que a manutenção da habilitação da empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA**, representa flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, impondo-se a revisão do ato administrativo que a declarou vencedora.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para declarar a **inabilitação** da empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA** no PE nº 51/2025;
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de retratação, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 5 de janeiro de 2026

Andressa Garmus
OAB/SC 61550

ANDRESSA
DE MELLO
GARMUS

Assinado de forma
digital por ANDRESSA
DE MELLO GARMUS
Dados: 2026.01.05
16:44:56 -03'00'

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, COM RESERVAS, os poderes outorgados por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41 e 79.283.065/0003-03, em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileira, divorciada, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada, legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315, **JULIANA MACHADO ZIMATH**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 33.179; **ANA RAFAELA SOARES DE BORBA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/Sc sob nº 35.112; **RAFAELA DA SILVA GRANDE**, brasileira, divorciada, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 30.522, **GABRIELA CRISTINE FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 54.580, **GUILHERME LUIZ KUHN**, brasileiro, solteiro, advogado, legalmente inscrito na OAB/PR sob o nº 114.974; **ANDRESSA DE MELLO GARMUS**, brasileira, solteira, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 61550.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, exclusivamente, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 04 de agosto de 2025.

SIMONE ROSY DO
NASCIMENTO
COSTA:0330174690
0

Digitally signed by SIMONE
ROSY DO NASCIMENTO
COSTA:0330174690
Date: 2025.08.04 15:33:57
-03'00'

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 21 F

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo n° 101028 em data de 10/09/2024

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que Em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024), às 15h52min, em diligência à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 07**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, Bairro Estancia Velha, Canoas/RS; **FILIAL 05**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0009-07, com sede na Rua Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages/SC, neste ato representadas por seu sócio administrador, **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de

2º Tabelionato de Notas e
3º de Protestos de Joinville
Márcio Flávio Mafra Leal

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 08:24:55

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal HFV75508-J4Q8

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 ISS: R\$ 0,15 Total = R\$ 6,27

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
Márcio Flávio Mafra Leal - Tabelião Interino; Cristiane Reimert Klitzke - Escrevente Substituta; Dinne Ferrari Oliveira - Escrevente;
Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Martens - Escrevente; Michele Patzelt Ehrig - Escrevente;
Naila Martini - Escrevente; Nírcia Aguiar Bruna - Escrevente; Priscilla Costa Fuchina - Escrevente;
Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Seratim - Escrevente.

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

260

Página



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 21 V

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades diversas, representação em ações cíveis em geral, recorrer, desistir, transigir e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. O comparecente declara que não é politicamente exposto, ou familiar de politicamente exposto, nos termos da Resolução nº 40/2021 do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Todos os documentos apresentados para a lavratura do presente instrumento foram fotocopiados/digitalizados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 00:24:55

Em testemunho da verdade

Selo digital do Tipo: Normal HFV75507-0MNP

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 ISS: R\$ 0,15 Total = R\$ 6,32

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

☒ Marciano Tamazini - Tabelião Interino; ☐ Cristiane Reimert Kitzke - Escrevente Substituta; ☐ Diane Ferrari Oliveira - Escrevente;
☐ Jussica Cristiana de Souza - Escrevente; ☐ Juliana Martins - Escrevente; ☐ Michelê Patrício Elert - Escrevente;
☐ Natália Martinelli - Escrevente; ☐ Nícolia Aguiar Bruno - Escrevente; ☐ Priscilla Mota Fuchina - Escrevente;
☐ Rosaneida Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Serafim - Escrevente.



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 22 F

SK

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

Geral da Justiça deste Estado. Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. Deslocamento/diligência cobrado no protocolo nº 101029. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) SILVANA APARECIDA KURPEL, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 71,71 + ISS R\$ 2,15 + FRJ R\$ 16,29 = Total R\$ 90,15.. ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) SK, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 10 de setembro de 2024.

Em testº SK da verdade.

SILVANA APARECIDA KURPEL
Escrevente Notarial

Destinação FRJ:
FUPEC: 24,42%;
OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%;
FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
TJSC: 19,55%;



2º Tabelionato de Notas e
3º de Protestos de Joinville

Marcio Flávio Mafra Leal

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 09:24:55

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal HFV75318-ALB6

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 ISS: R\$ 0,15 Total = R\$ 6,32

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
Assinados: Tamarini - Tabelião Interino; Cristiane Renner Kitzke - Escrevente Substituta; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Martins - Escrevente; Michele Patzelt Ehrat - Escrevente; Natália Maroneli - Escrevente; Nilceia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Menta Fuchino - Escrevente; Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente.

262

Página

EM BRANCO



**AO ILMO(A). PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2025**

AEROFOTO NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **02.499.001/0001-58**, estabelecida na **Av. Engenheiro Luiz Vieira, 257 - Dunas, Fortaleza/CE, Cep: 60.181-475**, por seu representante legal, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no **Art. 165 da Lei 14.133/2021**, oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto em processo licitatório pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **79.283.065/0001-41**, nos termos do artigo 165, §3º da Lei 14.133/2021, e do Edital de Pregão Eletrônico supracitado, fazendo-o pelas razões legais abaixo exponenciais, em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie conforme abaixo demonstrado:

I – DA TEMPESTIVIDADE, DA SÍNTESE DO RECURSO E DOS FATOS

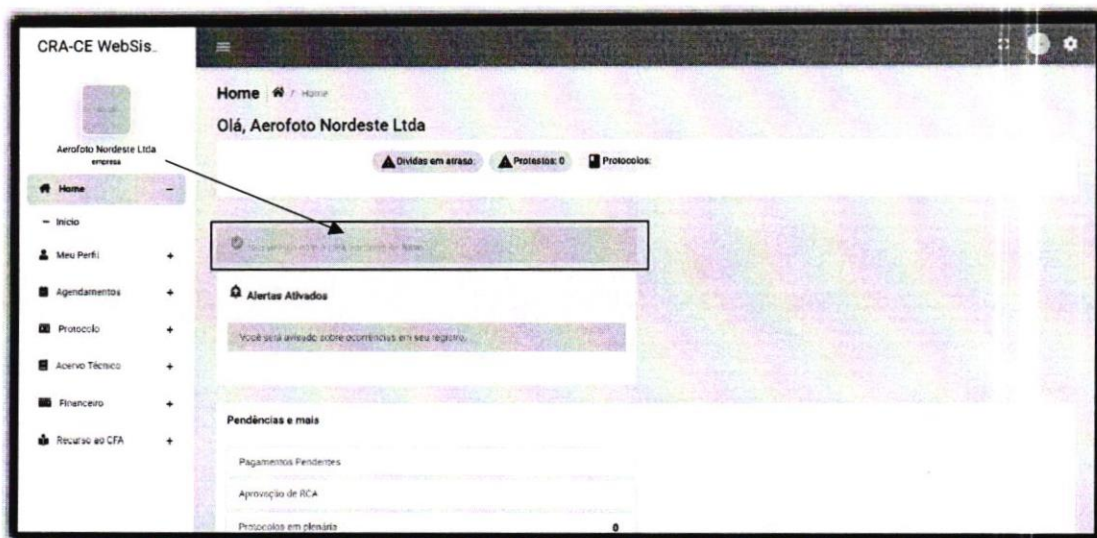
A presente manifestação cumpre estritamente o prazo legal. O certame em tela visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo: Técnico em saúde bucal, serviços gerais, motorista, auxiliar administrativo, dentista, farmacêutico, técnico em enfermagem e enfermeiro.

Após a fase competitiva e a análise documental, esta Recorrida foi declarada vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa e cumprir integralmente os requisitos de habilitação.

Inconformada, a Orbenk, classificada apenas na **8ª colocação** com a proposta de **RS 758.381,28**, insurge-se contra a habilitação desta Recorrida, que sagrou-se, inicialmente, como **3ª colocada**, e após as duas primeiras desclassificações, almejou o arremate e declaração de vencedora com o valor de **RS 718.641,44**. A recorrente fundamenta seu inconformismo em suposta ausência de qualificação técnica relativa ao registro no Conselho Regional de Administração (CRA).

Ocorre que a peça recursal da Orbenk é um exercício de distorção narrativa que ignora a realidade documental e o contexto fático:

- A AEROFOTO possui **vínculo ATIVO** junto ao CRA-CE, conforme prova documental extraída do portal oficial do órgão.



- A empresa apresentou a Certidão de Regularidade da Responsável Técnica, **Carolina Rego Xavier (CRA-CE nº 06169)**, acompanhada do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, o que materializa a vinculação técnica exigida.
- O certame ocorreu em período de **recesso natalino**, fato público e notório que suspendeu atividades administrativas em conselhos de classe, dificultando a emissão de certidões específicas, mas não extinguindo o direito e a situação de regularidade preexistente da empresa.

II – DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA NATUREZA PROTELATÓRIA DO RECURSO E DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

O recurso da Orbenk possui nítido caráter protelatório, tendo em vista que a mesma figura na oitava posição.

Para que pudesse ser contratada, precisaria desclassificar sete empresas à sua frente. Ao atacar a AEROFOTO com argumentos de cunho meramente formais, a recorrente ignora o **Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa** (Art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

A diferença entre as propostas é de quase **R\$ 40.000,00**. Admitir o recurso da recorrente seria impor ao Município de PORECATU/PR um ônus financeiro injustificado, **violando o princípio da economicidade e da eficiência administrativa**.

2. DO STATUS "ATIVO" NO CRA E O SANEAMENTO DE FALHAS

A AEROFOTO, via consulta ao sistema do CRA-CE, conforme documento "CRA-CE Web - AEROFOTO", demonstra que seu vínculo está **ATIVO**. A existência do direito (o registro) sobrepõe-se à forma (a certidão impressa), especialmente quando o atraso na emissão do documento físico decorre de fator externo (recesso de fim de ano), alheio ao seu controle.

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e o **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolidaram o entendimento do **Princípio do Formalismo Moderado**:

"No Direito Administrativo, o formalismo deve ser moderado, de modo que a Administração não deve desclassificar licitantes por falhas que não comprometam a segurança jurídica ou a aferição da habilitação."

(Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário)

A apresentação do contrato da Administradora Carolina Rego Xavier e sua certidão de regularidade (válida até 31/12/2025) suprem qualquer dúvida quanto à capacidade técnica operacional da empresa.

3. DA PROTEÇÃO À EPP E O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (LC 123/2006)

A AEROFOTO é beneficiária do regime de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME/EPP's possuem o direito subjetivo de regularizar sua documentação em até **05 (cinco) dias úteis** após a momento em que forem declaradas vencedoras.

Embora a lei cite a regularidade fiscal e trabalhista, a jurisprudência moderna estende esse princípio em favor do saneamento de falhas formais de habilitação técnica para garantir a competitividade e o interesse público.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AEROFOTO NORDESTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320077421-1	02.499.001/0001-58	05/05/1998	27/04/1998

Endereço Completo:
 AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ VIEIRA 257 SALA 03 - BAIRRO DE LOURDES CEP 60181-475 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:
 FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, A EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DE SERVICOS DE LEVANTAMENTOS AEROGRAFICOS, AEROFOTOGRAFICOS, AEROFOTOGAMETRICOS, TOPOGRAFICOS, SENSOREAMENTO REMOTO, MAPEAMENTO CARTOGRAFICO, E GEOGRAFICO (BASICO E TEMATICO), PLANEJAMENTO URBANO, REGIONAL E LOCAL, CADASTRO TECNICO MULTIFINALITARIO, ADMINISTRACAO TRIBUTARIA, AVALIACAO, ESTUDOS, RELATORIOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS, PAISAGISMO, DRENAGEM URBANA, SERVICOS DE INFORMATICA, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, E FINANCEIRA, LOCACAO DE MAO DE OBRA, LOCACAO DE VEICULOS, AVALIACAO TECNICA DE IMOVEIS, LEVANTAMENTO E ESTUDOS PEDOLOGICOS, ORGANIZACAO, DIGITALIZACAO, SISTEMATIZACAO, DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS, PROJETOS DE SANEAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS DE INFORMACAO GEOGRAFICOS (GIS), GESTAO E EDUCACAO AMBIENTAL, OS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, ASSEIO E CONSERVACAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS PUBLICAS, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	---	--	-----------------------------------

Socios/Administradores		Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome			
872.901.833-87	WALLACE SOUZA DE FRAGA	xxxxxxx	R\$ 1.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/10/2025 Número: 7285310

Ato 002 - ALTERACAO

Eventos:

- 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
- 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
- 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
- 2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
- 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Filia(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. nuli se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C2500032403151 e visualize a certidão)



Página 1 de 2

Desclassificar uma EPP sem oportunizar o prazo legal de regularização de uma certidão de conselho — cujo registro já está comprovadamente ativo — é ferir de morte o estatuto nacional da ME/EPP.

4. DA TEORIA DO FATO DO PRÍNCIPE E DO RECESSO ADMINISTRATIVO

A impossibilidade de emissão célere da certidão específica durante o período de 20/12 a 05/01 configura situação de força maior administrativa.

O recesso do CRA-CE é um óbice externo à vontade da licitante. Aplicando-se a máxima jurídica *ad impossibilia nemo tenetur* (ninguém está obrigado ao impossível), a Administração deve aceitar meios alternativos de prova da regularidade, como os prints do sistema oficial e a certidão do responsável técnico, o que foi devidamente realizado pela AEROFOTO.

III – DO PARALELO ENTRE AS PROPOSTAS

A recorrente tenta desqualificar a idoneidade da AEROFOTO, mas silencia sobre a sua própria ineficiência econômica no certame:

- **AEROFOTO:** R\$ 718.641,44 (Valor compatível e exequível).
- **ORBENK:** R\$ 758.381,28 (Valor substancialmente superior).

A tentativa de alijar a AEROFOTO do certame por uma questão de "papel" em detrimento do "**direito real de registro**" é uma afronta ao interesse público e um desrespeito à comissão de licitação, que agiu com zelo ao reconhecer a validade dos documentos apresentados.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

A manutenção da habilitação da AEROFOTO é imperativa sob a égide dos princípios da **Legalidade, Isonomia e Seleção da Proposta mais vantajosa**.

Súmula 263 do TCU: A exigência de capacidade técnica deve se limitar ao mínimo necessário para garantir a execução do objeto. A AEROFOTO superou esse mínimo com folga através de suas comprovações documentais.

Lei 14.133/2021, Art. 12, IV: O processo licitatório deve ser regido pela busca da eficácia. Desclassificar a melhor proposta por interpretações restritivas, como tenta causa a Orbenk, inclusive no âmbito dos conselhos de classes, causaria prejuízo direto aos cofres do Município de Porecatu/PR.

V – DO FORMALISMO EXACERBADO E DA RAZOABILIDADE ADMINISTRATIVA

O edital buscou garantir a **experiência e capacidade técnica efetiva**, inclusive com a devida comprovação de registro no CRA, o que plenamente foi comprovado pela AEROFTO.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, §2º, impõe à Administração a **adoção de critérios proporcionais e razoáveis**, sendo vedado o **formalismo excessivo** que restrinja a competitividade ou desconsidere a realidade da execução dos contratos públicos.

“A Administração não deve se apegar a formalismos que não comprometam a essência da exigência editalícia.”

(STJ, RMS 41.358/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 13/05/2014)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, §2º, impõe à Administração a **adoção de critérios proporcionais e razoáveis**, sendo vedado o **formalismo excessivo** que restrinja a competitividade ou desconsidere a realidade da execução dos contratos públicos.

No caso concreto, a AEROFOTO comprovou não apenas a execução de contratos da mesma natureza, mas a **continuidade operacional, o aditamento e a regularidade técnica**, inclusive por CRA.

VI – DA TRADIÇÃO E NOTÓRIA EXPERIÊNCIA DA RECORRIDA

A empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA** não é uma aventureira no mercado. É uma instituição séria com mais de **27 anos de história**, com presença consolidada em diversos estados, especialmente no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, gerindo centenas de colaboradores em serviços técnicos, operacionais e logísticos, inclusive em contratações públicas de **cessão de mão de obra**, com excelência técnica e financeira.

Essa trajetória evidencia **capacidade técnica consolidada e idoneidade empresarial**, reforçando a plena adequação da habilitação reconhecida pela Administração.

As alegações infundadas de **"não atendimento técnico"** ou **"não apresentação de certidão"** são meras cortinas de fumaça para tentar afastar a legítima vencedora.

VII – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA OU À COMPETITIVIDADE

A decisão que habilitou a AEROFOTO observou os princípios da isonomia, da legalidade e do julgamento objetivo, previstos nos Arts. 5º e 12º da Lei nº 14.133/2021.

A ORBENK, ao intentar reverter a habilitação da concorrente, busca **benefício próprio**, não havendo qualquer demonstração de que tenha havido tratamento desigual ou favorecimento.

A jurisprudência do TCU é clara:

“Não cabe desclassificar licitante por mera interpretação extensiva de cláusulas editalícias, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade.”

(TCU, Acórdão nº 1927/2015 – Plenário)

VIII – DA INTENÇÃO DA RECORRENTE EM RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE – MÁ-FÉ RECORRENTE

A empresa ORBENK possui um longo e conhecido histórico de interposição de recursos com o claro objetivo de **tumultuar o processo licitatório e restringir a competitividade**, inclusive **impugnando indevidamente empresas que não se submetem aos seus padrões mercadológicos**, sempre utilizando como argumento a ausência de documentos ou exigências de difícil comprovação que apenas ela possui.

Em pesquisa realizada, constam diversos registros de **impugnações e recursos com argumentos similares e tentativas de afastar concorrentes legítimos com uso indevido de dispositivos legais**. Senão, vejamos:

- *Pregão Eletrônico nº 51/2023 – TRT da 4ª Região: impugnação genérica com indeferimento liminar.*
- *Pregão IFG nº 04/2024: tentativa de afastamento de concorrente alegando ausência de CNAE compatível, rejeitada por ausência de respaldo jurídico.*

• **PE nº 21/2024 – Município de São Vicente/SP:**
recurso com uso de jurisprudência distorcida, indeferido por má-fé e litigância abusiva.

• **Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR):**
Orbenk interpôs recurso administrativo e mandado de segurança, alegando que o edital exigia atestado técnico “idêntico” e não apenas compatível. A gestão entendeu que ela não comprovou experiência suficiente nos serviços jurídicos e administrativos exigidos. O pedido foi negado.

(<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/2190080693/inteiro-teor-2190080695?utm>)

• **Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), Mandado de Segurança:**
A empresa questionou exigência editalícia que exigia soma de atestados para comprovar 50% das funções previstas. A comissão entendeu que não foram respeitados os limites de soma de atestados. O mandado não prosperou.

(<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sc/605116021/inteiro-teor-605116053?utm>)

• **Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), embasado na Concorrência n. 79/2017:**
Orbenk foi inabilitada por erros na composição da planilha de custos (montante da alimentação e montante B), tentou recurso e mandado de segurança. A proposta foi considerada inexecutável e o recurso não alterou o resultado.

(<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sc/1998305853/inteiro-teor-1998305854?utm>)

#	Tribunal / Órgão	Tipo de atuação	Base argumentativa principal	Resultado
1	TJ-PR	Recurso + MS	Atestado técnico compatível vs. idêntico	Indeferido
2	TJ-SC	Mandado de Segurança	Soma de atestados técnicos para quantificar	Indeferido
3	TJ-SC (Concorrência 79/2017)	Recurso e MS	Planilha de custos/valores inexequíveis	Recurso improcedente

Essa conduta reiterada infringe os **princípios da moralidade, isonomia e da boa-fé objetiva** (art. 5º da Lei 14.133/2021), sendo inclusive passível de representação administrativa e sanção.

TCU – Acórdão 950/2007 – Plenário:

“A impugnação meramente protelatória, que visa a afastar concorrentes e criar embaraços ao certame, deve ser repelida pela administração, sob pena de violação à competitividade e ao interesse público.”

IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ilmo.(a) Pregoeiro(a) e douta Comissão, é notório o desespero da recorrente na tentativa falida de ludibriá-los e levá-los ao erro sob argumentativas frágeis e sem fundamento, haja vista o claro intuito de auto beneficiar-se.

O recurso ora combatido não se sustenta à luz da legislação, tampouco das jurisprudências vigentes.

A tentativa da empresa em desqualificar concorrente idônea, com base em teses rasas e distorcidas, deve ser veementemente repelida pela Administração, **em respeito à legalidade, à ampla concorrência e à isonomia.**

A contratação de empresa experiente, como a AEROFORTO NORDESTE LTDA, está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, pilares da Administração Pública moderna.

Assim, restou plenamente demonstrado que a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA atendeu de forma rigorosa a todos os requisitos do edital, tanto sob o aspecto formal quanto material, tendo comprovado sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Sua proposta e habilitação foram exaustivamente analisados, diligenciados e devidamente aprovados pelos setores competentes da Administração, sendo inequívoca a sua capacidade para execução do objeto contratual.

A tentativa da recorrente de desconstituir essa realidade se mostra manifestamente protelatória e desprovida de fundamentos técnicos ou legais, buscando apenas tumultuar o regular prosseguimento do certame. A licitação em tela é de suma importância para a AEROFOTO, que se empenhou em cada etapa do processo, sempre com zelo, competência e transparência.

Então, considerando a lisura de sua conduta, o atendimento integral à legislação vigente e às exigências editalícias, e diante da manifesta ausência de razão nas impugnações apresentadas, requer-se o imediato reconhecimento da legitimidade da classificação da AEROFOTO NORDESTE LTDA como vencedora do certame.

X – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, resta **cabalmente demonstrado** que a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA**:

- Comprovou plenamente o requisito de **qualificação técnica**, mediante documentos probatórios consolidados;
- Atendeu **integralmente** às exigências do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Sofreria **prejuízo indevido** caso a Administração aceitasse o **formalismo exacerbado e as alegações falaciosas** da recorrente ORBENK.

Diante disso, requer-se que:

1. Seja **CONHECIDO** e, no mérito, **INDEFERIDO** o recurso administrativo impetrado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**;
2. Seja mantida a decisão, assertiva, que classificou e declarou vencedora a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA**, pelos motivos constatados nos autos do processo, prosseguindo com a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do certame;
3. A aplicação do **PRINCÍPIO DO SANEAMENTO DAS FALHAS**, caso Vossa Senhoria entenda necessário a juntada de certidão atualizada pós-recesso, concedendo o prazo legal para tanto.
4. Caso não seja mantida a decisão, que a presente **CONTRARRAZÃO** seja encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**;

Nestes termos, pede deferimento.

Porecatu/PR, 08 de janeiro de 2026.


Wallace Souza de Fraga
Sócio – Diretor
Aerofoto Nordeste LTDA
CNPJ 02.499.001/0001-58



Home / Home

Olá, Aerofoto Nordeste Ltda

Dividas em atraso:

Protestos: 0

Protocolos:



Seu vínculo com o CRA encontra-se Ativo



Alertas Ativados

Você será avisado sobre ocorrências em seu registro.

Pendências e mais

Pagamentos Pendentes

Aprovação de RCA

Protocolos em plenária

0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AEROFOTO NORDESTE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320077421-1	02.499.001/0001-58	05/05/1998	27/04/1998

Endereço Completo:

AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ VIEIRA 257 SALA 03 - BAIRRO DE LOURDES CEP 60181-475 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, A EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DE SERVICOS DE LEVANTAMENTOS AEROGRAFICOS, AEROFOTOGRAFICOS, AEROFOTOGAMETRICOS, TOPOGRAFICOS, SENSOREAMENTO REMOTO, MAPEAMENTO CARTOGRAFICO, E GEOGRAFICO (BASICO E TEMATICO), PLANEJAMENTO URBANO, REGIONAL E LOCAL, CADASTRO TECNICO MULTIFINALITARIO, ADMINISTRACAO TRIBUTARIA, AVALIACAO, ESTUDOS, RELATORIOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS, PAISAGISMO, DRENAGEM URBANA, SERVICOS DE INFORMATICA, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, E FINANCEIRA, LOCACAO DE MAO DE OBRA, LOCACAO DE VEICULOS, AVALIACAO TECNICA DE IMOVEIS, LEVANTAMENTO E ESTUDOS PEDOLOGICOS, ORGANIZACAO, DIGITALIZACAO, SISTEMATIZACAO, DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS, PROJETOS DESANEAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS DE INFORMACAO GEOGRAFICOS (GIS), GESTACAO E EDUCACAO AMBIENTAL. OS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, ASSEIO E CONSERVACAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS PUBLICAS, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
872.801.833-87	WALLACE SOUZA DE FRAGA	xxxxxxx	R\$ 1.000.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/10/2025 Número: 7285310

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	0051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)	
Nome Anterior	Nire
	Número Aprovação UF Tipo Movimentação

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	
Nire	CNPJ
	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002403151 e visualize a certidão)



25/219.434-9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

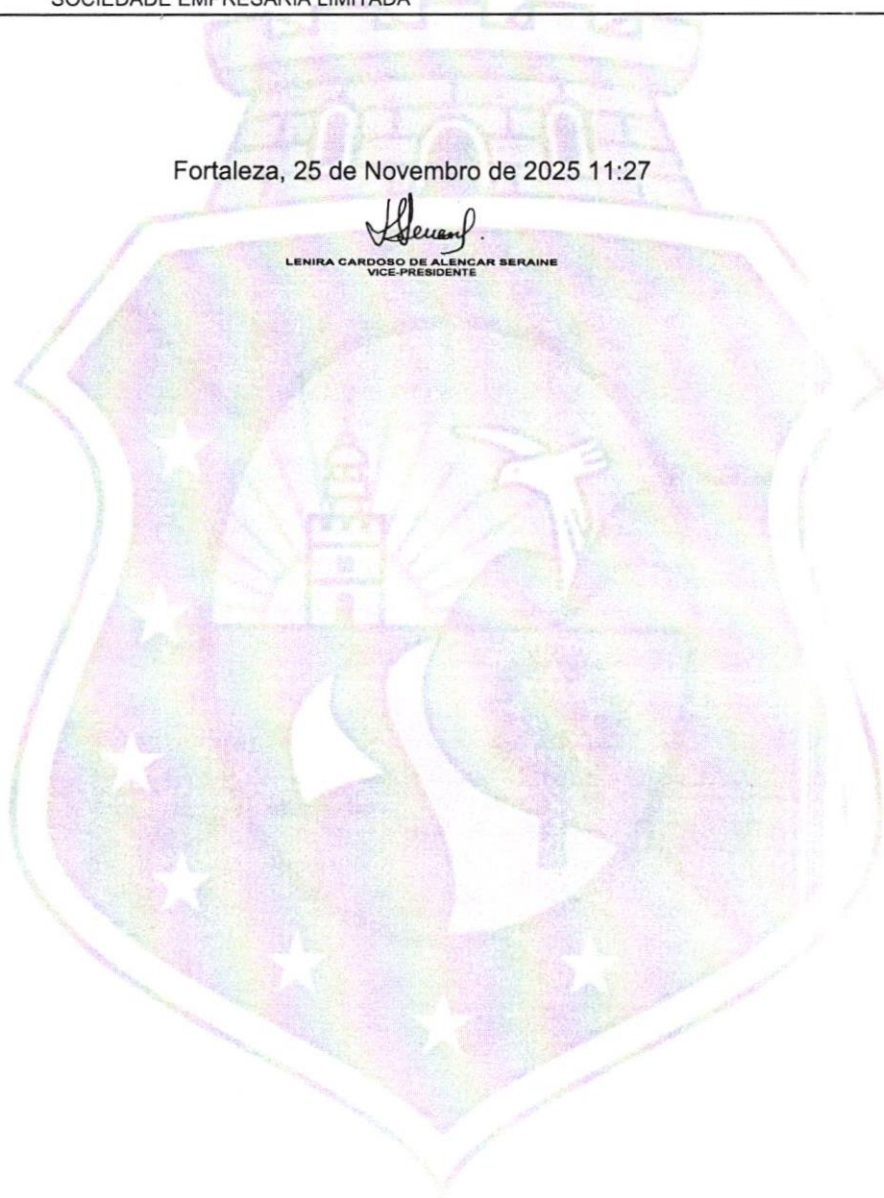
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AEROFOTO NORDESTE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NADA MAIS#

Fortaleza, 25 de Novembro de 2025 11:27

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002403151 e visualize a certidão)



25/219.434-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2025

RECORRENTE: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: AEROFOTO NORDESTE LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA** no certame que visa a contratação de serviços terceirizados para a Secretaria Municipal de Saúde. A recorrente alega a ausência de comprovação de registro da vencedora no Conselho Regional de Administração (CRA), o que violaria o item 9.2.1 do edital.

A recorrida apresentou contrarrazões, demonstrando seu vínculo ativo junto ao CRA-CE e a regularidade de sua Responsável Técnica. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitiu o Parecer nº 002/2026, opinando pelo desprovisionamento do recurso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Adoto integralmente as razões expostas pela Procuradoria Jurídica, destacando os seguintes pontos:

- **Tempestividade:** O recurso é tempestivo, pois foi apresentado dentro do prazo legal de três dias úteis estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- **Cumprimento da Qualificação Técnica:** A análise técnica confirma que a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA possui registro "ATIVO" no CRA-CE. A apresentação da Certidão de Regularidade da Responsável Técnica, somada ao contrato de prestação de serviços, supre a finalidade da exigência editalícia.
- **Formalismo Moderado e Interesse Público:** A Administração deve privilegiar a substância sobre a forma. A regularidade foi confirmada por consulta oficial ao sistema do conselho, documento que goza de fé pública.
- **Economicidade:** A proposta da recorrida é de **R\$ 718.641,44**, enquanto a da recorrente é de **R\$ 758.381,28**. O acolhimento do recurso causaria um





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

prejuízo de aproximadamente **R\$ 40.000,00** aos cofres públicos, violando o princípio da proposta mais vantajosa.

- **Preclusão Lógica:** A recorrente participou do certame sem impugnar o edital no momento oportuno, aceitando suas regras, o que impede questionamentos extemporâneos sobre a interpretação de cláusulas aceitas.
- **Caráter Protelatório:** Nota-se que a recorrente ocupa a oitava posição no certame. Sua tentativa de desclassificar a vencedora com base em rigorismo formal, sem impugnação prévia, evidencia um caráter meramente protelatório.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto e com base na análise técnica e jurídica realizada:

1. **CONHEÇO** do recurso administrativo, por ser tempestivo.
2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão que habilitou a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA**.
3. **DETERMINO** o prosseguimento do certame para as fases de adjudicação e homologação do objeto à empresa vencedora.

Publique-se e sigam os autos para as providências de praxe.

Porecatu/PR, 19 de janeiro de 2026.

Adrian Fablicio Gonçalves

Agente de Contratação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

PARA: Gabinete do Prefeito – Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan **DE:** Agente de Contratação – Adrian Fablicio Gonçalves

REF.: Processo Administrativo nº 105/2025 – Pregão Eletrônico nº 51/2025

ASSUNTO: Decisão de Recurso, Adjudicação e Homologação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR.

Informo que o certame seguiu os trâmites legais, tendo havido a interposição de recurso administrativo pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Referido recurso foi objeto de análise minuciosa pela Procuradoria Jurídica Municipal através do **Parecer Jurídico 002/2026**, que opinou pelo **NÃO ACATAMENTO** do recurso e pela manutenção da decisão que habilitou a empresa vencedora.

A análise técnica e jurídica demonstrou que a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA** cumpriu integralmente os requisitos de habilitação, comprovando seu vínculo ativo junto ao Conselho Regional de Administração (CRA-CE). Além disso, destacou-se que a proposta da vencedora (R\$ 718.641,44) representa uma economia de aproximadamente R\$ 40.000,00 em relação à proposta da recorrente. O parecer jurídico reforça que a desclassificação por preciosismo formal prejudicaria o interesse público e o princípio da economicidade.

Diante do acolhimento integral do parecer jurídico por este Agente de Contratação, e com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **SUBMETO** o presente processo à vossa apreciação para que, se assim entender:

- **DECIDA** pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda;
- **ADJUDIQUE** o objeto do certame à empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA**;
- **HOMOLOGUE** o procedimento licitatório em todos os seus termos para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

DEFERIDO

39/01/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Ressalto que a manutenção da decisão confere robustez e transparência ao ato administrativo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Porecatu.

Porecatu/PR, 19 de janeiro de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Agente de Contratação – Portaria 82/2025

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
PORECATU, ESTADO DO PARANÁ**

**C/C Controle Interno
C/C Procuradoria
C/C Sr. Prefeito**

REF.: Pregão Eletrônico nº 51/2025

Recorrente: TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Recorrida: JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

A empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA, inscrita no CNPJ: 32.419.924/0001-13 , com sede no endereço R RUA LAGO, CEP: 86.160-000, Cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base nas razões de fato e de direito adiante expostas, propor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

A empresa recorrente impugna a declaração de vencedora da empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 51/2025, alegando a existência de supostas irregularidades nos seguintes aspectos:

- Contribuições relativas ao submódulo 2.2;
- Pagamento do adicional noturno em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

- Incidência do FGTS sobre o Adicional de Periculosidade/Insalubridade (API);
- Custos referentes a uniformes e demais equipamentos.

Entretanto, conforme será devidamente demonstrado, as alegações apresentadas pela recorrente não encontram respaldo jurídico nem fático.

II. DOS FUNDAMENTOS

II.1 AS CONTRIBUIÇÕES DO SUBMÓDULO 2.2;

Nobres Julgadores, a recorrente sustenta, de forma genérica, que a empresa declarada vencedora do certame teria omitido custos em sua proposta, apontando, por essa razão, suposta irregularidade. Todavia, tal alegação não merece prosperar.

Cumprе destacar que a empresa vencedora é optante pelo regime do **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não está obrigada a discriminar, de maneira individualizada, determinados tributos e encargos sociais na planilha de custos e formação de preços apresentada no procedimento licitatório.

Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional consiste em regime tributário diferenciado e unificado, que engloba, em um único recolhimento, diversos tributos federais, estaduais e municipais, afastando, assim, a exigência de apuração segregada de encargos.

Ademais, o art. 26 da referida Lei Complementar assegura às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento favorecido nas contratações públicas, vedando à Administração Pública a imposição de exigências incompatíveis com o regime tributário ao qual a empresa esteja legalmente vinculada.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que firmou posicionamento no sentido de que não se pode exigir das empresas optantes pelo Simples Nacional a inclusão discriminada de encargos tributários que não lhes são aplicáveis, desde que o valor global da

proposta seja suficiente para a execução do objeto contratual, conforme decidido, entre outros, nos Acórdãos TCU nº 2.622/2013 – Plenário e nº 1.214/2013 – Plenário.

Dessa forma, a ausência de detalhamento específico de determinados encargos na planilha de custos não configura irregularidade, tampouco afronta às disposições editalícias ou à legislação vigente, permanecendo íntegros os princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As alegações apresentadas pela recorrente, além de manifestamente improcedentes, revelam inequívoca falta de domínio técnico-jurídico acerca das exigências editalícias, da legislação aplicável e da jurisprudência administrativa consolidada.

A tentativa de desclassificação da empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA amparada em argumentos frágeis e destituídos de respaldo normativo, evidencia verdadeira pretensão de tumultuar o certame, em afronta aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa, podendo, inclusive, caracterizar a ocorrência de litigância de má-fé.

II.II O ADICIONAL NOTURNO DE ACORDO COM A CCT;

No tocante ao adicional noturno na planilha de custos, cumpre esclarecer o seguinte:

a) Do regime jurídico aplicável ao licitante:

Como já explanado, a empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA é optante pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui tratamento tributário diferenciado para micro e pequenas empresas, sem prejuízo das obrigações trabalhistas de natureza legal. Em virtude de tal regime, considera, na formação de seus preços para fins de licitação, unicamente os encargos trabalhistas obrigatoriamente previstos em lei, em estrita observância à Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Do adicional noturno previsto em lei:

O adicional noturno é rubrica trabalhista autorizada e disciplinada pelo art. 73

da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelece o direito ao acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna pelo trabalho realizado no período noturno urbano, entre 22h e 5h do dia seguinte. Tal percentagem representa o mínimo legalmente exigido para fins de remuneração do labor noturno conforme a legislação trabalhista brasileira.

- c) Da não obrigatoriedade de inclusão de convenção coletiva na formação de preços:

Embora a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional eventualmente preveja percentual de adicional noturno superior ao mínimo legal, não se pode exigir que empresas participantes de licitação incluam, em sua planilha de custos, benefícios ou adicionais previstos em instrumentos coletivos que ultrapassem a exigência legal mínima. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento de que a Administração Pública não pode impor nos editais de licitação a convenção coletiva de trabalho como critério de formação de preços, sob pena de excluir empresas legalmente capacitadas a participar do certame e violentar os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade.

- d) Da formação de preço e da economicidade:

A exigência de inclusão de benefícios decorrentes de convenção coletiva, cuja incidência extrapola o mínimo legal, importaria em restrição indevida à competitividade, onerando a proposta de empresas optantes pelo Simples Nacional sem respaldo legal específico. A jurisprudência administrativa, ao vedar a imposição de convenção coletiva em editais, reforça que a formação de preços deve observar custos trabalhistas obrigatórios em lei, mas não pode vincular-se a critérios normativos de instrumentos coletivos não compulsórios para fins de participação e julgamento em licitação.

Ou seja, a recorrente incluiu corretamente em sua planilha de custos apenas o adicional noturno previsto no art. 73 da CLT, correspondente ao mínimo legal de 20% sobre a hora diurna, em consonância com a legislação aplicável ao seu regime tributário e com os princípios basilares que regem as licitações públicas. Assim, a planilha de custos apresentada está formal e juridicamente correta, não havendo respaldo legal para a exigência de inclusão de percentual superior de

adicional noturno decorrente de convenção coletiva, quando este ultrapassa o mínimo legal previsto na CLT.

II.III INCIDÊNCIA FGTS SOBRE O API e CUSTO DE FÉRIAS

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente de seus arts. 12, 13 e 18, as empresas optantes pelo Simples Nacional efetuam o recolhimento de tributos de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. Ressalte-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não integra o referido recolhimento unificado, devendo ser recolhido de forma apartada, conforme disposto na Lei nº 8.036/1990 e no Decreto nº 99.684/1990, que regulam a matéria de maneira específica. Assim, não há obrigatoriedade de discriminação numérica do FGTS na planilha de custos, sendo suficiente a indicação de sua natureza jurídica e da forma de recolhimento, inexistindo afronta à legislação trabalhista ou às normas que regem a formação de preços nas contratações públicas. Apesar disso, de liberalidade, para um melhor entendimento, verificamos que a planilha de custos originalmente apresentada deixou de consignar o valor numérico, por mero erro material, o que poderia, em tese, suscitar questionamentos quanto à correta composição dos encargos trabalhistas.

Da mesma forma, retificamos a planilha em questão das férias de técnica de enfermagem diurna.

A presente retificação tem por finalidade exclusiva sanar omissão de caráter formal, **sem qualquer alteração do valor global da proposta**, tampouco prejuízo à sua exequibilidade, competitividade ou isonomia entre os licitantes. Cumpre salientar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, autoriza expressamente a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada apenas a alteração substancial da proposta ou do preço ofertado, situação que não se verifica no presente caso.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que falhas formais ou impropriedades sanáveis não devem ensejar a desclassificação de propostas, desde que não haja modificação de seu conteúdo essencial. Nesse sentido, destacam-se, entre outros, os seguintes precedentes:

- Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, no qual o TCU assentou que *“a existência de falhas formais sanáveis nas propostas não autoriza sua desclassificação, devendo a Administração promover diligência para o devido saneamento, em prestígio aos princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa”*;
- Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, que reconhece ser admissível a correção de erros materiais ou omissões irrelevantes, desde que não haja alteração do preço ofertado nem concessão de vantagem competitiva indevida;
- Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, segundo o qual a Administração deve privilegiar o formalismo moderado, evitando a inabilitação ou desclassificação por falhas que não comprometam a substância da proposta.

Diante disso, anexa-se a planilha de custos retificada, consignando-se que todos os demais valores permanecem rigorosamente inalterados, preservando-se integralmente a integridade, a veracidade e a validade da proposta originalmente apresentada, em consonância com a legislação vigente, com os princípios que regem as contratações públicas e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

II.IV CUSTO COM UNIFORME E DEMAIS EQUIPAMENTOS.

A recorrente sustenta, de forma equivocada, que a empresa vencedora teria incorrido em irregularidade ao não discriminar custos referentes a uniformes na planilha de custos e formação de preços. Tal alegação, contudo, não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não há obrigatoriedade legal de inclusão de custos inexistentes ou já absorvidos pela estrutura operacional da empresa, sobretudo quando o edital não impõe, de forma expressa, a discriminação individualizada desse item. No caso em apreço, a empresa vencedora já possui os uniformes necessários para a execução do objeto contratual, os quais integram seu patrimônio e encontram-se em condições adequadas de uso.

A planilha de custos tem como finalidade precípua permitir à Administração a análise da exequibilidade da proposta, e não compelir o licitante a prever despesas que não serão efetivamente incorridas. Exigir a inclusão de custos fictícios ou já amortizados configuraria violação aos princípios da razoabilidade, da

economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a legislação aplicável às licitações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (ou a Lei nº 8.666/1993, conforme o regime do certame), não impõe a obrigatoriedade de discriminação de todos os itens de custo, desde que o valor global da proposta seja suficiente para assegurar a plena execução do objeto contratual, o que restou devidamente demonstrado no presente caso.

Nesse sentido, o entendimento consolidado dos órgãos de controle é de que a ausência de previsão específica de determinado item na planilha de custos não caracteriza irregularidade, desde que não haja comprometimento da execução contratual nem prejuízo à Administração Pública.

Dessa forma, a alegação da recorrente revela-se desprovida de fundamento jurídico e técnico, não sendo capaz de infirmar a regularidade da proposta apresentada, devendo ser integralmente rejeitada.

A luz do exposto, a empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA agiu conforme regramento, jurisprudências, além dos documentos técnicos apresentados pela empresa, que comprovam a sua plena capacidade técnica para atender ao objeto do processo licitatório, logo, não merecem ser aliçada com base em argumentos desprovidos de razoabilidade jurídica, cabendo caso entendam, a apuração da conduta que caracteriza em tese litigância de má-fé.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, requer a empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA a Vossa Senhoria que:

a) Seja integralmente conhecido e rejeitado o recurso interposto, por absoluta ausência de fundamento fático e jurídico, mantendo-se hígida a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame;

b) Seja reconhecida a regularidade da planilha de custos e formação de preços apresentada, inclusive quanto às contribuições do submódulo 2.2, ao adicional noturno, à incidência do FGTS sobre o API, aos custos com uniformes e

equipamentos, e custo de férias por estarem em estrita conformidade com a legislação aplicável e com o edital;

c) Seja ratificada a validade da planilha de custos retificada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo-se tratar de mero saneamento formal, sem qualquer alteração do valor global da proposta ou concessão de vantagem competitiva indevida;

d) Seja mantida a classificação e adjudicação do objeto à empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA, por apresentar proposta exequível, vantajosa e compatível com o interesse público;

e) Subsidiariamente, caso assim entenda a Administração, seja reconhecida a inexistência de qualquer prejuízo à competitividade, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa, afastando-se qualquer hipótese de desclassificação;

f) Seja avaliada, se assim entender a autoridade competente, a conduta da recorrente sob a ótica da eventual litigância de má-fé, diante da apresentação de alegações manifestamente improcedentes e desprovidas de respaldo normativo e jurisprudencial, em afronta aos princípios da eficiência, da moralidade administrativa e da boa-fé objetiva.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porecatu-PR, 07 de Janeiro de 2026

JOAO HERMINIO DE
OLIVEIRA CLINICA

MEDICA:32419924000113

Assinado de forma digital por JOAO

HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA

MEDICA:32419924000113

Dados: 2026.01.08 14:36:30 -03'00'

JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

#N/D

Categoria profissional: Téc. Saúde Bucal (40 horas semanais DIURNO).

#N/D

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Forecatu-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025
D	Nº de meses de execução contratual		

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Enfermagem		

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Enfermagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria	R\$ 1.816,56
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Enfermagem
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.816,56
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.120,16

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	176,67
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	235,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			412,24
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESC ou SESI	0,00%	0,00
C	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	202,59
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			202,59
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0,00%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (314,91 x 80%)	0,00%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00%	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00%	0,00
E	Seguro de Vida	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		412,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		202,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.014,83

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	9,71
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,85
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	41,12
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	3,25
E	Incidência sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	84,80
TOTAL DO MÓDULO 3			139,79

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS			dezembro/2025
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			01.01
Categoria profissional: Téc. Saúde Bucal (40 horas semanais DIURNO).			30
			#N/D
			#N/D
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	29,47
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	6,14
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,44
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	5,93
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,48
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	0,85
H	Incidência Submódulo 2.2	4,54%	1,97
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	46,28
Submódulo 4.2 - Intra jornada			%
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	2,54%	83,07
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	83,07
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		46,28
4.2	Substituto na Intra jornada		83,07
TOTAL DO MÓDULO 4			129,35
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,01
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	12,14%	413,14
B	Lucro	10,00%	381,76
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	80,79
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	372,16
C.3	ISS	5,00%	244,84
TOTAL DO MÓDULO 6			1.492,69
a)	Tributos % = To = 100	14,25%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		4.199,04
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4.896,84
Valor dos Tributos = P1 - Po			697,80
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.120,16
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.014,83
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		139,79
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		129,35
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,01
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.404,14
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.492,69
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			4.896,83

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

Categoria profissional: Dentista (40 horas semanais DIURNO).

#N/D

#N/D

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Porecatu-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Dentista		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Dentista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria		R\$ 6.500,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Dentista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (R\$)
A	Salário Base		6.500,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			6.803,60
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	566,96
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	755,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			1.322,91
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESC ou SESI	0,00%	0,00
C	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	650,12
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			650,12
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0,00%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (73,88 x 22 = 1.625,36 x 80%)	0,00%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00%	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00%	0,00
E	Seguro de Vida	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		1.322,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		650,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			2.373,03
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	31,18
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	2,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	132,00
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	10,00
E	Incidência sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	272,14
TOTAL DO MÓDULO 3			448,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			VALOR (R\$)

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

#N/D

Categoria profissional: Dentista (40 horas semanais DIURNO).

#N/D

A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	94,57
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	19,73
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,41
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	19,05
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	4,76
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	2,73
H	Incidência Submódulo 2.2	4,54%	6,33
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	148,59

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	4,94%	475,86
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	475,86

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		148,59
4.2	Substituto na Intra jornada		475,86
TOTAL DO MÓDULO 4			624,44

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,01
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,01

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	12,78%	1.310,02
B	Lucro	10,01%	1.156,55
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	244,68
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	1.127,04
C.3	ISS	5,00%	741,47
TOTAL DO MÓDULO 6			4.579,76

a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		12.716,33
c)	Po / (1 - To) = P1 =		14.829,54
	Valor dos Tributos = P1 - Po		2.113,21

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		6.803,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		2.373,03
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		448,68
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		624,44
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,01
Subtotal (A + B + C + D + E)			10.249,76
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		4.579,76
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			14.829,52

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

Categoria profissional: Farmacêutico (40 horas semanais DIURNO)

#N/D

#N/D

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Porecatu-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Farmácia			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Famácia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria		R\$ 4.773,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Farmacêutico
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		4.773,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)		20,00% 303,60
D	Adicional Noturno		0,00% 0,00
E	DSR Adicional Noturno		20,00% 0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5.076,60
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		8,33% 423,04
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		11,11% 564,06
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44% 987,10
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
A	INSS		0,00% 0,00
B	SESC ou Sesi		0,00% 0,00
C	SENAI - SENAC		0,00% 0,00
D	INCRA		0,00% 0,00
E	Salário Educação		0,00% 0,00
F	FGTS		8,00% 485,09
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		0,00% 0,00
H	SEBRAE		0,00% 0,00
I	PIS SOBRE FOLHA		0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			8,00% 485,09
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)		0,00% 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 700,00 - desconto de 20% salários)		0,00% 400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade		0,00% 0,00
D	Auxílio Saúde		0,00% 0,00
E	Seguro de Vida		0,00% 0,00
F	Outros (especificar)		0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		987,10
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		485,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.872,19
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46% 23,26
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04% 1,
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94% 98,
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,16% 7,
E	Incidente sobre FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)		4,00% 203,00
TOTAL DO MÓDULO 3			6,60% 334,78
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS			
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			dezembro/2025
Categoria profissional: Farmacêutico (40 horas semanais DIURNO)			01.01
			30
			#N/D
			#N/D
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	70,56
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	14,72
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,05
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	14,21
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	3,55
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	2,04
H	Incidência Submódulo 2.2	4,54%	4,73
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	110,86
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	3,39%	246,77
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	246,77
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		110,86
4.2	Substituto na Intra jornada		246,77
TOTAL DO MÓDULO 4			357,62
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,01
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	12,68%	968,63
B	Lucro	10,00%	861,06
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	182,23
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	839,40
C.3	ISS	5,00%	552,23
TOTAL DO MÓDULO 6			3.403,55
a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		9.470,89
c)	Po / (1 - To) = P1 =		11.044,77
	Valor dos Tributos = P1 - Po		1.573,88
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		5.076,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.872,19
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		334,78
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		357,62
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,01
Subtotal (A + B + C + D + E)			7.641,20
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		3.403,55
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			11.044,75

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

Categoria profissional: Téc. Enfermagem (DIURNO 12x36)

#N/D

#N/D

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Porecatu-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025
D	Nº de meses de execução contratual		

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Enfermagem		

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Tec. Enfermagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria	R\$ 3.325,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Enfermagem
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base proporcional a carga horária		3.325,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)	20,00%	665,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.990,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	332,49
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	443,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			775,82
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESC ou SESI	0,00%	0,00
C	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	381,26
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			381,26
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0,00%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica	0,00%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00%	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00%	0,00
E	Seguro de Vida	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		775,82
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		381,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.557,08

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	18,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	77
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	6
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	159,60
TOTAL DO MÓDULO 3			263,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

#N/D

Categoria profissional: Téc. Enfermagem (DIURNO 12x36)

#N/D

A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	55,46
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	11,57
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,83
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	11,17
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,79
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	1,60
H	Incidência Submódulo 2.2	4,54%	3,71
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	87,14

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,00
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,01
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,01

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,92%	111,72
B	Lucro	0,01%	0,59
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	42,14
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	194,49
C.3	ISS	5,00%	324,16
TOTAL DO MÓDULO 6			673,10

a)	Tributos % = To =	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		5.922,52
c)	Po / (1 - To) = P1 =		6.483,32
	Valor dos Tributos = P1 - Po		560,80

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.990,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.557,08
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		263,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,01
Subtotal (A + B + C + D + E)			5.810,21
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		673,10
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			6.483,31

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

Categoria profissional: Téc. Enfermagem (12 X 36 NOTURNO).

#N/D

#N/D

Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025	
D	Nº de meses de execução contratual			
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Enfermagem				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Tec. Enfermagem	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Nominativo da Categoria		R\$ 3.325,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Enfermagem	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			3.325,00
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)		20,00%	665,00
D	Adicional Noturno		20,00%	380,00
E	DSR Adicional Noturno		20,00%	76,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				4.446,00
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		8,33%	370,49
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		11,11%	493,99
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			19,44%	864,48
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		0,00%	0,00
B	SESC ou Sesi		0,00%	0,09
C	SENAI - SENAC		0,00%	0,00
D	INCRA		0,00%	0,00
E	Salário Educação		0,00%	0,00
F	FGTS		8,00%	424,83
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		0,00%	0,00
H	SEBRAE		0,00%	0,00
I	PIS SOBRE FOLHA		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			8,00%	424,92
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)		0,00%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica		0,00%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade		0,00%	0,00
D	Auxílio Saúde		0,00%	0,00
E	Seguro de Vida		0,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			864,48
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			424,92
2.3	Benefícios Mensais e Diários			400,00
TOTAL DO MÓDULO 2				1.689,40
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	20,37
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04%	1,77
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	86,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,16%	6,82
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)		4,00%	177,04
TOTAL DO MÓDULO 3			6,60%	293,20
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%	VALOR (R\$)

Categoria profissional: Téc. Enfermagem (12 X 36 NOTURNO).

#N/D

A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	61,79
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	12,89
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,92
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	12,44
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	3,11
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	1,79
H	Incidência Submódulo 2.2	4,54%	4,14
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	97,07

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		97,07
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			97,07

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,01
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,01

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	7,32%	477,87
B	Lucro	1,01%	70,55
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	136,11
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	626,97
C.3	ISS	5,00%	412,48
TOTAL DO MÓDULO 6			1.723,98

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =	7.074,10
c)	Po / (1 - To) = P1 =	8.249,68
	Valor dos Tributos = P1 - Po	1.175,58

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4.446,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.689,40
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	293,20
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	97,07
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,01
Subtotal (A + B + C + D + E)		6.525,68
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.723,98
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		8.249,66

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

#N/D

Categoria profissional: Enfermeira (12 x 36 - DIURNO).

#N/D

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Porecatu-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025	
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Enfermagem			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Enfermagem	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria	R\$ 4.750,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Enfermagem	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base proporcional a carga horária		4.750,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)	20,00%	950,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			5.700,00
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	474,99
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	633,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			1.108,32
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESC ou SESI	0,00%	0,00
C	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	544,66
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,04
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			544,70
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0,00%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica	0,00%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00%	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00%	0,00
E	Seguro de Vida	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		1.108,32
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		544,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			2.053,02
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	26,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	2,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	110,00
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	8,00
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	228,00
TOTAL DO MÓDULO 3			375,90
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

#N/D

Categoria profissional: Enfermeira (12 x 36 - DIURNO).

#N/D

A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	79,23
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	16,53
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,18
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	15,96
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	3,99
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	2,29
H	Incidência Submódulo 2.2	4,54%	5,31
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	124,49

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		124,49
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			124,49

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,01
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,01

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,39%	279,84
B	Lucro	3,00%	255,99
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	169,12
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	778,98
C.3	ISS	5,00%	512,49
TOTAL DO MÓDULO 6			1.996,42

a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		8.789,25
c)	Po / (1 - To) = P1 =		10.249,85
	Valor dos Tributos = P1 - Po		1.460,60

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		5.700,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		2.053,02
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		375,90
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		124,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,01
Subtotal (A + B + C + D + E)			8.253,42
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.996,42

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			10.249,83
---------------------------	--	--	-----------

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS			
Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D			
Categoria profissional: Enfermeira (12 x 36 - NOTURNO).			
#N/D			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Porecatu-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2025
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Enfermagem			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Enfermagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria		R\$ 4.750,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Enfermagem
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base proporcional a carga horária		4.750,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (20% s/ piso categoria)	20,00%	950,00
D	Adicional Noturno	20,00%	542,86
E	DSR Adicional Noturno	20,00%	108,57
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			6.351,43
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	529,28
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	705,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			1.234,99
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESC ou SESI	0,00%	0,00
C	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	606,91
G	GILRAT-SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
I	PIS SOBRE FOLHA	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			606,91
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	0,00%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica	0,00%	400,00
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00%	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00%	0,00
E	Seguro de Vida	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		1.234,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		606,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários		400,00
TOTAL DO MÓDULO 2			2.241,90
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	29,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	2
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	123
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	9
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	254,05
TOTAL DO MÓDULO 3			418,86
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - RESERVA TECNICA			

JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS

dezembro/2025

Planilha de Custos conforme IN 05/2017/SEGES/MPDG e ANEXO VII-D

01.01

30

#N/D

Categoria profissional: Enfermeira (12 x 36 - NOTURNO).

#N/D

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Doença	1,39%	88,28
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	18,41
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,32
E	Substituto na cobertura de Ausência Legais	0,28%	17,78
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	4,44
G	Proporcional Férias e 13º (exceto maternidade)	1,96%	2,55
H	Incidencia Submódulo 2.2	4,54%	5,91
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,55%	138,69
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,04
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,04
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		138,69
4.2	Substituto na Intra jornada		0,04
TOTAL DO MÓDULO 4			138,73
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	0,01
B	Insumo de Materiais	0,00%	0,00
C	Utensílios	0	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,07%	921,30
B	Lucro	5,00%	503,61
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	203,50
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	937,33
C.3	ISS	5,00%	616,66
TOTAL DO MÓDULO 6			3.182,40
a)	Tributos % = To = 100	14,25%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		10.575,84
c)	Po / (1 - To) = P1 =		12.333,34
Valor dos Tributos = P1 - Po			1.757,50
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		6.351,43
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.241,90
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		418,86
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		138,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,01
Subtotal (A + B + C + D + E)			9.150,93
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		3.182,40
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			12.333,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2025

RECORRENTE: TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo em face da classificação de proposta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA** no certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados na área da saúde. A Recorrente alega a inexecuibilidade da proposta vencedora devido à suposta omissão de encargos previdenciários (Submódulo 2.2), erro na cotação do adicional noturno, falta de incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado e ausência de custos com uniformes.

A Recorrida apresentou contrarrazões sustentando a regularidade de sua proposta em virtude de seu enquadramento no regime tributário do **Simple Nacional**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Após análise criteriosa do **Parecer Jurídico-001/2026**, este Agente de Contratação adota integralmente seus fundamentos para decidir:

- **Regime Tributário (Simple Nacional):** A Recorrida, por ser optante pelo Simple Nacional, recolhe tributos como Sistema "S", INCRA e Salário-Educação de forma unificada via DAS. Assim, a ausência de detalhamento individualizado desses itens no Submódulo 2.2 não configura omissão ilegal, mas conformidade com sua realidade fiscal.
- **Adicional Noturno:** A cotação de 20% pela Recorrida atende ao mínimo legal estabelecido pela Constituição Federal e pela CLT. Conforme o entendimento jurídico, a Administração Pública não está obrigada a seguir Convenções Coletivas (CCT) mais onerosas (40%), exceto se houver previsão expressa no edital, o que não ocorre neste caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- **Saneamento de Falhas Formais:** As demais alegações (FGTS sobre API e uniformes) são consideradas impropriedades formais ou "micro itens" que não maculam a exequibilidade global da proposta. Nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tais falhas são passíveis de saneamento, visto que o valor total da proposta se mostra suficiente para a execução do contrato.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e em estrita consonância com o parecer da Procuradoria Jurídica deste Município:

1. **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto, por ser tempestivo;
2. No mérito, julgo-o **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou a empresa **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 51/2025.

Encaminhe-se à autoridade superior para homologação do resultado.

Porecatu, 12 de janeiro de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Agente de Contratação – Portaria 82/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

PARA: Gabinete do Prefeito – Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan

DE: Agente de Contratação – Adrian Fablicio Gonçalves

REF.: Processo Administrativo nº 105/2025 – Pregão Eletrônico nº 51/2025

ASSUNTO: Decisão de Recurso, Adjudicação e Homologação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência os autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área da saúde.
2. Informo que o certame seguiu os trâmites legais, tendo havido a interposição de recurso administrativo pela empresa **TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** Referido recurso foi objeto de análise minuciosa pela Procuradoria Jurídica Municipal através do **Parecer Jurídico-001/2026**, que opinou pela **total improcedência** das alegações da recorrente.
3. A análise técnica e jurídica demonstrou que a proposta da empresa vencedora, **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA**, é exequível e cumpre os requisitos do edital, considerando as particularidades do regime tributário do Simples Nacional ao qual está submetida.
4. Diante do acolhimento integral do parecer jurídico por este Agente de Contratação, e com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **SUBMETO** o presente processo à vossa apreciação para que, se assim entender:
 - **DECIDA** pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Terceiriza - Prestadora de Serviços Ltda;
 - **ADJUDIQUE** o objeto do certame à empresa **JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA**;
 - **HOMOLOGUE** o procedimento licitatório em todos os seus termos para que produza seus efeitos legais e jurídicos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

5. Ressalto que a manutenção da decisão do Pregoeiro confere robustez e transparência ao ato administrativo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Porecatu.

Porecatu, 12 de janeiro de 2026.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Agente de Contratação – Portaria 82/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO / DESPACHO

Nº do Processo: 105/2025

Origem/Setor: SAÚDE.

Modalidade: () Licitação () Aditivo Contratual () Inexigibilidade () Dispensa (X) Outros:
Decisão/Despacho Ordenador de despesa recurso administrativo.

Resumo do Objeto: Prestação de serviços terceirizados na área da saúde e apoio operacional, compreendendo a alocação de profissionais diversos (Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Motorista etc.) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Parecer Jurídico: (X) Sim () Não — Data: 19/01/2026

Parecer da Comissão/Agente de Contratação: (X) Sim () Não — Data: 19/01/2026

Encaminhamento ao Prefeito

Data do Encaminhamento: 19/01/2026

Responsável pelo Encaminhamento: Adrian

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES/DESPACHO DO PREFEITO

Deferido

Assinatura do Prefeito:

Data: 19/01/2026



PARECER JURÍDICO – 001/2026

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

RECORRENTE: TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE POR OMISSÃO DE CUSTOS NA PLANILHA. EMPRESA VENCEDORA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONSTATAÇÃO DE QUE A PROPOSTA VENCEDORA ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS, CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES DO REGIME TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE MACULEM A PROPOSTA. PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO.

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Recorrente) em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA (Recorrida), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 51/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área da saúde.

A Recorrente alega, em síntese, que a proposta da Recorrida seria inexecutável por supostamente omitir ou cotar de forma irregular os seguintes custos em sua planilha:



- Contribuições do Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e Afins);
- Adicional noturno em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API);
- Custos com uniformes e equipamentos.

A Recorrida, em suas contrarrazões, refuta as alegações, argumentando que sua planilha de custos está em conformidade com a legislação e com o edital, especialmente por ser uma empresa optante pelo Simples Nacional, regime tributário que possui regras específicas de apuração e recolhimento de tributos.

É o breve relato do necessário.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A controvérsia central reside em verificar se a planilha de custos e formação de preços da empresa Recorrida, optante do Simples Nacional, atende às exigências do edital e da legislação, ou se as omissões apontadas pela Recorrente configuram inexecutabilidade da proposta.

2.1. Das Contribuições do Submódulo 2.2 e o Regime do Simples Nacional

A Recorrente alega a omissão de diversas contribuições (INSS, RAT, Salário-Educação, Sistema "S"), que compõem o chamado "Submódulo 2.2".

O argumento da Recorrente não merece prosperar. Conforme exposto nas contrarrazões e amparado pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional recolhem a maioria desses tributos de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

A exceção notável, para a atividade em questão (enquadrada no Anexo IV da LC 123/06), é a Contribuição Patronal Previdenciária (INSS), que deve ser recolhida em separado. No entanto, as demais contribuições

2



parafiscais (Sistema "S", INCRA, Salário-Educação) não são devidas por empresas neste enquadramento.

Portanto, a não inclusão individualizada desses valores na planilha não representa uma omissão ilegal, mas sim o reflexo do regime tributário ao qual a Recorrida está submetida. Exigir tal cotação seria impor à licitante um ônus fiscal que ela legalmente não possui, ferindo o princípio do julgamento objetivo.

2.2. Do Adicional Noturno e a Vinculação à Convenção Coletiva

A Recorrente aponta que o adicional noturno foi cotado em 20%, enquanto a CCT da categoria estipularia 40%.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que, na formação de preços para a Administração Pública, o licitante deve observar os direitos legalmente assegurados aos trabalhadores. A Constituição Federal e a CLT estabelecem o adicional noturno mínimo de 20%.

Embora as convenções coletivas tenham força normativa entre as partes que a celebram, a Administração Pública não pode ser compelida a pagar por condições mais onerosas do que o piso legal, a menos que o edital expressamente exija o cumprimento de uma CCT específica, o que não parece ser o caso. O critério de julgamento é o menor preço, e a proposta deve ser exequível frente às obrigações legais mínimas. A Recorrida, ao cotar 20%, cumpre o requisito legal, tornando sua proposta exequível sob essa ótica.

2.3. Da Incidência do FGTS sobre o API e Demais Itens

A Recorrente alega a omissão da incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. As contrarrazões defendem que o FGTS é recolhido em guia separada e não necessita de detalhamento na planilha. De fato, a ausência de uma linha específica para um micro item de custo, desde que o custo global da rescisão esteja devidamente provisionado e o valor total da proposta se mostre exequível, tende a ser vista como um mero erro formal, passível de saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

R



O mesmo raciocínio se aplica à alegação sobre o custo de uniformes. Se a empresa declara possuir estoque ou capacidade de fornecimento dentro de seus custos indiretos, e o edital não exigia uma cotação em linha específica com comprovação prévia, a ausência de um valor explícito não torna, por si só, a proposta inexecutável.

A análise da exequibilidade deve se concentrar no valor global da proposta, verificando se ele é suficiente para cobrir todos os custos legais do contrato, e não em um detalhamento exaustivo de cada centavo em rubricas específicas, especialmente quando se trata de erros ou omissões que não impactam significativamente o custo total.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise dos documentos e na legislação pertinente, opino pela total improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Recomendo a manutenção da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA como vencedora do certame, pelos seguintes motivos:

1. A planilha de preços da Recorrida é compatível com seu regime tributário (Simples Nacional), não sendo exigível a cotação individualizada de tributos recolhidos de forma unificada.
2. A cotação do adicional noturno no patamar mínimo legal (20%) atende aos requisitos de exequibilidade para a Administração Pública, não havendo obrigatoriedade de seguir CCT mais onerosa, salvo disposição expressa no edital.
3. As demais alegações de omissão configuram, no máximo, impropriedades formais na planilha que não comprometem a exequibilidade do valor global da proposta e podem ser saneadas, não sendo suficientes para a desclassificação da licitante.

Sugiro, por fim, que a decisão que julgar o recurso seja devidamente fundamentada, abordando cada um dos pontos levantados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
PROCURADORIA JURÍDICA

Fone/Fax: (43) 3623-2232



PARANÁ

pela Recorrente, a fim de conferir robustez e transparência ao ato administrativo e evitar futuras contestações judiciais.

É o parecer.

Porecatu, 09 de janeiro de 2026.


Lielto Valerio Padovan
OAB/PR 57.286



PARECER JURÍDICO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA contra a habilitação da empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, em face da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 51/2025 a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.499.001/0001-58.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo técnico em saúde bucal, serviços gerais, motorista, auxiliar administrativo, dentista, farmacêutico, técnico em enfermagem e enfermeiro, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu/PR.

A recorrente fundamenta seu inconformismo na alegada ausência de comprovação, pela empresa declarada vencedora, do registro no Conselho Regional de Administração, requisito que estaria expressamente previsto no item 9.2.1, subitem 2, do edital, referente à qualificação técnica operacional da empresa. Sustenta a recorrente que tal omissão configuraria vício insanável de habilitação, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões, refutando ponto a ponto as alegações da recorrente e demonstrando que cumpriu integralmente os requisitos de

Assinado (e/ou) digitalmente por
LIELTO VALÉRIO
PADOVAN-51752019949
Data: 2025.11.19 10:11:22 -03'00'



habilitação exigidos pelo edital. A recorrida comprovou possuir vínculo ativo junto ao CRA-CE, apresentou a Certidão de Regularidade da Responsável Técnica Carolina Rego Xavier (CRA-CE nº 06169), acompanhada do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, além de ter invocado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade do recurso interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que apresentado dentro do prazo de três dias úteis previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Da Qualificação Técnica Operacional e do Cumprimento das Exigências Editalícias.

A questão central do presente recurso consiste em verificar se a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA atendeu ou não ao requisito de qualificação técnica operacional previsto no item 9.2.1, subitem 2, do edital, que estabelece a necessidade de comprovação de registro da empresa no conselho profissional competente.

Da análise acurada dos documentos apresentados pela recorrida, constata-se que a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA efetivamente comprovou sua vinculação ao Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE), conforme consulta realizada no sistema oficial do órgão, demonstrando que seu registro encontra-se na situação "ATIVO".

Além disso, a empresa apresentou a Certidão de Regularidade da Responsável Técnica Carolina Rego Xavier, inscrita no CRA-CE sob o nº 06169, com validade até 31/12/2025, acompanhada do respectivo



Contrato de Prestação de Serviços, o que materializa inequivocamente a vinculação técnica e a capacidade operacional exigida pelo edital.

A recorrente sustenta que haveria distinção entre a qualificação técnica da empresa e a qualificação técnico-profissional dos membros da equipe técnica, argumentando que a apresentação de documentos relativos ao responsável técnico não supriria a exigência de registro da pessoa jurídica. Todavia, essa interpretação revela-se excessivamente formalista e desconsidera a essência da exigência editalícia, que visa assegurar a capacidade técnica e operacional efetiva para a execução dos serviços contratados.

O edital, ao estabelecer a necessidade de registro no conselho profissional competente, objetiva verificar se a empresa possui os requisitos técnicos necessários para a adequada execução do objeto licitado.

No caso dos autos, o objeto contratual consiste na prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais qualificados. A comprovação do vínculo ativo da empresa junto ao CRA-CE, aliada à apresentação da certidão de regularidade do responsável técnico e do respectivo contrato de prestação de serviços, demonstra de forma inequívoca que a empresa possui a estrutura técnica e a capacidade operacional exigidas.

Do Princípio do Formalismo Moderado e da Busca da Proposta Mais Vantajosa

A Lei nº 14.133/2021 consagra em seu artigo 5º os princípios norteadores das licitações públicas, dentre os quais se destacam o princípio da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A interpretação das normas editalícias deve ser realizada de forma harmônica e sistemática, evitando-se o formalismo excessivo que possa comprometer a competitividade do certame e frustrar o interesse público.

O Tribunal de Contas da União tem se manifestado reiteradamente no sentido de que a Administração Pública não deve se

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN54752019949
Dados: 2026.01.19
10:12:55 -03'00'



apegar a formalismos que não comprometam a essência da exigência editalícia, devendo privilegiar a substância sobre a forma, especialmente quando a comprovação material do requisito se faz presente.

No caso concreto, a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA comprovou de forma inequívoca sua regularidade junto ao CRA-CE, tendo apresentado documentação que atesta tanto o vínculo ativo da empresa quanto a regularidade do responsável técnico. A eventual ausência de uma certidão específica impressa não compromete a aferição da habilitação, uma vez que a situação de regularidade foi comprovada por meio de consulta oficial ao sistema do conselho profissional, documento este dotado de fé pública e que goza de presunção de veracidade.

Do Contexto Temporal e das Circunstâncias do Caso Concreto

Merece destaque o fato de que o certame ocorreu em período de recesso administrativo de final de ano, circunstância esta que, embora não impeça a participação das empresas, pode impactar a celeridade na emissão de certidões específicas por órgãos públicos e conselhos profissionais. A impossibilidade de obtenção tempestiva de determinada certidão, em decorrência de fato alheio à vontade da licitante e em período de recesso administrativo notoriamente reconhecido, não pode acarretar a desclassificação de empresa que comprovou, por outros meios igualmente idôneos, a regularidade exigida.

Aplica-se ao caso o princípio jurídico ad impossibilita nemo tenetur, segundo o qual ninguém pode ser obrigado ao impossível. Tendo a empresa demonstrado sua situação regular por meio de consulta oficial ao sistema do CRA-CE e apresentado a certidão de regularidade do responsável técnico com contrato de prestação de serviços, resta evidenciado o cumprimento da exigência editalícia em sua substância.

Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA enquadra-se na categoria de Empresa de Pequeno Porte (EPP), fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2026.01.19 10:12:25
03'00"



Embora o artigo 43 da referida lei estabeleça expressamente o prazo de regularização para documentos fiscais e trabalhistas, a jurisprudência administrativa e judicial tem estendido esse princípio de forma analógica a situações que envolvam falhas formais sanáveis, desde que não comprometam a capacidade técnica e operacional efetiva da empresa.

Ainda que se entendesse pela necessidade de complementação documental, o que se admite apenas para argumentação, seria aplicável o princípio do saneamento de falhas, amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativista, concedendo-se prazo para que a empresa apresentasse certidão atualizada específica, sem prejuízo da continuidade do certame. Essa medida estaria em plena consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que norteiam a atuação administrativa.

Do Princípio da Economicidade e da Vantajosidade da Proposta

Aspecto relevante a ser considerado na análise do presente recurso diz respeito à substancial diferença de valores entre as propostas apresentadas pela recorrida e pela recorrente. A empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 718.641,44, enquanto a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ora recorrente, apresentou proposta no valor de R\$ 758.381,28, resultando em uma diferença de aproximadamente R\$ 40.000,00 em favor da primeira.

O artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo primordial da licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

O acolhimento do recurso da empresa ORBENK, com a consequente desclassificação da empresa AEROFOTO sem fundamentação técnica robusta que demonstre efetivo descumprimento de requisito essencial, implicaria em prejuízo direto aos cofres públicos municipais, violando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Vale ressaltar que a recorrente encontra-se classificada na oitava posição do certame, de modo que, para ser contratada, seria



necessária a desclassificação de sete empresas que apresentaram propostas mais vantajosas.

Tal circunstância evidencia o caráter manifestamente protelatório do recurso, que não visa propriamente à correção de irregularidade no procedimento licitatório, mas sim à tentativa de afastar concorrentes melhor classificados mediante argumentação de cunho exclusivamente formal.

Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Preclusão Lógica

A recorrente fundamenta seu recurso no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, esse mesmo princípio impõe às licitantes o dever de impugnar tempestivamente as cláusulas editalícias que considerem ilegais, inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, nos termos do artigo 164 da referida lei.

No caso dos autos, a empresa ORBENK participou regularmente do certame, apresentou sua proposta e não manifestou qualquer objeção quanto às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital. Ao optar por participar da licitação sem impugnar o instrumento convocatório, a recorrente anuiu integralmente às suas regras e condições, operando-se a preclusão lógica quanto à possibilidade de questionar, em sede recursal, aspectos que poderiam e deveriam ter sido suscitados no momento oportuno.

A tentativa de desclassificar a empresa declarada vencedora com base em interpretação restritiva de requisito editalício, sem que tenha havido impugnação prévia ao edital, configura conduta contraditória incompatível com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, ambos consagrados no ordenamento jurídico pátrio.

Da Capacidade Técnica e Idoneidade da Empresa Recorrida

A empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA é sociedade empresária com mais de 27 anos de atuação no mercado, possuindo ampla experiência na prestação de serviços de gestão e administração de mão de obra terceirizada. A documentação apresentada nos autos comprova a

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN.54752019949
Dados: 2026.01.19 10:13:10
-0'00'



execução de contratos de natureza similar em diversos estados da federação, com destaque para sua presença consolidada no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

A trajetória empresarial da recorrida, aliada à apresentação de toda a documentação de habilitação exigida no edital, evidencia sua plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto licitado. As alegações da recorrente de que haveria descumprimento de requisito essencial de habilitação não encontram respaldo na realidade dos fatos, constituindo mera tentativa de afastar concorrente legítimo mediante argumentação formalista e desprovida de substrato técnico.

Da Preservação da Competitividade e da Isonomia

A decisão administrativa que habilitou a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA observou rigorosamente os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo, previstos nos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. A análise dos documentos de habilitação foi realizada de forma criteriosa pela Comissão de Licitação, tendo sido constatado o atendimento integral às exigências editalícias.

A eventual desclassificação da empresa recorrida, com base em interpretação excessivamente formalista que desconsidera a comprovação material da regularidade exigida, configuraria violação aos princípios da isonomia e da competitividade, além de representar tratamento discriminatório incompatível com os objetivos da licitação pública.

No caso concreto, a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA não apenas apresentou certidão de regularidade do responsável técnico acompanhada de contrato de prestação de serviços, como também comprovou seu vínculo ativo junto ao CRA-CE, demonstrando de forma inequívoca o atendimento ao requisito de qualificação técnica operacional exigido pelo edital.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA atendeu integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025, tendo

Assinado de forma digital por
LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Data: 2025.01.19 10:13:28
+3'00'



comprovado de forma inequívoca sua regularidade junto ao Conselho Regional de Administração do Ceará, bem como a qualificação técnica de seu responsável técnico, mediante apresentação de certidão de regularidade com validade vigente e contrato de prestação de serviços.

As alegações da empresa recorrente fundamentam-se em interpretação excessivamente formalista das exigências editalícias, desconsiderando a comprovação material da regularidade exigida e ignorando princípios fundamentais que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O acolhimento do recurso implicaria em prejuízo direto aos cofres públicos municipais, estimado em aproximadamente R\$ 40.000,00, além de configurar violação aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo. A manutenção da habilitação da empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA está em plena consonância com a legislação vigente, com a jurisprudência dos tribunais superiores e com os princípios que norteiam a atuação administrativa.

DO PARECER

Ante o exposto, opina-se pelo NÃO ACATAMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa AEROFOTO NORDESTE LTDA no Pregão Eletrônico nº 51/2025, determinando-se o prosseguimento regular do certame para as fases subsequentes de adjudicação e homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porecatu/PR, 19 de janeiro de 2026.

Assinado de forma
digital por LIELTO
VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2026.01.19
10:06:56 -03'00'

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Adrian Fablicio Gonçalves, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 82/2025 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ADJUDICAR o Processo nº 105/2025 Pregão Eletrônico nº51/2025, à empresa: **AEROFOTO NORDESTE LTDA.**

CNPJ: 02.499.001/0001-58

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

P	ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTE	VALOR UNT	TOTAL
Lote 1	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.166,50	R\$33.332,00
	2	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 4.941,50	R\$ 19.766,00
	3	MOTORISTAS: (NOTURNO) - 12 X 36	6	4	R\$ 5.833,16	R\$ 23.332,64
	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.166,66	R\$ 33.333,28
	5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 4.998,16	R\$ 9.996,32
		TOTAL				R\$ 119.760,24

Porecatu, 19 de janeiro de 2026.

Adrian Fablicio Gonçalves

Pregoeiro – Portaria nº 82/2025



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adrian Fablicio Gonçalves, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 82/2025 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ADJUDICAR o Processo nº 105/2025 Pregão Eletrônico nº51/2025, à empresa: **JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.**

CNPJ: 32.416.924/0001-13

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR	UNT	TOTAL
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$29.381,00		R\$ 88.143,00
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$88.977,15		R\$ 88.977,15
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$66.268,51		R\$ 66.268,51
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$38.900,00		R\$ 194.500,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$49.498,00		R\$ 148.494,00
	ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	2	R\$61.499,00		R\$ 122.998,00
	ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$74.000,00		R\$ 148.000,00
	TOTAL					R\$ 857.380,66

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

Adrian Fablicio Gonçalves

Pregoeiro – Portaria nº 82/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Adrian Fablicio Gonçalves, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 82/2025 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ADJUDICAR o Processo nº 105/2025 Pregão Eletrônico nº51/2025, à empresa: **JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.**

CNPJ: 32.416.924/0001-13

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNT	TOTAL
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$29.381,00	R\$ 88.143,00
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$88.977,15	R\$ 88.977,15
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$66.268,51	R\$ 66.268,51
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$38.900,00	R\$ 194.500,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$49.498,00	R\$ 148.494,00
	ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	2	R\$61.499,00	R\$ 122.998,00
	ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$74.000,00	R\$ 148.000,00
	TOTAL				R\$ 857.380,66

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

Adrian Fablicio Gonçalves

Pregoeiro – Portaria nº 82/2025



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 105, 19 DE JANEIRO DE 2026

Agamemnon Augusto Araujo Paduan, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos procedimentais do **Processo nº 105/2025 – Pregão Eletrônico nº 51/2025**, **homologa** o certame para o seguinte objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

Empresa: AEROFOTO NORDESTE LTDA. CNPJ: 02.499.001/0001-58

Dessa forma, ficam autorizadas as providências necessárias para a formalização do contrato e demais procedimentos administrativos pertinentes.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTE	VALOR UNT	TOTAL
Lote 1	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.166,50	R\$33.332,00
	2	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 4.941,50	R\$ 19.766,00
	3	MOTORISTAS: (NOTURNO) - 12 X 36	6	4	R\$ 5.833,16	R\$ 23.332,64
	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.166,66	R\$ 33.333,28
	5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 4.998,16	R\$ 9.996,32
	TOTAL					R\$ 119.760,24

Porecatu, 19 de janeiro de 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 105, 13 DE JANEIRO DE 2026

Agamemnon Augusto Araujo Paduan, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos procedimentais do **Processo nº 105/2025 - Pregão Eletrônico nº 51/2025**, **homologa** o certame para o seguinte objeto:

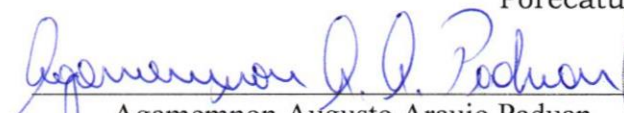
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

Empresa: JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA. CNPJ: 32.416.924/0001-13

Dessa forma, ficam autorizadas as providências necessárias para a formalização do contrato e demais procedimentos administrativos pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR	UNT	TOTAL
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$29.381,00		R\$ 88.143,00
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$88.977,15		R\$ 88.977,15
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$66.268,51		R\$ 66.268,51
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$38.900,00		R\$ 194.500,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$49.498,00		R\$ 148.494,00
	ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	2	R\$61.499,00		R\$ 122.998,00
	ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$74.000,00		R\$ 148.000,00
	TOTAL					R\$ 857.380,66

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 105, 13 DE JANEIRO DE 2026

Agamemnon Augusto Araujo Paduan, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos procedimentais do **Processo nº 105/2025 - Pregão Eletrônico nº 51/2025**, **homologa** o certame para o seguinte objeto:

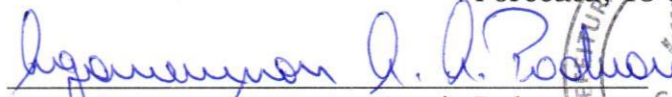
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.

Empresa: JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA. CNPJ: 32.416.924/0001-13

Dessa forma, ficam autorizadas as providências necessárias para a formalização do contrato e demais procedimentos administrativos pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNT	TOTAL
Lote 2 (Assistência à Saúde)	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$29.381,00	R\$ 88.143,00
	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$88.977,15	R\$ 88.977,15
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$66.268,51	R\$ 66.268,51
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$38.900,00	R\$ 194.500,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$49.498,00	R\$ 148.494,00
	ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	2	R\$61.499,00	R\$ 122.998,00
	ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$74.000,00	R\$ 148.000,00
TOTAL					R\$ 857.380,66

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



CNPJ: 24.586.988/0001-80

Valor: R\$ 8.659,70 (oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 -1772**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.36 - 1637

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:20C9669A**LICITAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº48/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 99/2025

Pregão Eletrônico nº 48/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PORECATU-PR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**Contratada:** CIRURGICA PRIME LTDA.**CNPJ:** 46.116.717/0001-02

Valor: R\$ 129.212,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 -1772**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.36 - 1637

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:7154B6EE**LICITAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº48/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 99/2025

Pregão Eletrônico nº 48/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PORECATU-PR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**Contratada:** GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**CNPJ:** 41.836.567/0001-80

Valor: R\$ 39.101,46 (trinta e nove mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36 -1772**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.36 -1637

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:14B850C8**LICITAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº51/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 105/2025

Pregão Eletrônico nº 51/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA, FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO.**Contratada:** JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.**CNPJ:** 32.416.924/0001-13

Valor: R\$ 857.380,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1083

Porecatu, 13 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:04FF9E78**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº151/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 151/2025**

Procedimento Licitatório: 108/2025

Dispensa: 40/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS (FIREWALL), conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 108/2025, Dispensa nº 40/2025, do Município de Porecatu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Contratada:** RENATO FERNANDO CALONEGO LTDA**CNPJ:** 00.949.819/0001-08

Valor: R\$ 14.786,46 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Desdobramento: 3.3.90.40.57 – 1407**Data de Assinatura:** 13/01/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:D128E**LICITAÇÃO****TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO**

327

Página

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS
LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORECATU - PR.
CONTRATADA: STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 40/2024 (Pregão Eletrônico nº
19/2024).
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência contratual sem alteração
de valor.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344,
Porecatu/PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr.
AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, portador do RG
nº 3.986.654-4 e CPF nº 709.693.109-00, doravante denominado
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **STEL - SISTEMAS
ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.248.071/0001-57,
com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305-C, Cambé/PR,
representada por sua sócia administradora, Sra. **EDNÉIA DE
FÁTIMA CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATADA**,
fundamentados na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,
resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e
condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E
MOTIVAÇÃO**
1.1. Este Termo Aditivo fundamenta-se no **Art. 107 da Lei nº
14.133/2021** (serviços contínuos) e no Art. 124, inciso II, alínea "b"
da referida norma, bem como na **Cláusula Terceira, subitem 3.1.1**
do contrato original. 1.2. A motivação decorre da essencialidade dos
serviços de manutenção e ampliação da rede elétrica municipal para a
segurança pública e interesse coletivo, amparada na anuência expressa
da Contratada manifestada em 12 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (PRORROGAÇÃO DE
PRAZO)**
2.1. O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de
vigência do Contrato Administrativo nº 84/2024 por mais **12 (doze)**
meses.
2.2. O novo período de vigência terá início em 23 de janeiro de 2026 e
término em **22 de janeiro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ASPECTO FINANCEIRO
3.1. O valor total do contrato permanece inalterado, mantendo-se o
montante inicialmente pactuado de **R\$ 1.006.000,00 (um milhão e
seis mil reais)**.
3.2. Não haverá qualquer acréscimo ou supressão financeira
decorrente desta prorrogação de prazo, ressalvada a possibilidade de
eventual reajuste anual, se preenchidos os requisitos legais e
contratuais previstos na norma de regência e no instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas para o exercício de 2026 e 2027 correrão por conta
dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do
Município, sob a dotação: **3.3.90.39.43.10-1683** (Fonte de Recurso:
507 – Contribuição de Iluminação Pública, Art.149-A, CF).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições
do Contrato Administrativo nº 84/2024 que não colidirem com o
presente instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente
instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porecatu - PR, 15 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN -	EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO
Prefeito Contratante	STEL - Sistemas Elétricos LTDA
	Contratada

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:9FB4FB44

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº49/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Procedimento Licitatório 100/2025
Pregão Eletrônico nº 49/2025

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up cabine
dupla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura
e Turismo de Porecatu.

Contratada: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E
LOCAÇÕES -EIRELI EPP.
CNPJ: 22.645.916/0001-31

Valor: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.52 – 1927

Porecatu, 19 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:F845144B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº51/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Procedimento Licitatório 105/2025
Pregão Eletrônico nº 51/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA
DA SAÚDE, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE
PROFISSIONAIS PARA FUNÇÕES DIVERSAS, INCLUINDO:
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, SERVIÇOS GERAIS,
MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DENTISTA,
FARMACÊUTICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E
ENFERMEIRO.

Contratada: AEROFOTO NORDESTE LTDA.

CNPJ: 02.499.001/0001-58

Valor: R\$ 119.760,24 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta
reais e vinte e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1083

Porecatu, 19 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:878DC368

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº145/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 145/2025
Procedimento Licitatório: 98/2025
Pregão Eletrônico: 47/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 09.412.450/0001-66: Ordenador de Despesas: **ARILDA BATISTA DE ARAUJO**, Secretário Municipal de Administração em exercício, brasileira, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DE OUTRO LADO** o(a) **JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **32.419.924/0001-13**, sediado(a) na RUA: DO LAGO Nº336- CONDÔMINIO PORTO DAS ÁGUAS, PORECATU/PR doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (qualificação completa do representante da empresa) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº105/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a **CONTRATADA** nomeia e constitui o(a) senhor(a) **JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **j_herminio2005@yahoo.com.br**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços terceirizados na área da saúde e apoio operacional, compreendendo a alocação de profissionais diversos (Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Motorista etc.)** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNT	TOTAL
Lote 2	TECNICO SAÚDE BUCAL: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	3	R\$29.381,00	R\$ 88.143,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

(Assistência à Saúde)	DENTISTA: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$88.977,15	R\$ 88.977,15
	FARMACÊUTICO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	1	R\$66.268,51	R\$ 66.268,51
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (DIURNO) -12 x 36	6	5	R\$38.900,00	R\$ 194.500,00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NOTURNO) - 12 X 36	6	3	R\$49.498,00	R\$ 148.494,00
	ENFERMEIRO (DIURNO) -12 x 36	6	2	R\$61.499,00	R\$ 122.998,00
	ENFERMEIRO (NOTURNO) - 12 X 36	6	2	R\$74.000,00	R\$ 148.000,00
	TOTAL				R\$ 857.380,66

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$857.380,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Ressalva sobre EPIs: Em caráter excepcional, e em conformidade com o disposto no Item 3.1.3 (c) do Termo de Referência, o custo correspondente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais alocados está excluído do valor da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o seu fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;

SAÚDE	09.412.450/0001-66
-------	--------------------

- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. A repactuação de preços será admitida, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste ou repactuação, e desde que demonstrada a variação dos custos em decorrência da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.2. Para os custos não relacionados à mão de obra, será aplicado o reajuste nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do índice setorial previsto no Termo de Referência, após completados 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

NOME DO FISCAL	PORTARIA
LÍDIA PRUDENCIANO	Nº 205/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que são de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula Quinta, Item 5.2.1, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas "a" à "k";

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

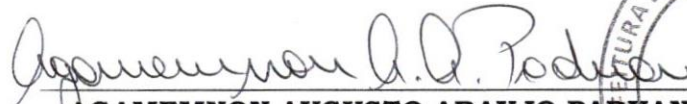
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

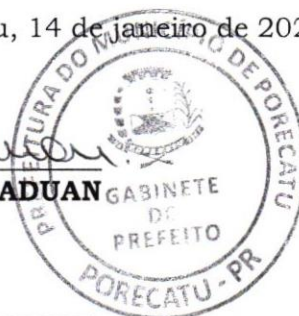
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

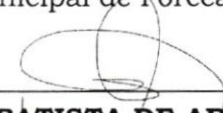
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu, 14 de janeiro de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu




ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

JOAO HERMINIO DE
OLIVEIRA CLINICA
MEDICA:32419924000113

Assinado de forma digital por
JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA
CLINICA MEDICA:32419924000113
Dados: 2026.01.15 10:43:47 -03'00'

JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA
CLÍNICA MÉDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATADA

Secretaria MUNICIPAL DE educação física e desportos A EMPRESA CASA DAS PISCINAS.

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA Barão Rio Branco n:344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA, residente na cidade de PORECATU/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CASA DAS PISCINAS, inscrita no CNPJ/23.344.833/0001-75, com sede na RUA LINDOLFO JUNQUEIRA DE CARVALHO, nº 192, Bairro VILA OLGA ATALA, na cidade de PORECATU/PR, com endereço eletrônico casadaspiscinas.porecatu@hotmail.com, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) ANDERSON VIANA DE ANDRADE, BRASILEIRO, portador (a) no CPF nº 085.260.539-06, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor contratual em 25% do valor inicial contratual, correspondente a **R\$22.641,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais)**. Sendo o aditivo no valor de **R\$ 5.660,25 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 15 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	CASA DAS PISCINAS
Prefeito-Contratante	Contratada

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:25150B1C

LICITAÇÃO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº09/2022

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA VICTOR C.M. MACEDO PORECATU -ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 11/2022, modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agamenon Augusto Araujo Paduan portador do RG. n.º 3.986.654-4., inscrito no CPF/MF sob n.º 709.693.109-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, VICTOR C.M. MACEDO PORECATU -ME, CNPJ/CPF sob o nº 07.802.249/0001-60, portador (a) do RG nº 4.365.048-3, residente à Avenida Primavera nº 187, no município de Porecatu, ao final assinado (a), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 14 de fevereiro de 2025.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 14 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN -PREFEITO	VICTOR CM MACEDO PORECATU ME
Contratante	Contratada

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:1D089A98

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº02/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 02/2026
Procedimento Licitatório: 103/2025
Dispensa: 39/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO IN LOCO E ONLINE, BEM COMO ORIENTAR E AUXILIAR NO APOIO ADMINISTRATIVO, NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: SLJ ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA
CNPJ: 62.273.679/0001-40

Valor: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil, e seiscentos reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1071

Data de Assinatura: 15/01/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:2C3F9A26

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº03/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 03/2026
Procedimento Licitatório: 105/2025
Pregão Eletrônico: 51/2025

Objeto: Prestação de serviços terceirizados na área da saúde e apoio operacional, compreendendo a alocação de profissionais diversos (Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Motorista etc.) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.
CNPJ: 32.419.924/0001-13

Valor: R\$ 857.380,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083

Data de Assinatura: 15/01/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:E0AC9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 01/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05 /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AEROFOTO NORDESTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 09.412.450/0001-66: Ordenador de Despesas: **ARILDA BATISTA DE ARAUJO**, Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileira, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) **AEROFOTO NORDESTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.499.001/0001-58**, sediado(a) na AV: ENGENHEIRO LUIZ VIEIRA, Nº257, DUNAS – FORTALEZA/CE doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por WALLACE SOUZA DE FRADA, CPF: 872.801.833-37 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº105/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, ~~Termo de Nomeação~~ Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) WALLACE SOUZA DE FRADA, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **wallace_fraga@hotmail.com**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo: Técnico em Saúde Bucal, Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar Administrativo, Dentista, Farmacêutico, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	QTE	VALOR UNT	TOTAL
Lote 1	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.166,50	R\$33.332,00
	2	MOTORISTAS: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	4	R\$ 4.941,50	R\$ 19.766,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

3	MOTORISTAS: (NOTURNO) - 12 X 36	6	4	R\$ 5.833,16	R\$ 23.332,64
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS DIURNO)	6	8	R\$ 4.166,66	R\$ 33.333,28
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO: (40 HORAS SEMANAIS NOTURNO)	6	2	R\$ 4.998,16	R\$ 9.996,32
TOTAL					R\$ 119.760,24

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://porecatu.pr.gov.br/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$119.760,24 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Ressalva sobre EPIs: Em caráter excepcional, e em conformidade com o disposto no Item 3.1.3 (c) do Termo de Referência, o custo correspondente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais alocados está excluído do valor da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o seu fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;

SAÚDE	09.412.450/0001-66
-------	--------------------

- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. A repactuação de preços será admitida, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste ou repactuação, e desde que demonstrada a variação dos custos em decorrência da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

7.2. Para os custos não relacionados à mão de obra, será aplicado o reajuste nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do índice setorial previsto no Termo de Referência, após completados 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
LÍDIA PRUDENCIANO	Nº 205/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que são de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula Quinta, Item 5.2.1, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.22. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais fornecidos que contenham componentes eletrônicos ou resíduos classificados como perigosos ou sujeitos à logística reversa, tais como baterias, fontes, nobreaks e equipamentos similares, promovendo seu recolhimento, transporte e descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente emitido por empresa autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas "a" à "k";

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 193

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

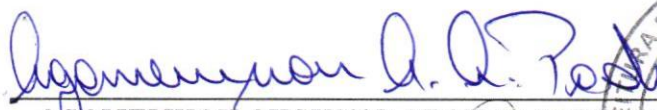
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu, 20 de janeiro de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu



ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

WALLACE SOUZA DE
FRAGA:87280183387

Assinado de forma digital por WALLACE
SOUZA DE FRAGA:87280183387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A3, ou=Presencial, ou=45616309000149,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=WALLACE
SOUZA DE FRAGA:87280183387
Dados: 2026.01.20 10:17:39 -03'00'

AEROFOTO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:7F6DDBD2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº01/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 06/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026.

Unidade Requisitante: Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Serviço Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde.

Objeto: CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MICROEMPREENDEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, SENDO: PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, TÉCNICO ELETROMECÂNICA, SOLDADOR, CARPINTEIRO, GESSEIRO, CALHEIRO e ROÇADOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 01/2026, materializada no Processo 62/2025 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **LUZINETE DOS SANTOS SOARES**, CNPJ: 60.237.257/0001-93, R\$33.072,00. **ADEMILTON LOPES DOS SANTOS**, CNPJ: 59.180.891/0001-58, R\$51.451,75, sendo repassados em cinco vezes o valor de R\$ 84.523,75 (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 20 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:A4BC4B3D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº05/2026

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 05/2026

Procedimento Licitatório: 105/2025

Pregão Eletrônico: 51/2025

Objeto: Prestação de serviços terceirizados na área da saúde e apoio operacional, compreendendo a alocação de profissionais diversos (Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Motorista etc.) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: AEROFOTO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 02.499.001/0001-58

Valor: R\$ 119.760,24 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083**Data de Assinatura:** 21/01/2026**Vigência:** 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:9E5CF81A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2026, 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre designação da função de Coordenador Geral do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Jefferson Lauer Valendorf, matrícula nº 67, para assumir a função de Coordenador Geral do CISPAR a partir do dia 01/02/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO CHICAROLI
Presidente

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:DC3D3928

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº. 005/2026

PSS Nº. 001/2026

Teste seletivo para ingresso ao quadro de estagiários de ensino superior no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná.

O **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.613.136/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Antônio Damaceno, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I -RESOLVE: TORNAR PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO das Inscrições para o processo de seleção e formação de cadastro de reserva para eventual e futura contratação de estagiários de ensino superior nas áreas de **Administração, Direito, Educação Física, Engenheiro Civil, Farmácia e Pedagogia**, aberto através do PSS nº 001/2026 para atuar no Município de Prado Ferreira/PR.

CARGO: DIREITO

INSCR.	NOME	R.G.	C.P.F.	SITUAÇÃO
003/2026	JORDANA SANTOS ROCHA	**.***.492-9	***.***.779-63	DEFERIDO

CARGO: EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCR.	NOME	R.G.	C.P.F.	SITUAÇÃO
002/2026	MARCOS VINICIUS GOMES BASTOS	**.***.669-0	***.***.439-08	DEFERIDO

CARGO: ENGENHARIA CIVIL

INSCR.	NOME	R.G.	C.P.F.	SITUAÇÃO
001/2026	JADSON DE OLIVEIRA ARAUJO	**.***.390-7	***.***.969-40	DEFERIDO

CARGO: FARMACIA

INSCR.	NOME	R.G.	C.P.F.	SITUAÇÃO
008/2026	CAMILLY GASPARD PENA	**.***.313-7	***.***.679-84	DEFERIDO

CARGO: PEDAGOGIA

INSCR.	NOME	R.G.	C.P.F.	SITUAÇÃO
004/2026	TAIÂN MACHADO PACHECO	**.***.621-3	***.***.149-61	DEFERIDO
005/2026	LUCIANE DE ALCANTARA	**.***.519-90	***.***.519-90	DEFERIDO
006/2026	LETÍCIA GABRIELLY BRASIL DOS SANTOS	**.***.195-6	***.***.999-29	DEFERIDO
007/2026	MARIA CLARA DUARTE ROSA	**.***.996-0	***.***.996-0	DEFERIDO
009/2026	KETLLYN RIBEIRO	**.***.282-0	***.***.599-43	DEFERIDO